

Aula 00

*MP-CE (Técnico Ministerial) Noções de
Direito Processual Civil*

Autor:
Ricardo Torques

09 de Maio de 2024

Sumário

Pressupostos processuais.....	5
Partes e procuradores	7
1 – Capacidades.....	7
1.1 – Capacidade de ser parte	7
1.2 – Capacidade de estar em juízo	8
1.3 – Capacidade processual (ou postulatória).....	14
1.4 – Legitimação para agir	18
2 – Deveres das partes e de seus procuradores.....	21
2.1 – Deveres	21
2.2 – Responsabilidade das Partes por Dano Processual.....	26
2.3 – Despesas, dos Honorários Advocatícios e das Multas	30
2.4 – Gratuidade da Justiça.....	50
3 – Procuradores.....	57
4 – Sucessão das Partes e dos Procuradores.....	63
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata	65
Questões Comentadas	72
Lista de Questões	116
Gabarito.....	127



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O MP-CE

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Técnico Ministerial – Direito** para o concurso do **Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE)**.

O último concurso foi realizado em 2019 pela **CEBRASPE**, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Das Partes e dos Procuradores: da capacidade processual; dos deveres das partes e dos seus procuradores; dos procuradores. Do Ministério Público. Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça: do juiz; dos auxiliares da Justiça: do serventuário e do oficial de justiça; do perito. Dos Atos Processuais. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Do Procedimento Ordinário: da petição inicial; da resposta do réu; Das provas; da audiência de instrução e julgamento. Da sentença e da coisa julgada. Da liquidação e do cumprimento da sentença. Dos Recursos: das disposições gerais; da apelação; do agravo; dos embargos de declaração. Lei nº 7.347/1985 e suas alterações (Ação civil pública).

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

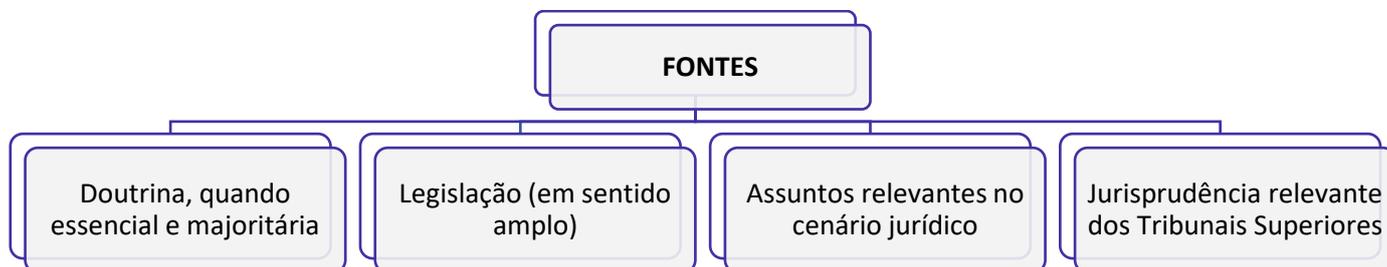
A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- ↳ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- ↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- ↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.



Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com





[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



PARTES E PROCURADORES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A aula de hoje tem por finalidade estudar os “sujeitos do processo”, assunto expressamente disciplinado no CPC. Na realidade, o Código dedica um livro (*Livro III*) específico para tratar do assunto.

Portanto, na aula de hoje veremos o seguinte conteúdo:

Partes e
Procuradores

Antes de começar, é relevante que você saiba que o assunto “sujeitos do processo” abrange todos aqueles que, de algum modo, participam do processo. Esses sujeitos podem ser parciais ou imparciais.

↳ sujeitos **parciais** – partes (autor e réu) e sujeitos intervenientes.

↳ sujeitos **imparciais** – juiz e seus auxiliares.

A aula de hoje é voltada para o estudo dos **sujeitos parciais do processo**.

Boa aula!

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Doutrinariamente, o assunto proposto para a aula de hoje propõe a compreensão dos pressupostos processuais. Embora haja várias teorizações a respeito dos pressupostos processuais, vamos seguir aqui o entendimento de Fredie Didier Jr., que participou ativamente da elaboração do atual CPC.

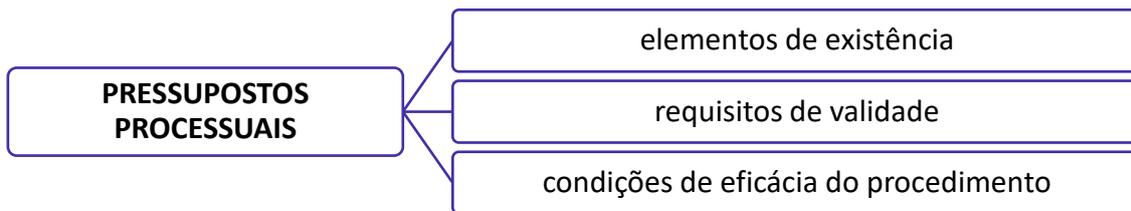
Para o autor¹:

Pressupostos processuais são todos os elementos de existência, os requisitos de validade e as condições de eficácia do procedimento.

Assim:

¹ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 312.





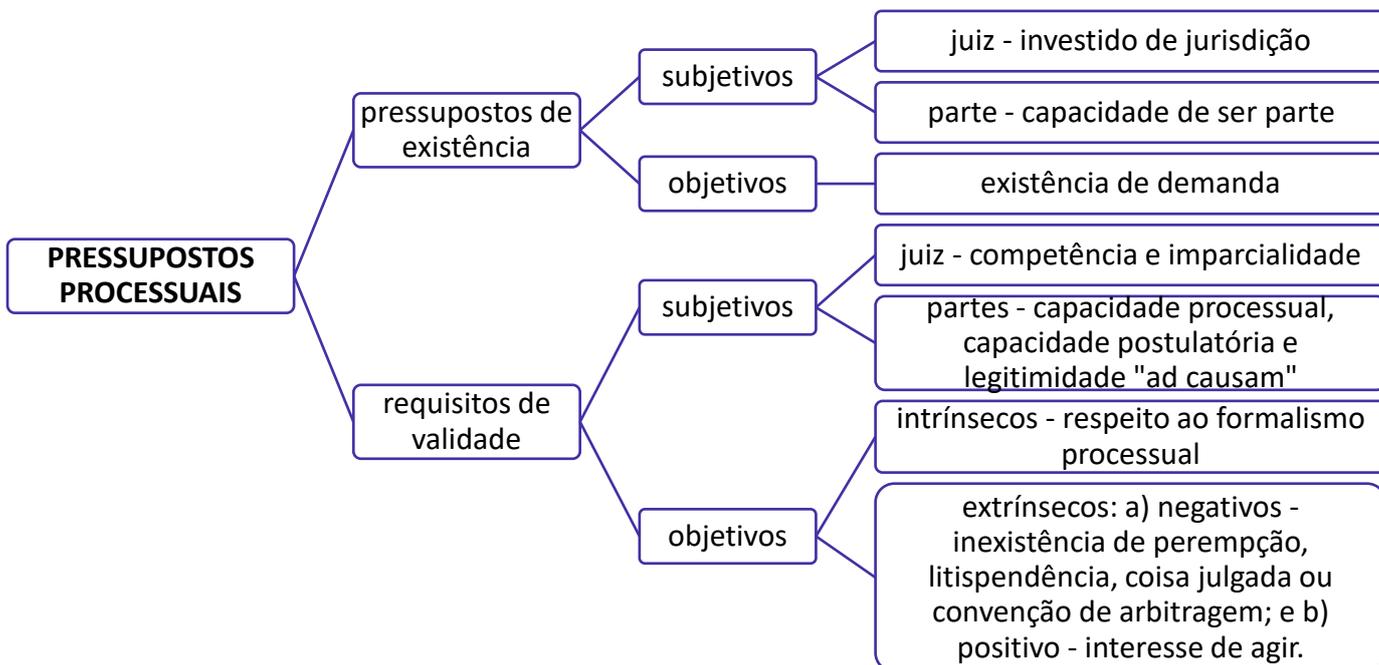
Os elementos de existência são chamados, por grande parte da doutrina, de **pressupostos processuais**, que serão aqui considerados como **pressupostos processuais em sentido estrito** (*stricto sensu*).

Assim, para que o processo seja constituído com todos os seus pressupostos, é importante que estejam configurados os “elementos de existência”.

Somente haverá um processo se existirem os sujeitos principais do processo – parte autora e parte ré – e o juiz. Sem eles, não há processo. Tem-se, assim, um elemento de existência do processo, também conhecido como pressuposto de existência.

Uma vez existente o processo, podemos discutir a sua validade. Dito de outra forma, para que o processo transcorra validamente, as partes devem ter capacidade de estarem no processo, ou seja, com capacidade processual e com jurisdição.

Assim...



O que faremos ao longo desta aula será estudar os pressupostos de existência e os requisitos de validade, ambos no seu aspecto objetivo e, ambos, em relação às partes.



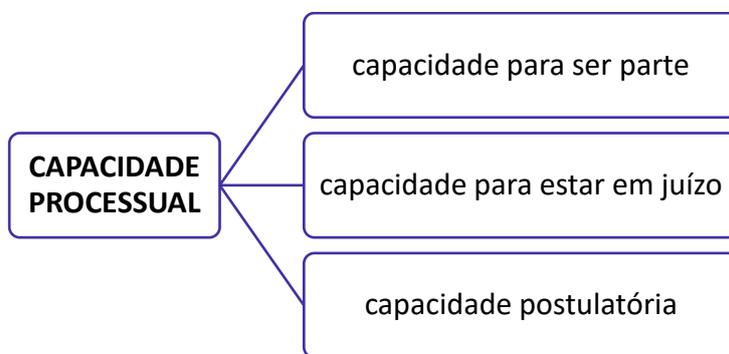
PARTES E PROCURADORES

O assunto deste tópico está situado a partir do art. 70 do CPC. Trata-se de assunto relevante, pois, entre outras coisas, abrange a diferença entre a capacidade de ser parte, a capacidade de estar em juízo e a capacidade processual, que será o primeiro tópico da presente aula.

1 – Capacidades

A capacidade **de ser parte**, a **de estar em juízo** e a **postulatória** são conceitos distintos. Segundo a doutrina², capacidade processual é gênero que comporta as espécies.

Assim:

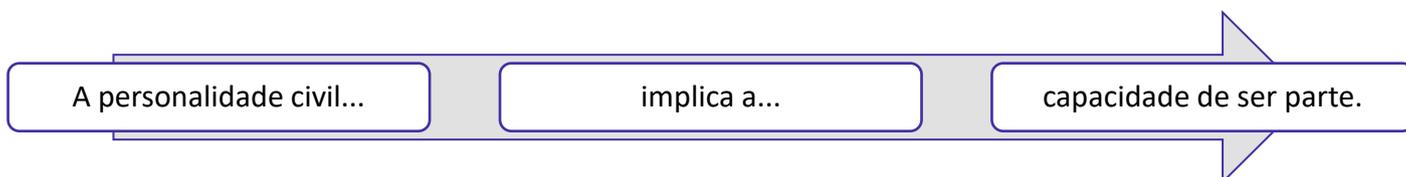


1.1 – Capacidade de ser parte

Segundo a doutrina³, a capacidade de ser parte é a personalidade judiciária, ou seja, a aptidão para, em tese, ser sujeito de uma relação jurídica processual.

A **capacidade de ser parte** (também conhecida como capacidade processual ou judiciária) remete ao conceito de **capacidade civil**. De modo didático, podemos afirmar que a personalidade civil do Direito Civil (material) corresponde à capacidade de ser parte no Direito Processual Civil.

Logo:

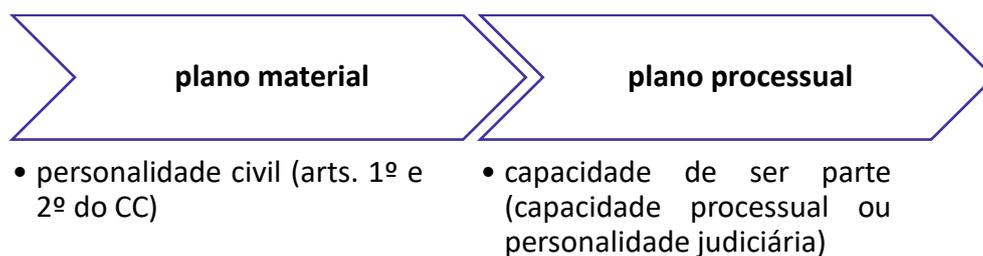


² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 208.

³ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 316.



Dito de outro modo:



Importante destacar que a capacidade de ser parte é mais ampla que a personalidade civil, pois, para além das pessoas, excepcionalmente, o Direito Processual assegura a capacidade de ser parte a determinados entes sem personalidade jurídica, para, excepcionalmente, atuarem na defesa de direitos e interesses próprios, para manutenção, preservação, autonomia e independência em relação a outro órgão. Bons exemplos disso são a figura do condomínio, a massa falida e o espólio.

1.2 – Capacidade de estar em juízo

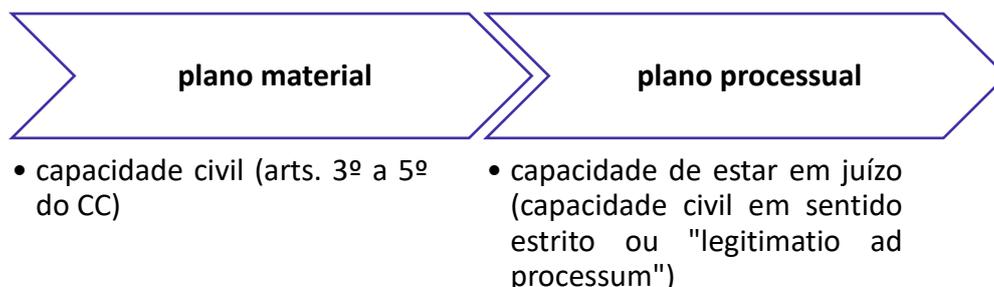
A capacidade de estar em juízo é sinônimo de capacidade processual em sentido estrito, ou *legitimatío ad processum*. Refere-se ao modo como se exerce a ação e a defesa no curso do processo, em relação à prática de atos processuais.

Define-se capacidade de estar em juízo como a aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência ou de representação, pessoalmente ou por intermédio de pessoas indicadas pela lei, como ocorre, por exemplo, no caso do síndico e do inventariante.

De acordo com o Código Civil (CC), *toda pessoa é capaz de direito e deveres na ordem civil* (art. 1º). Assim, todos que nascem com vida possuem personalidade civil, pois estão aptos a exercer direitos e deveres perante a ordem civil. **Entre esses direitos está a possibilidade de figurar como parte em um processo** (a capacidade de ser parte).

Contudo, para figurar como autor ou réu em um processo, não basta ter capacidade para ser parte; é necessário ter capacidade de estar em juízo. Essa **capacidade de estar em juízo garante à pessoa a possibilidade de, validamente, exercer a capacidade de ser parte**.

Portanto, a capacidade de ser parte está relacionada, no âmbito do Direito Civil, com a capacidade jurídica, que vem disciplinada nos arts. 3º - 5º do CC. Assim:



Para que determinada pessoa possa estar em juízo, ela precisa **estar no exercício dos seus direitos**. É justamente isso que estabelece o art. 70, do CPC:



Art. 70. **TODA** pessoa que se encontre **no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.**

Portanto...



Capacidade de ser parte

- remete à capacidade de ser titular de direitos e deveres.

Capacidade de estar em juízo

- remete à capacidade de exercer esses direitos em Juízo.

Por exemplo, *um incapaz, embora possua capacidade de ser parte, não tem capacidade de estar em Juízo, exceto mediante representação, assistência ou curadoria.* Prestigia-se, com a capacidade de estar em Juízo, o correto exercício da vontade e a defesa dos direitos pretendidos no processo.

Confira:

Art. 71. O **incapaz** será **representado ou assistido** por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

O que diferencia a representação da assistência é a medida da capacidade. Se a pessoa for absolutamente incapaz, será representada; se for relativamente incapaz, será assistida. No último caso (assistência), a parte possui alguma capacidade, razão pela qual poderá participar do processo, embora necessariamente acompanhada do assistente. No caso da representação, os atos em nome do incapaz são praticados pelo representante, sempre no interesse do incapaz.

A curadoria do incapaz, por sua vez, será determinada em **duas situações**:

- a) quando o incapaz não possuir representante ou assistente; ou

Por exemplo, *adolescente órfão, cuja guarda esteja em definição.*

- b) quando os interesses do incapaz colidirem com os interesses do representante ou do assistente.

Por exemplo, *quando a criança deveria estar sob os cuidados apenas do genitor, pois é falecida a genitora, e este negligencia seus direitos. A criança, nesse caso, necessita de curador especial para ir a Juízo.*



O curador, portanto, será nomeado para tratar dos bens e interesses do incapaz, uma vez que ele não tem capacidade de fazê-lo por si só. O curador tem por função proteger a esfera jurídica do incapaz que não tem representante, ou no caso de interesses colidentes.

Além disso, o art. 72 do CPC prescreve **a designação de curador especial para o réu preso revel e para réus revéis que foram citados por edital ou por hora certa.**

Não vamos, neste momento da aula, abordar as duas espécies de citação referidas (por edital ou por hora certa). Contudo, você deve saber que essas citações, ao contrário da citação pessoal, são consideradas fictas. Presume-se que ocorreu a citação, embora, na prática, as chances de ter havido a comunicação da parte sejam ínfimas.

Assim, se a parte for citada como ré em determinado processo e for revel, ou seja, se não contestar a ação, o Código prevê que será designado curador especial para exercer a capacidade civil em Juízo em nome do citado. O curador especial é uma espécie de representante processual e sua atuação restringe-se aos limites do processo e tem por finalidade suprir uma irregularidade na representação do processo, uma vez que a parte, em razão das circunstâncias, não detém capacidade para atuar sozinha.

A curadoria, nessas três hipóteses, persistirá até que o preso revel ou os réus citados fictamente decidam constituir um advogado.

Veja:

Art. 72. O juiz nomeará **curador especial** ao:

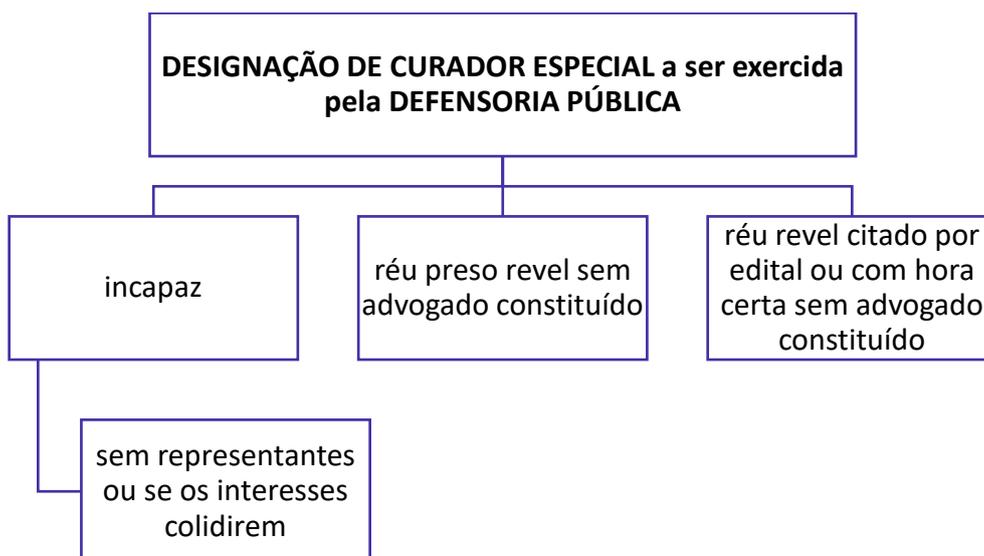
I - **incapaz**, se **NÃO tiver representante** legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - **réu preso revel**, bem como ao **réu revel citado por edital ou com hora certa**, enquanto **não for constituído advogado**.

Parágrafo único. A curatela especial será **exercida pela Defensoria Pública**, nos termos da lei.

Para a prova...





As regras que vimos acima são aplicadas perfeitamente às pessoas físicas e às pessoas jurídicas. Contudo, em relação às pessoas jurídicas, por se tratar de uma ficção jurídica, temos uma questão específica a ser estudada, disciplinada no art. 75 do CPC. Além de tratar das pessoas jurídicas de um modo geral, esse dispositivo trata da capacidade de alguns entes sem personalidade jurídica.

Veja:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente:

- I - a **União**, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;
- II - o **Estado** e o **Distrito Federal**, por seus procuradores;
- III - o **Município**, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;
- IV - a **autarquia e a fundação de direito público**, por quem a lei do ente federado designar;
- V - a **massa falida**, pelo administrador judicial;
- VI - a **herança jacente ou vacante**, por seu curador;
- VII - o **espólio**, pelo inventariante;
- VIII - a **pessoa jurídica**, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;
- IX - a sociedade e a associação irregulares e outros **entes organizados sem personalidade jurídica**, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;
- X - a **pessoa jurídica estrangeira**, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;



XI - o **condomínio**, pelo administrador ou síndico.

Segundo a doutrina majoritária, é importante distinguir, nesse dispositivo, as hipóteses de representação das hipóteses de apresentação.

O que seria essa apresentação?

As pessoas jurídicas não são incapazes processualmente, logo, não é correto falar em representação. As pessoas jurídicas se farão presentes por intermédio dos seus representantes. Portanto, é tecnicamente mais correto falar que elas são apresentadas ao invés de representadas. Assim, do dispositivo acima podemos distinguir:

PRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">↳ a União é apresentada pela AGU;↳ o Estado e o Distrito Federal são apresentados pelos seus procuradores;↳ o Município se faz presente no processo por intermédio do prefeito, do procurador ou da Associação de Representação de Municípios ;↳ a autarquia e a fundação de direito público são apresentados por quem determina a lei do ente federado;↳ a pessoa jurídica é apresentada por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;↳ a pessoa jurídica estrangeira se faz presente pelo gerente, pelo representante ou pelo administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.	<ul style="list-style-type: none">↳ a massa falida é representada pelo administrador judicial;↳ a herança jacente ou vacante é representada por seu curador;↳ o espólio é representado pelo inventariante;↳ a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica são representados pela pessoa a quem couber a administração de seus bens; e↳ o condomínio é representado pelo administrador ou síndico.

Algumas observações são relevantes. Prevê o art. 75, § 1º, que, em caso de inventariante dativo (nomeado pelo juízo), os herdeiros serão intimados para acompanhar o andamento do processo e para fiscalizar a atuação do inventariante. Isso ocorre porque o inventariante é pessoa desconhecida da família. Veja:

§ 1º Quando o **inventariante for dativo**, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.

Por exemplo, *Maria, viúva e mãe de dois filhos, falece deixando bens. Eventual credor de Maria ingressa com ação judicial contra o espólio, a fim de que a dívida seja paga. Nessa situação, não havendo inventariante, o juiz irá nomear um inventariante dativo para o processo, realizando a intimação dos dois filhos da falecida para que acompanhem o processo.*



O §2º esclarece que, no caso de sociedade ou de associações sem personalidade jurídica, não é admissível a oposição da irregularidade de constituição para evitar a demanda judicial. Seria o exemplo de o administrador dos bens de um pequeno comércio sem personalidade jurídica alegar, em juízo, que não pode quitar a dívida porque a empresa não pode ser parte, uma vez que foi constituída de forma irregular.

Veja o dispositivo:

§ 2º A **sociedade ou associação sem personalidade jurídica NÃO** poderá **opor a irregularidade de sua constituição quando demandada**.

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(TJ-DFT - 2015) À luz do Código de Processo Civil, julgue o item que se segue, relativo a partes e procuradores. As sociedades sem personalidade jurídica, se demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois se refere ao art. 75, §2º, do CPC.

O §3º, na sequência, trata da capacidade de estar em juízo para empresas estrangeiras. Nesse caso, de acordo com o inc. IX acima, o gerente, o representante ou o administrador da filial será presumivelmente autorizado a receber citações para quaisquer processos que envolvam a empresa no território brasileiro.

§ 3º O **gerente de filial ou agência presume-se autorizado** pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

Por exemplo, uma *empresa multinacional americana, que tem filial no Estado do Rio de Janeiro. O gerente dessa filial será presumivelmente autorizado pela sede para receber citações de demandas propostas contra a filial.*

Por fim, o §4º prevê que, no caso dos Estados (e do Distrito Federal), é possível ajustamento de compromisso para a prática de atos processuais pelos procuradores de um estado em relação a outro. Por exemplo, o *Estado do Paraná e de São Paulo fixam convênio para que os procuradores de São Paulo possam praticar atos processuais em nome do Estado do Paraná nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e os procuradores do Estado do Paraná possam praticar atos processuais em defesa dos interesses do Estado de São Paulo em relação às ações que envolvam o ente no Poder Judiciário paranaense.*



§ 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar **compromisso recíproco** para **prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado**, mediante **convênio** firmado pelas respectivas procuradorias.

Para fins de prova, é importante memorizar:

CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO – REGRAS ESPECÍFICAS	
União	AGU
Estados e Distrito Federal	procuradores do Estado
Município	Prefeito ou procuradores municipais
autarquias e fundações públicas	quem tiver essa prerrogativa de acordo com lei específica
massa falida	administrador judicial
herança jacente ou vacante	curador
espólio	inventariante
pessoa jurídica	quem o ato constitutivo designar ou seus diretores
sociedade e associações sem personalidade jurídica	pessoa que for responsável pela administração dos bens
pessoa jurídica estrangeira	gerente, representante ou administrador da filial no Brasil
condomínio	administrador ou síndico

Vamos, na sequência, analisar a capacidade processual ou postulatória.

1.3 – Capacidade processual (ou postulatória)

Para praticar atos no processo exige-se a capacidade postulatória, que é conferida, em regra, ao advogado habilitado perante a OAB. Fala-se “em regra”, pois temos situações nas quais a capacidade postulatória é conferida à parte diretamente, tal como observamos em alguns processos que tramitam perante os Juizados Especiais e no caso do *habeas corpus*.

Para fins do nosso estudo, devemos compreender a **capacidade postulatória** como o **atributo para que determinada pessoa possa praticar validamente atos processuais**. Esse atributo é conferido ao advogado regular perante a OAB e, em situações específicas, à própria parte.

Quando a parte não possuir capacidade postulatória, deverá entregar uma **procuração** a um advogado, que o **representará em Juízo**. Se o magistrado verificar, no curso do processo, qualquer situação de incapacidade processual ou irregularidade na representação, por falta de capacidade, deverá suspender o curso do processo e fixar prazo para que a parte corrija o vício.

Nesse sentido, estabelece o *caput* do art. 76 do CPC:



Art. 76. Verificada a **incapacidade processual ou a irregularidade da representação** da parte, o juiz **suspenderá o processo** e designará **prazo razoável para que seja sanado o vício**.

Regularizado o vício relativo ao correto exercício da capacidade postulatória, o processo seguirá seu rumo. Caso a parte descumpra a determinação judicial, incidem as consequências previstas nos §§ do art. 76.

No §1º temos as consequências que podem decorrer caso o processo esteja na instância originária, vale dizer, na instância em que o processo é analisado pela primeira vez.

É importante registrar que a instância originária se dá, em regra, perante os Juízes de primeiro grau, que estão lotados na Comarca ou nas Unidades Judiciárias. A segunda instância, entretanto, poderá atuar originariamente nas hipóteses especificamente previstas, como nos casos de ações originárias de Tribunais em decorrência de foro por prerrogativa de função. Em ambos os casos são aplicadas as consequências previstas abaixo:

§ 1º **Descumprida a determinação**, caso o processo esteja na instância originária:

I - o **processo será extinto**, se a providência couber ao autor;

II - o **réu será considerado revel**, se a providência lhe couber;

III - o **terceiro será considerado revel ou excluído do processo**, dependendo do polo em que se encontre.

Assim:

↪ Se o autor não regularizar a incapacidade processual ou a irregularidade de representação, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Por exemplo, a procuração juntada aos autos é assinada por advogado a quem a parte não conferiu poderes. Dito de outra forma, o documento assinado pela parte confere poderes apenas a João, e José assina digitalmente o documento juntando-o no processo eletrônico. Se intimada a parte para regularizar e ela nada fizer, o juiz irá extinguir o processo sem resolução de mérito por incapacidade processual.

↪ Se o réu não regularizar a incapacidade processual ou a irregularidade de representação, ele será revel no processo, considerando-se a recusa para se manifestar validamente no processo.

Por exemplo, o advogado do réu, ao apresentar a contestação, não junta a procuração. Intimado para fazê-lo, não comprova a regularidade da representação no prazo concedido pelo Juiz. Nesse caso, o réu será considerado revel e a contestação será bloqueada, ou seja, terá sua visualização inibida nos autos (ou desentranhada, se for processo físico).

↪ Se for terceiro interessado no processo, poderá ser excluído ou considerado revel.



Sem adiantar conteúdos que serão estudados à frente, será excluído do processo quando atuar como assistente da parte autora ou *amicus curiae* e será considerado revel nas situações em que houver denúncia da lide ou chamamento ao processo.

Na fase recursal devemos observar as regras constantes do §2º:

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, **o relator**:

I - **NÃO conhecerá do recurso**, se a providência couber ao recorrente;

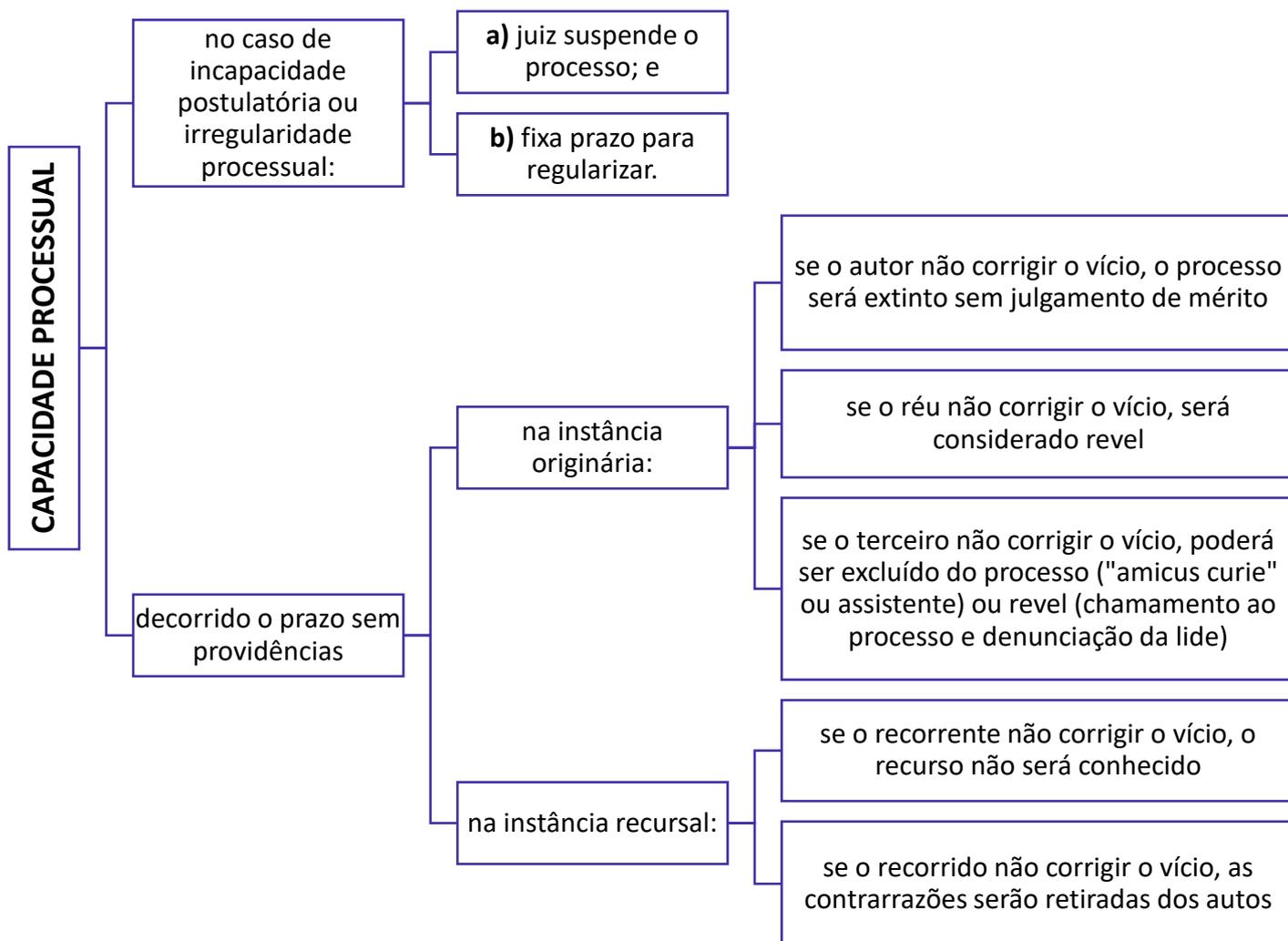
II - **determinará o desentranhamento das contrarrazões**, se a providência couber ao recorrido.

A situação é semelhante à qual temos na fase originária. Caso seja identificada a incapacidade postulatória ou a irregularidade de representação na fase postulatória, se o recorrente não corrigir o vício, o recurso não será conhecido. Agora, se ao vício der causa o recorrido, as contrarrazões eventualmente juntadas ao processo serão bloqueadas (ou desentranhadas) dos autos.

Por exemplo, prolatada a sentença, no segundo dia após a publicação, o único advogado constituído pela parte autora falece. No último dia do prazo para recurso, a parte comunica novo advogado que recorre sem juntar a procuração. O relator do recurso verifica a irregularidade processual e determina a regularização da representação, mas a parte não corrige o vício. Nesse caso, o recurso não será conhecido. Se a mesma situação ocorrer em relação à parte recorrida, o documento não será recebido e o magistrado determinará o bloqueio das contrarrazões.

Sintetizando as principais informações para a prova, temos:





Veja como o assunto já foi cobrado em prova...



(FUNPRES-EXE - 2016) Acerca da capacidade postulatória e do litisconsórcio, julgue o item a seguir.

A capacidade postulatória, definida como a autorização legal para atuar em juízo, é prerrogativa de advogados públicos e privados e defensores públicos, por exemplo.

Comentários

A assertiva está **correta**. A capacidade postulatória diz respeito à capacidade atribuída aos advogados, públicos e privados, para funcionarem como procuradores em juízo, a fim de representarem as partes.

1.4 – Legitimação para agir

Para encerrar a primeira parte, é importante deixar claro que as capacidades que estudamos acima não se confundem com a legitimação.

A pessoa, pela simples existência, tem a capacidade de ser parte. Digamos que seja plenamente capaz, não esteja presa e tenha sido citada regularmente; logo, terá também capacidade de estar em Juízo. Vamos supor, ainda, que essa pessoa tenha constituído advogado de forma regular, que juntou a documentação nos autos de forma que não há qualquer vício da capacidade postulatória. Na situação acima, ainda que atendidas as regras relativas à capacidade, pode ocorrer de a parte não ter legitimação para agir sozinha no processo.

São situações, portanto, que, para além da capacidade, exigem que duas ou mais pessoas atuem juntas no processo ou, pelo menos, que ambas as partes (com capacidade de ser parte, estar em juízo e postulatória) sejam intimadas.

Essas situações envolvem a denominada legitimação para agir, que está disciplinada nos arts. 73 e 74 do CPC.

Conforme o art. 73, os cônjuges somente poderão propor ações que envolvam os bens do casal conjuntamente. Do mesmo modo, quando demandados em lide que envolva bens do casal, ambos os cônjuges devem ser citados.

Antes de iniciar, é importante registrar que as regras que veremos abaixo se aplicam tanto aos cônjuges (casados por intermédio de contrato solene) como àqueles que convivem em união estável, conforme expõe o §3º do art. 73:

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos.

O *caput* do art. 73 estabelece que **os cônjuges somente terão legitimidade para agir se estiverem juntos nas ações que envolvam direito real imobiliário, a não ser que o casamento se dê em regime de bens de separação absoluta.**

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, **SALVO** quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

Desse modo, cabe destacar que não é necessário formar litisconsórcio no polo ativo, basta o consentimento do cônjuge. Dito de outra forma, a parte poderá agir sozinha desde que tenha obtido o consentimento do cônjuge e isso reste provado no processo.

De acordo com a doutrina⁴:

Não é caso de litisconsórcio necessário. Trata-se de norma que tem o objetivo de integrar a capacidade processual ativa do cônjuge demandante. Dado consentimento inequívoco,

⁴ DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, 18ª edição. Salvador: JusPodvim, 2016, p. 324.



somente o cônjuge que ingressa com a ação é parte ativa; o que outorgou o consentimento não é parte na causa. Nada impede, porém, a formação do litisconsórcio ativo, que é facultativo.

Quando estiverem no polo passivo da ação, ambos os cônjuges devem ser citados nas ações que envolverem as hipóteses citadas nos incisos do §1º do art. 73:

§ 1º Ambos os cônjuges **serão necessariamente citados** para a ação:

I - que verse sobre **direito real imobiliário**, **SALVO** quando casados sob **o regime de separação absoluta de bens**;

II - **resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles**;

III - **fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família**;

IV - **que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges**.

Para fins de prova...

LEGITIMAÇÃO PARA AGIR DOS CÔNJUGES	
<p>Para propor ação:</p> <ul style="list-style-type: none">● devem ingressar juntos quando envolver ação sobre direito real imobiliário, exceto se o regime de bens for de separação total. <p>Por exemplo, <i>duas pessoas casadas em regime de comunhão parcial de bens decidem ingressar em juízo para assegurar a posse que foi esbulhada por ocupação indevida.</i></p>	<p>Quando demandados:</p> <ul style="list-style-type: none">● devem ser citados quando envolver ação sobre direito real imobiliário, exceto se casados em regime de separação total de bens. <p>Por exemplo, <i>em uma ação de usucapião, o casal proprietário deve ser citado, exceto se casados em regime de separação absoluta.</i></p> <ul style="list-style-type: none">● Ambos os cônjuges deverão necessariamente ser citados nas seguintes hipóteses: <ul style="list-style-type: none">↳ Ação que envolva fatos relacionados a ambos os cônjuges. <p>Por exemplo, <i>ação de reparação civil por dano praticado por uma criança, filha do casal.</i></p> <ul style="list-style-type: none">↳ Ação referente à dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família. <p>Por exemplo, <i>demanda em face de contrato de prestação de serviços de reforma residencial não</i></p>



quitada pelo cônjuge contratante. Nesse caso, ambos devem ser citados.

↳ Ação que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

Por exemplo, ação hipotecária em face de bens do casal.

No que diz respeito às ações possessórias, prevê o §2º, abaixo citado, que a participação do cônjuge somente será necessária se tratar de comosse ou de ato que seja praticado por ambos os cônjuges.

Veja:

§ 2º Nas **ações possessórias**, a **participação do cônjuge do autor ou do réu SOMENTE é indispensável** nas hipóteses de **comosse** ou de **ato por ambos praticado**.

É o caso, por exemplo, de *esbulho de posse alheia*. Nesse caso, se o fato for praticado por ambos os cônjuges, ambos serão demandados, caso contrário, não.

Por fim, vimos que **os cônjuges devem demandar juntos**. Sabemos, contudo, que a prerrogativa de movimentar o Poder Judiciário é pessoal. Dito de outra forma, ninguém pode ser compelido a ingressar com uma ação, muito embora seja compelido a atuar no polo passivo (mesmo quando a parte não se manifesta no processo, se regularmente citada, será considerada revel).

Como não há possibilidade de forçar alguém a ingressar com uma ação judicial, **como resolver as situações nas quais a ação somente pode ser proposta por ambos os cônjuges, tal como vimos acima, em relação às ações reais imobiliárias?** Nesse caso, devemos avaliar se a negativa de consentimento é válida. Caso não seja, a parte interessada poderá ajuizar uma demanda a fim de que o juiz supra o consentimento judicialmente. É o que disciplina o art. 74:

Art. 74. O consentimento previsto no art. 73 pode ser **suprido judicialmente** quando for **negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo**.

Para fins de prova, você deve ter em mente que a ação de suprimento de vontade de um dos cônjuges poderá ser proposta em duas situações:

- ↳ negativa de um dos cônjuges sem justo motivo; e
- ↳ quando for impossível o cônjuge conceder o consentimento.

A avaliação do justo motivo será efetuada no caso concreto pelo juiz com base nas alegações das partes.





Veja como o assunto já foi explorado em prova:

(TJ-DFT - 2015) À luz do Código de Processo Civil, julgue o item que se segue, relativos a partes e procuradores.

O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ações sobre direitos reais imobiliários; contudo, a autorização do marido e a outorga da mulher podem suprir-se judicialmente se um cônjuge a recusar ao outro sem justo motivo ou se for-lhe impossível dá-la.

Comentários

A assertiva está **correta**, conforme previsto nos arts. 73 e 74 do CPC.

Finalizamos, com isso, a primeira parte relativa ao assunto “partes e procuradores”.

2 – Deveres das partes e de seus procuradores

Este tópico é extenso, pois o CPC é bastante específico e disciplina de forma detalhada vários assuntos. Vamos tratar de quatro temas principais: deveres; responsabilidade das partes por dano processual; despesas; e gratuidade da justiça.

2.1 – Deveres

Todo o curso processual deve ser orientado pelas regras de **probidade**. O processo deve ser conduzido de forma reta e íntegra, com atuação honesta e honrada dos envolvidos no procedimento. Nesse contexto, o CPC fixa seis deveres que são aplicados às partes, aos procuradores e a todos aqueles que, de algum modo, participam do processo.

Vamos começar a análise pelo rol trazido nos incisos do art. 77:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, **são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:**

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;



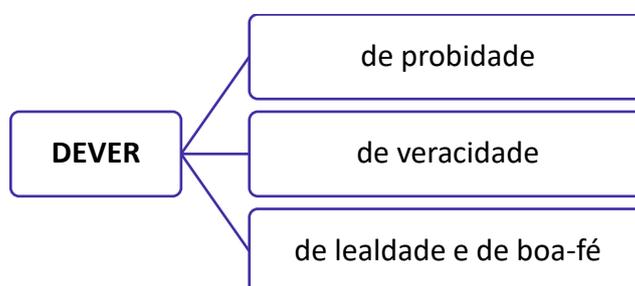
IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

VII - informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

O dispositivo acima pode ser reunido em três deveres básicos:



Registre-se que os deveres de lealdade e de boa-fé são considerados, pelo CPC, norma fundamental do que se extrai do art. 5º.

Vamos analisar, objetivamente, cada uma das hipóteses descritas no art. 77:

↳ **É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo expor os fatos conforme a verdade.**

Aqui temos referência direta ao dever de veracidade. Não basta, contudo, expor os fatos com veracidade, as partes não podem omitir informações básicas e imprescindíveis para o julgamento da causa.

↳ **É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo não formular pretensão destituída de fundamento.**

Veda-se que aqueles que estiverem envolvidos com o processo formulem alegações sem qualquer respaldo jurídico.

↳ **É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo não produzir provas e não praticar atos inúteis e desnecessários para declaração ou defesa do direito.**

É direito das partes produzir todas as provas admitidas em direito, desde que úteis e necessárias ao deslinde do processo. Em decorrência da efetividade, atos inúteis ou desnecessários devem ser repelidos, ainda que teoricamente possam ser praticados. Trata-se de medida de racionalização do processo.



↳ É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo informar e manter atualizados os endereços para recebimento das notificações.

Ã É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais e não criar embaraços à sua efetivação.

↳ É dever das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo não praticar inovação ilegal no estado de fato ou de bem ou direito litigioso.

↳ É dever das partes manter os dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário para recebimento de citações e intimações.

Na violação dos deveres acima, o juiz advertirá as partes que o não cumprimento das decisões jurisdicionais, a criação de embaraços à efetivação do processo ou a inovação ilegal no estado de fato ou de bem litigioso pode ser punido como ato atentatório à dignidade da justiça. É o que estabelece o §1º, abaixo citado:

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz **advertirá** qualquer das pessoas mencionadas no *caput* de que sua conduta **poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça**.

Assim, de acordo com o explicitado no §2º, se, mesmo advertida, a parte ainda violar os deveres acima, será **multada em até 20% do valor da causa**. Note que essa multa poderá ser de até 20%, pelo que podemos ter uma multa de 5%, 10% e até de 20%. Não será admissível, como regra, multa que supere esse percentual.

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

Essa multa poderá ser aplicada à parte independentemente de ter vencido ou perdido a demanda e, se não for paga, a parte será **inscrita em dívida ativa** para ser **cobrada em execução fiscal**. O valor arrecadado não é devido à parte contrária, mas será **destinado a fundos de modernização do Poder Judiciário**. Veja:

§ 3º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

Prevê o § 4º, do art. 77, que essa multa por ato atentatório à dignidade da justiça não se confunde com a multa punitiva pelo não cumprimento espontâneo da sentença no prazo de 15 dias (art. 523, §1º, do CPC) e com a fixação de multa coercitiva quando a sentença não contiver um valor pecuniário, mas determinar alguma obrigação de fazer ou não-fazer (art. 536, §1º, do CPC).

§ 4º A multa estabelecida no § 2º poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos arts. 523, § 1º, e 536, § 1º.



Ainda em relação aos parâmetros da multa, se o valor da causa for baixo, ou não puder ser estimado, resta inviável aplicar a multa “de até 20%”. Para essas situações, prevê o §5º que a multa poderá ser aplicada, segundo o critério de razoabilidade do magistrado, em valor de até 10 vezes o salário-mínimo.

§ 5º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa prevista no § 2º poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

Assim:



ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

↳ até 20% do valor da causa ou até 10 vezes o salário-mínimo quando irrisório ou inestimável o valor da causa.

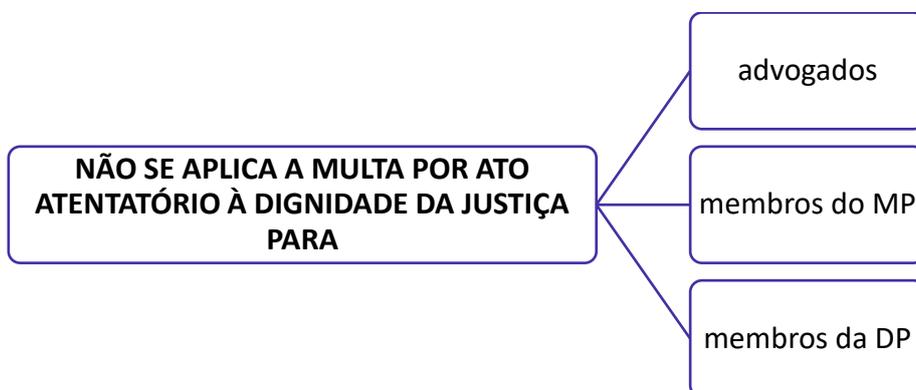
MULTAS PUNITIVAS E COERCITIVAS PELO NÃO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA

↳ 10% sobre o valor da causa ou multa fixada pelo descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

Por fim, é importante destacar que a multa por ato atentatório à dignidade da justiça não é aplicável aos advogados, aos membros do Ministério Público e à Defensoria Pública. Para esses cargos, temos a aplicação das respectivas regras disciplinares.

§ 6º Aos **advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público NÃO SE APLICA** o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.

Muita atenção a esse detalhe:



Além da multa que poderá ser aplicada, em relação à impossibilidade de praticar inovação ilegal no estado de fato ou de bem ou direito litigioso, o §7º estabelece que, se ficar configurada a hipótese de inovação

ilegal, o juiz poderá tomar duas atitudes, para além da aplicação das multas cujas regras foram estudadas acima. Poderá o juiz:

1. determinar o restabelecimento do estado anterior; e
2. impossibilitar a manifestação da parte nos autos até purgação do atentado.

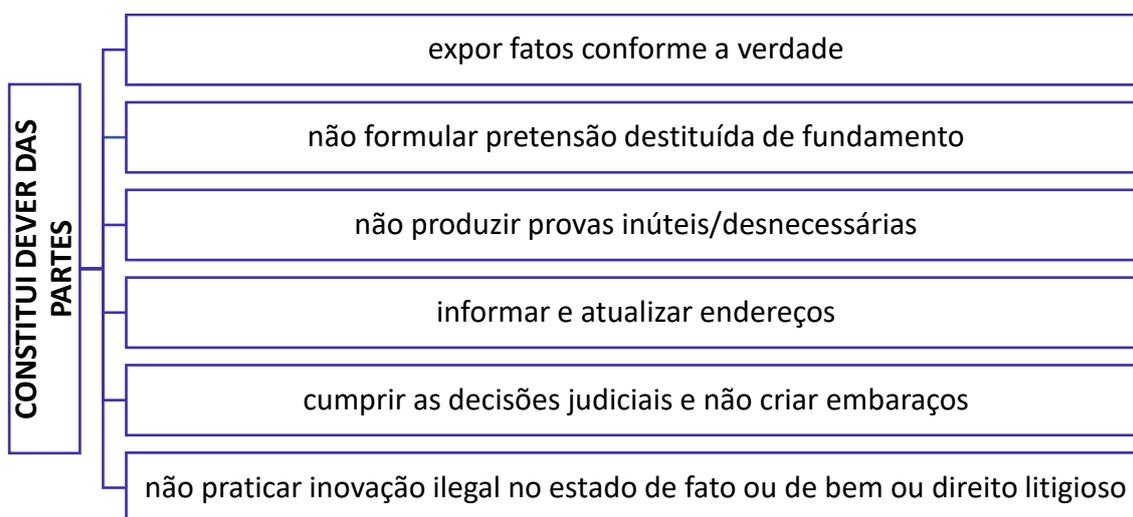
Para compreender melhor, vejamos um exemplo. *Após decisão provisória de reintegração de posse, o beneficiado procede à demolição da benfeitoria discutida na ação de despejo. Trata-se de inovação ilegal praticada pela parte autora, favorecida pela tutela provisória.*

Para arrematar nosso estudo, vamos ler o parágrafo:

§ 7º Reconhecida violação ao disposto no inciso VI, o **juiz determinará o restabelecimento do estado anterior, podendo, ainda, proibir a parte de falar nos autos até a purgação do atentado, sem prejuízo da aplicação do § 2º.**

Com o objetivo de encerrar esse extenso dispositivo, confira o §8º:

§ 8º O **representante judicial** da parte **NÃO pode ser compelido a cumprir decisão em seu lugar.**



Em relação às duas últimas hipóteses, elas podem ser consideradas como atos atentatórios à dignidade da justiça.



2.2 – Responsabilidade das Partes por Dano Processual

Os arts. 79 e 80 tratam do **dano processual**. Dano processual é o resultado da litigância de má-fé. Se a parte agir com interesses espúrios no processo, poderá ser condenada a indenizar o dano processual causado. Importante destacar que a expressão “parte” é ampla, pois abrange não apenas o autor ou o réu, mas também eventuais intervenientes. Veja o art. 79:

Art. 79. **Responde** por perdas e danos aquele que **litigar de má-fé** como autor, réu ou interveniente.

Pergunta-se:

Quais as condutas caracterizadas como litigância de má-fé que podem gerar dano processual?

As condutas estabelecidas nos incisos do art. 80. Leia com atenção!



Art. 80. Considera-se **litigante de má-fé** aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa **contra texto expresso de lei ou fato incontroverso**;
- II - **alterar a verdade** dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir **objetivo ilegal**;
- IV - opuser **resistência injustificada ao andamento** do processo;
- V - **proceder de modo temerário** em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - **provocar incidente manifestamente infundado**;
- VII - **interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório**.

Vamos trazer dois exemplos para facilitar a compreensão.

A parte, a fim de evitar o revés no processo, altera a verdade dos fatos com o objetivo de induzir a decisão do magistrado. Assim, cria alterações, faz requerimento de provas, levanta incidentes e interpõe recursos com a finalidade de impedir o curso natural do processo rumo à decisão de mérito.



É importante destacar que o rol constante do art. 80 é exemplificativo. Existem outras hipóteses, distribuídas ao longo do CPC, que também acarretam a litigância de má-fé. Entre os exemplos, cite-se o art. 142, que estabelece a condenação por litigância de má-fé das partes que se servirem do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei.

E qual a consequência em razão da litigância por má-fé?

MULTA! Temos que cuidar para não confundir a consequência do dano processual com a condenação por ato atentatório da justiça, acima estudado. A condenação por litigância de má-fé será fixada em razão dos prejuízos que a parte contrária possa ter sofrido em razão da conduta espúria da outra parte. Justamente porque o dano é da parte, a indenização não será recolhida para os cofres públicos, tal como ocorre em relação ao ato atentatório da dignidade da Justiça (fundo de modernização do Poder Judiciário). No caso de condenação por litigância de má-fé, o juiz arbitrará o valor de acordo com os parâmetros fixados no art. 81 e esses valores serão revertidos para a parte.

A multa será fixada, em regra, à razão de 1 a 10%, calculado sobre o valor atualizado da causa. Caso o valor da causa seja irrisório ou inestimável, o juiz poderá fixar, a seu arbítrio, o valor da indenização em até 10 salários mínimos.

Leia:

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz **condenará o litigante de má-fé a pagar multa**, que deverá ser **superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa**, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem **2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé**, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o **valor da causa for irrisório ou inestimável**, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Como dito, para a prova é fundamental que você não confunda ato atentatório à dignidade da Justiça com litigância de má-fé.



ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O dano é ao Poder Judiciário

Multa de até 20% do valor da causa ou multiplicado por até 10 salários mínimos, caso irrisório/inestimável o valor da causa.

hipóteses: **a)** não cumprir decisões judiciais; **b)** criar embaraços à efetivação do processo; e **c)** inovação ilegal no estado de fato de bem litigiosos.

revertido para o fundo de modernização do Poder Judiciário

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

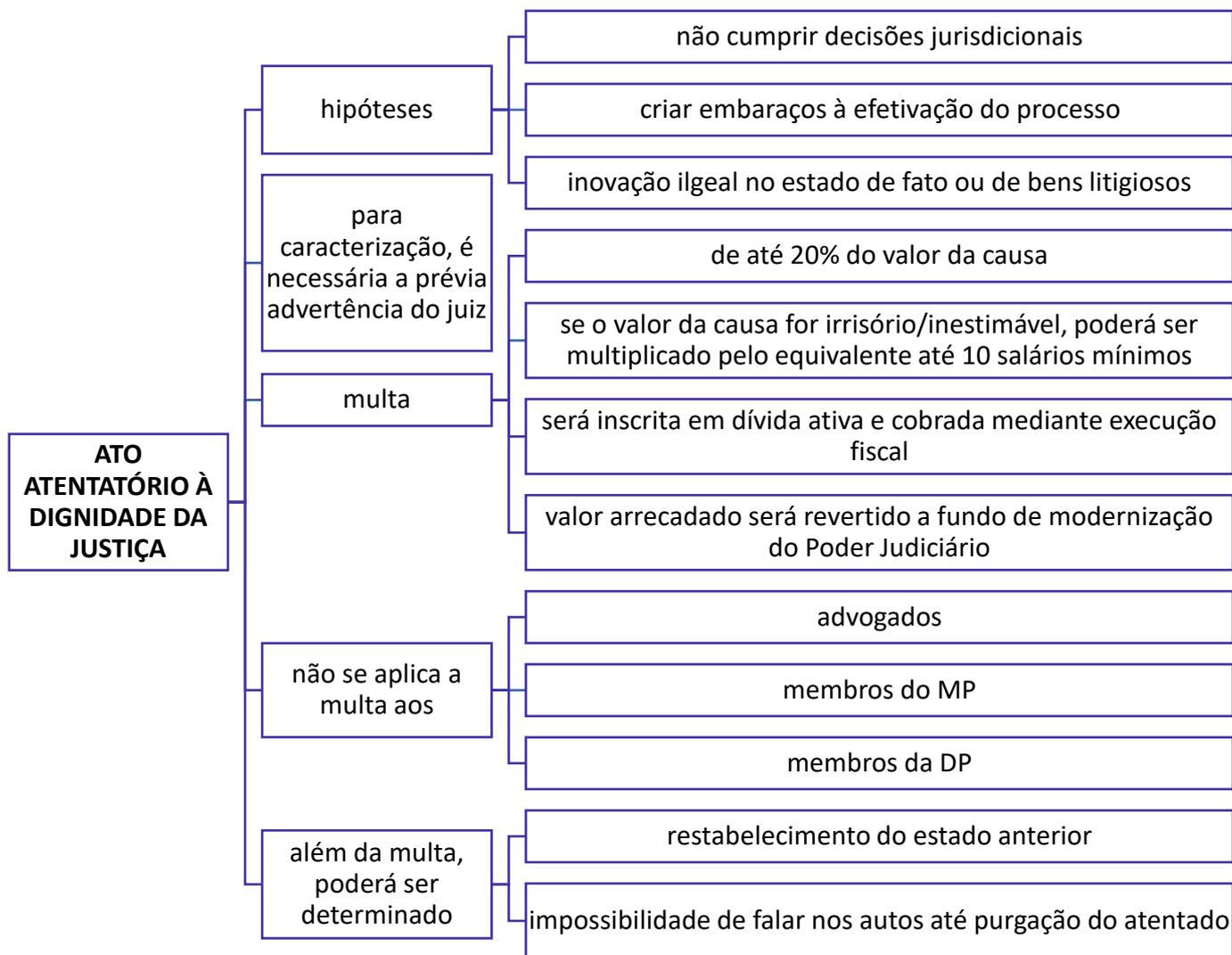
O dano é à parte contrária.

Multa de 1 a 10% do valor da causa ou multiplicado por até 10 salários mínimos caso irrisório/inestimável o valor da causa.

hipóteses: **a)** contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; **b)** alterar a verdade; **c)** objetivo ilegal; **d)** resistência injustificada; **e)** proceder de modo temerário; **f)** provocar incidente manifestamente infundado; e **g)** recurso manifestamente protelatório.

revertido para a parte que sofreu o dano





Para terminar os deveres atribuídos àqueles que irão participar do processo, vamos tratar da vedação à utilização de **expressões ofensivas**. Na prática de atos processuais, sejam eles escritos ou verbais, as partes, os procuradores, os juízes, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública devem manter a polidez. Assim estabelece o art. 78, do CPC:

Art. 78. É **VEDADO** às **partes**, a seus **procuradores**, aos **juízes**, aos **membros do Ministério Público** e da **Defensoria Pública** e a qualquer pessoa que participe do processo **empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados**.

§ 1º Quando expressões ou condutas ofensivas forem manifestadas oral ou presencialmente, o juiz advertirá o ofensor de que não as deve usar ou repetir, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

§ 2º De ofício ou a requerimento do ofendido, o juiz determinará que as expressões ofensivas sejam riscadas e, a requerimento do ofendido, determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas e a colocará à disposição da parte interessada.

Logo:



À Se a parte escrever uma expressão ofensiva, o juiz mandará riscar a palavra e determinará a expedição de certidão a fim de que a parte interessada (ou melhor, a parte ofendida) possa buscar a reparação civil ou, se for o caso, criminal.

↳ Se a parte manifestar verbalmente alguma expressão ofensiva, o juiz advertirá a parte, podendo cassar a palavra, e determinará a expedição de certidão a fim de que a parte insultada possa buscar a devida reparação, se assim desejar.

2.3 – Despesas, dos Honorários Advocatícios e das Multas

Despesas

Vamos iniciar com o conceito de despesas processuais⁵:

As despesas processuais são todos os gastos econômicos indispensáveis que os participantes do processo tiveram de despende em virtude da instauração, do desenvolvimento e do término da instância. As despesas judiciais são o gênero em que se inserem as custas judiciais, os honorários advocatícios, as multas porventura impostas, as indenizações de viagens, as diárias de testemunhas e as remunerações de peritos e de assistentes técnicos.

Assim:



⁵ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 226.

A movimentação da máquina judicial gera diversos custos, que serão pagos ao final do processo pela parte que perder a demanda. Contudo, ao longo do processo, serão necessários adiantamentos, os quais devem ser pagos segundo as regras estabelecidas no art. 82 do CPC.

A ideia é simples: quem pedir a diligência pagará o custo correspondente. Assim, *se a parte requerer a realização de uma perícia técnica, deverá adiantar os custos relativos à perícia.*

Há, entretanto, exceções.

Em relação a esses custos, você deve saber que:

- ↳ o adiantamento deve ser efetuado pela parte que requerer a diligência, independentemente da fase em que o processo se encontrar (conhecimento ou execução).
- ↳ se ambas as partes requererem a diligência, o adiantamento será rateado entre elas.
- ↳ atos determinados pelo Juiz, se gerarem despesas, serão adiantados pela parte autora.
- ↳ atos requeridos pelo Ministério Público, quando atuar como fiscal da ordem jurídica (*custos legis*), serão adiantados pela parte autora.
- ↳ se concedida a gratuidade da justiça, as despesas decorrentes de requerimento da parte beneficiadas serão pagas ao final, pelo vencido.

Agora, vamos à leitura do dispositivo do CPC:

Art. 82. **SALVO** as disposições concernentes à **gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem** no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 1º Incumbe ao **autor** adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

§ 2º A sentença condenará o **vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.**

O art. 83 será, por razões didáticas, tratado mais adiante.

Quando iniciamos o tópico, foi utilizada a perícia para exemplificar uma forma de despesa processual que deve ser adiantada pela parte que a requereu. Contudo, dissemos que todas as despesas geradas no curso do processo devem ser adiantadas conforme as regras que estudamos acima. O art. 84 do CPC esclarece que as despesas processuais são:

- ↳ custas dos atos do processo;
- ↳ indenização de viagem;



À remuneração do assistente técnico; e
↳ diária de testemunha.

Veja:

Art. 84. As **despesas** abrangem as **custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.**

O art. 85 será analisado no tópico seguinte, quando falarmos a respeito dos honorários advocatícios.

O art. 86 trata do rateio das despesas quando a parte autora e a parte ré forem, ao mesmo tempo, vencedores e vencidos. Isso ocorre, por exemplo, em situações nas quais são formulados vários pedidos e, na sentença, a autora é vencedora em uma parte e vencida em outra. Nesses casos, ambos os litigantes serão condenados proporcionalmente em relação às despesas processuais.

O parágrafo único desse dispositivo prevê, ainda, que, se uma das partes sucumbir “em parte mínima”, todas as despesas serão devidas pela parte que sucumbiu em praticamente todo o objeto da ação. Note que a legislação utiliza uma expressão vaga, competindo ao magistrado fixar, em sentença, se a sucumbência é relevante ou é mínima.

Veja:

Art. 86. Se cada **litigante** for, em parte, vencedor e vencido, **serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.**

Parágrafo único. Se um litigante **sucumbir em parte mínima** do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.

Vejamos, ainda, outros dois dispositivos específicos que envolvem a questão das despesas processuais.

No art. 88 há uma regra específica que envolve processos de jurisdição voluntária. Nesses processos, como não há que se falar em sucumbência propriamente, pois as partes ingressam em juízo para que se conceda eficácia a determinado negócio jurídico em razão da prestação jurisdicional, o valor relativo às despesas será adiantado pelo requerente e rateado, ao final do processo, por todos os interessados. Veja:

Art. 88. Nos procedimentos de **jurisdição voluntária**, **as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados.**

Em sentido semelhante à jurisdição voluntária, em caso de juízos divisórios (juízos discriminativos, que fixam limites ao que antes era comum, tal como ocorre na hipótese de delimitação de condomínio), os interessados serão responsáveis pelo pagamento das despesas processuais, que serão calculadas proporcionalmente em relação ao que cada um tem direito na ação. Se, eventualmente, houver litígio entre as partes, observaremos as regras gerais de pagamento das despesas conforme estudado acima.

Art. 89. Nos **juízos divisórios**, **não havendo litígio**, **os interessados pagarão as despesas proporcionalmente a seus quinhões.**



O art. 91, por sua vez, trata das despesas processuais referentes a atos praticados pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Nesses casos, quando o requerimento for efetuado por esses entes, não se aplica a regra do adiantamento. A cobrança das despesas ocorrerá apenas ao final do processo e serão pagas pelo vencido.

No que diz respeito às perícias requeridas por essas entidades, o CPC estabelece duas regras:

1ª regra: realização da prova técnica por entidade pública; ou

2ª regra: se houver previsão orçamentária, os valores adiantados serão pagos pelos cofres públicos.

Veja:

Art. 91. As **despesas** dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

§ 1º As **perícias** requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública **poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.**

§ 2º Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

Como estudamos até o presente, a prática de diversos atos processuais que geram custos é denominada despesa. Em determinadas situações, por falhas diversas, é possível que o ato processual seja adiado ou a realização seja repetida.

Vamos supor, por exemplo, a situação de oitiva de testemunha que necessita se deslocar para a audiência, gerando o pagamento de diárias. Essas diárias são despesas que devem ser adiantadas pela parte que solicitou a oitiva (ou de acordo com as regras específicas, já estudadas). Se a parte não comparecer, o ato será adiado. Se esse comparecimento decorrer da desídia da testemunha, ela pagará o valor do adiamento. Agora, se a testemunha compareceu e foi ouvida, porém, o servidor não efetuou a gravação da mídia por desídia no desempenho das suas funções, o ato processual precisará ser repetido. Assim, quem efetuará o pagamento das custas será o servidor, nesse caso considerado como auxiliar da justiça.

Veja:

Art. 93. As **despesas de atos adiados ou cuja repetição for necessária** ficarão a cargo da parte, do auxiliar da justiça, do órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do juiz que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição.

Assim:



DESPESAS DE ATOS ADIADOS

ficarão a cargo de quem, sem justo motivo, deu causa ao adiamento ou à repetição

Em relação à assistência, prevê o art. 94 do CPC que, se o assistido for vencido, o assistente será condenado ao pagamento das custas na proporção em que houver exercido as atividades no processo. Nesse caso, compete ao juiz, no momento da sentença, fixar o valor de custas referentes ao assistido.

Art. 94. Se o **assistido** for vencido, o assistente será **condenado ao pagamento das custas em proporção à atividade que houver exercido no processo**.

O art. 95 do CPC trata da remuneração do assistente técnico e do perito que trabalharem na produção de prova técnica.

O perito é o *expert* nomeado pelo juiz para a produção da prova. Os assistentes serão indicados pela parte e atuarão no sentido de acompanhar a perícia, a fim de defender, em sentido técnico, os interesses de quem os contratou.

À vista disso, o dispositivo do Código estabelece que cada parte adiantará a remuneração dos assistentes técnicos que houver indicado. Em relação ao perito, a parte que requerer a realização da prova irá adiantar o pagamento, exceto quando determinada a perícia pelo juiz ou requerida por ambas as partes.

Essas regras de adiantamento não são aplicáveis quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. Nesses casos, a perícia poderá ser:

- ↳ custeada com recursos dos entes públicos e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado; ou
- ↳ paga com recursos do orçamento público federal ou estadual quando realizado por particular, de acordo com tabela remuneratória previamente fixada.

Após o trânsito em julgado, a parte sucumbente arcará com o valor do devido e, se necessário, o magistrado oficiará à Fazenda Pública para que promova a execução dos valores gastos com a perícia particular.

Por fim, registre-se que o orçamento da Defensoria Pública NÃO poderá ser utilizado para pagamento de despesas processuais relativas às perícias que o órgão requerer.

Veja:

Art. 95. **Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.**

§ 1º O **juiz poderá determinar** que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito **deposite em juízo o valor correspondente**.



§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4º.

§ 3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o juiz, **após o trânsito em julgado** da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2º.

§ 5º Para fins de aplicação do § 3º, é **VEDADA a utilização de recursos do fundo de custeio da Defensoria Pública**.

Antes de finalizarmos com um esquema sobre o assunto é importante tecer uma **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**.

O art. 82 do CPC trata do adiantamento de despesas processuais em termos genéricos, afirmando que:

- A) cada parte adianta a despesa que requerer.
- B) as despesas determinadas de ofício ou requeridas pelo Ministério Público na qualidade de fiscal da ordem jurídica serão adiantadas pela parte autora.

O art. 95 do CPC trata das custas do perito e do assistente técnico.

Como o assistente é sujeito parcial, cabe à parte que o contratar remunerá-lo.

Em relação ao perito, temos as seguintes regras:

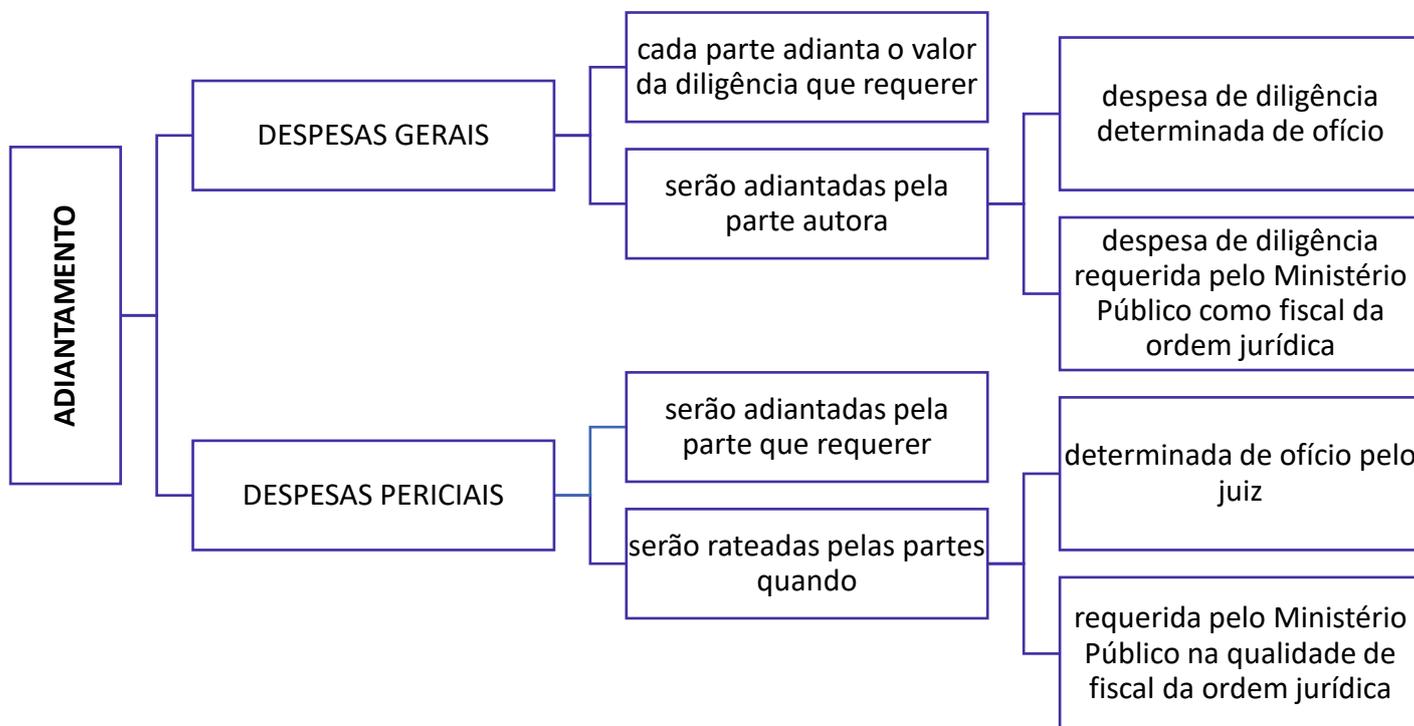
- A) parte que requerer paga adiantadas as custas da perícia.
- B) em perícia requerida pelo juiz, o adiantamento será rateado por ambas as partes.
- C) caso a perícia seja requerida pelo Ministério Público (na qualidade de fiscal da ordem jurídica), o adiantamento será rateado por ambas as partes.

Independentemente de serem despesas gerais ou de perícia, ao final o vencido irá pagá-las.



A grande diferença fica por conta das despesas quando determinadas de ofício. Se forem despesas "gerais", ficarão a cargo do autor. Contudo, se forem periciais, o adiantamento será rateado por ambas as partes.

Assim:



Com isso, finalizamos as regras referentes às despesas processuais, abordando o dever de adiantá-las e o pagamento ao final do processo.

Quanto às despesas processuais, é fundamental que você se lembre dos seguintes pontos...



DESPESAS PROCESSUAIS

- **REGRA DE PAGAMENTO:** parte vencida na ação.
- **SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA:** se ambas as partes forem vencedoras e vencidas, as despesas serão distribuídas proporcionalmente, exceto quando houver sucumbência mínima de uma das partes, hipótese em que a parte que sucumbiu em praticamente todo o objeto da ação será responsável pela integralidade das despesas do processo.
- **LITISCONSÓRCIO:** proporcionais aos quinhões.
- **ADIANTAMENTO:** as despesas devem ser adiantadas pela parte que der causa ao gasto, **exceto** se esse requerimento for determinado pelo Juiz ou requerido pelo Ministério Público quando atuar na condição de fiscal da ordem jurídica, hipótese em que as despesas serão adiantadas pela parte autora.
- **ABRANGÊNCIA:** custas dos atos do processo, indenização para viagem, remuneração do assistente técnico e diária de testemunha.
- **JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:** as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas pelos interessados.
- **JUÍZOS DIVISÓRIOS:** se não houver litígio, serão rateadas as despesas proporcionalmente aos seus respectivos quinhões.
- **ADIANTAMENTO DE DESPESAS POR ATOS REQUERIDOS PELA FAZENDA, MP E DP:** há o pagamento apenas ao final do processo. No caso de perícia, elas serão realizadas por entidades públicas ou adiantadas pelos cofres públicos, se houver previsão orçamentária.
- **ATOS ADIADOS OU REPETIÇÃO NECESSÁRIA:** as despesas extras decorrentes serão pagas por quem lhes der causa.
- **ADIANTAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO:** compete à parte que o indicou.
- **PERÍCIA:** será adiantada pela parte que a requereu e, quando determinada pelo magistrado ou requerida por ambas as partes, o custo será dividido.
- **ASSISTENTE:** condenado ao pagamento das custas em proporção à atividade que houver exercido no processo

Honorário do advogado

Sobre os honorários advocatícios temos um único dispositivo, o art. 85 do CPC. Contudo, trata-se de dispositivo bastante extenso.

Os honorários mencionados aqui são aqueles fixados na sentença pelo magistrado, que deverão ser pagos pelo vencido ao vencedor. Sabemos que, além desses honorários, a parte poderá pagar ao advogado honorários contratuais, os quais não são discutidos na sentença.

Sobre os honorários do advogado, veja:

Art. 85. A sentença **condenará** o **vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor**.

Portanto, ao sentenciar, o magistrado fixará o valor relativo aos honorários do advogado da parte vencedora, que será pago pelo vencido.

O dispositivo acima reserva vários parágrafos com regras específicas, vamos lê-los:



§ 1º São **devidos** honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, **cumulativamente**.

Esse primeiro parágrafo deve ser bem interpretado. Em regra, quando falamos em honorários do advogado, tendemos a crer que eles serão devidos apenas quando da sentença de mérito. Contudo, além dessa fase processual, os honorários do advogado são devidos:

- ↪ na reconvenção, ou seja, quando a parte ré contra-ataca com pretensões próprias porque demandada;
- ↪ no cumprimento da sentença, seja ela provisória ou definitiva;
- ↪ na execução, ainda que não seja resistida pela parte contrária; e
- ↪ nos recursos interpostos.

Note que, ao final do dispositivo, temos a expressão “cumulativamente”. Essa expressão significa que, se o processo tiver reconvenção, sentença, cumprimento de sentença, recursos etc., teremos a fixação de honorários em todas essas fases. Ao final, o valor devido aos advogados será o somatório (ou a quantia acumulada) do montante apurado em cada uma dessas fases do processo. Essa regra é importante, pois o advogado que, eventualmente, tenha vencido ao final do processo receberá certamente honorários, mas o advogado da parte vencida poderá ser sagrado vencedor parcial em determinada fase ou recurso processual, fato que possibilita que ele tenha direito a honorários também.

O valor dos honorários será fixado pelo magistrado, em percentual entre 10 e 20% do valor da condenação, do proveito econômico obtido com a ação ou sobre o valor da causa.

Passemos à leitura do dispositivo:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o **mínimo de dez e o máximo de vinte por cento** sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Em continuidade, os §§ 3º a 7º tratam da fixação de honorários quando a **Fazenda Pública for parte**. Vamos trazer os dispositivos e, na sequência, elaboraremos um quadro sintetizando as principais informações. Mantenha o foco!



§ 3º Nas causas em que a **Fazenda Pública for parte**, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - **mínimo de dez e máximo de vinte por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II - **mínimo de oito e máximo de dez por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - **mínimo de cinco e máximo de oito por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV - **mínimo de três e máximo de cinco por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - **mínimo de um e máximo de três por cento** sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

§ 4º Em qualquer das hipóteses do § 3º:

I - os percentuais previstos nos incisos I a V **devem ser aplicados desde logo, quando for líquida a sentença**;

II - **NÃO** sendo **líquida** a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado;

III - **NÃO** havendo condenação principal ou não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atualizado da causa;

IV - será considerado o salário-mínimo vigente quando prolatada sentença líquida ou o que estiver em vigor na data da decisão de liquidação.

§ 5º Quando, conforme o caso, a condenação contra a Fazenda Pública ou o benefício econômico obtido pelo vencedor ou o valor da causa for superior ao valor previsto no inciso I do § 3º, **a fixação do percentual** de honorários **deve observar a faixa inicial e, naquilo que a exceder, a faixa subsequente, e assim sucessivamente**.

§ 6º Os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º **aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão**, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

§ 6º-A. Quando o valor da condenação ou do proveito econômico obtido ou o valor atualizado da causa for líquido ou liquidável, para fins de fixação dos honorários advocatícios, nos termos dos §§ 2º e 3º, é proibida a apreciação equitativa, salvo nas



hipóteses expressamente previstas no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

§ 7º **NÃO** serão **devidos honorários** no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, **DESDE QUE não tenha sido impugnada**.

Portanto...



HONORÁRIOS QUANDO A FAZENDA PÚBLICA FOR PARTE

PARÂMETRO GERAL: fixado levando em consideração o trabalho despendido pelo advogado, em percentual fixado pelo magistrado, entre 10 e 20% do valor da condenação, considerado o proveito econômico obtido com a ação ou calculado sobre o valor da causa.

PERCENTUAIS:

10-20% - até 200 salários mínimos

8-10% - de 200 até 2.000 salários mínimos

5-8% - de 2.000 até 20.000 salários mínimos

3-5% - de 20.000 até 100.000 salários mínimos

1-3% - acima de 100.000 salários mínimos

OBSERVAÇÕES:

↪ Esses percentuais serão aplicados por faixa. Por exemplo, se a parte obteve condenação ou proveito econômico de 1.000 salários mínimos, em relação aos primeiros 200 salários, o magistrado fixará sentença com percentual entre 10 e 20% e, no que superar os 200 salários mínimos, fixará percentual entre 8 e 10%. Nesse exemplo, para 200 salários o magistrado considerará a faixa de 10 e 20%; e, para 800 salários, fixará percentual entre 8 e 10%. A definição do percentual exato levará em consideração: a) o zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e a importância da causa; e d) o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

↪ A fixação dos honorários ocorrerá desde logo se líquida a sentença ou na fase de liquidação, quando necessário.

↪ Além disso, considera-se o valor do salário mínimo vigente à época da prolação da sentença se ela for líquida ou, se necessária a liquidação, o valor apurado na decisão de liquidação.



↳ Esses percentuais de fixação de honorários são aplicados independentemente do conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

↳ **quando o valor líquido ou liquidável é proibida a apreciação equitativa, salvo nas hipóteses expressamente previstas no § 8º deste artigo.**

↳ Não se fala em condenação ao pagamento de honorários nos casos de cumprimento de sentença que resultem a expedição de precatório, se não houver impugnação.

Antes de seguir, façamos uma observação. Essa parte do conteúdo é legislativa. Não há outra forma de estudá-lo a não ser pelo confronto de cada dispositivo. Infelizmente, o estudo torna-se mais cansativo. Assim, faça pausas, respire fundo e mantenha o foco. Lembre-se de que o conteúdo é relevante para a prova!

Vimos, até aqui, o parâmetro geral para a fixação de honorários e, também, os percentuais adotados quando a Fazenda Pública for parte. Essas regras são perfeitamente aplicáveis e razoáveis quando houver condenação financeira. Há, contudo, situações nas quais o valor da causa é inestimável ou muito baixo. Nesses casos, compete ao Juiz fixar o valor dos honorários levando em conta:

- a) o zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e a importância da causa; e
- d) o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

O juiz deverá observar os valores recomendados pela OAB ou o limite de 10% o que for maior.

Veja:

§ 8º Nas causas em que for **inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo**, o **JUIZ FIXARÁ O VALOR DOS HONORÁRIOS** por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

O §9º determina que, na ação de indenização por prática de ato ilícito contra pessoa, o percentual dos honorários observará a soma das prestações vencidas acrescidas de 12 parcelas a vencer.

Por exemplo, *em um acidente de trânsito, o autor do acidente é responsabilizado pelo pagamento do tratamento e de indenização mensal pelo prazo de 10 anos, quando se espera que a pessoa esteja completamente recuperada das mazelas sofridas. Para o cálculo dos honorários, nesse caso, leva-se em consideração o valor devido até o presente mais 12 parcelas a vencer. Vamos supor que o valor do tratamento foi de R\$ 10.000,00 e a indenização mensal ficou estipulada em R\$ 200,00 por 10 anos. Vamos supor, ainda,*



que a decisão transitada em julgado somente foi proferida 3 anos após o ajuizamento. No momento da liquidação, o valor relativo aos honorários levará em consideração o montante do tratamento, o montante mensal acumulado nos 3 anos já vencidos e, também, as 12 parcelas seguintes a vencer.

Isso é o que consta do § 9º, abaixo citado:

§ 9º Na **ação de indenização por ato ilícito contra pessoa**, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 (doze) prestações vincendas.

Na sequência, confira outras regras específicas:

§ 10. Nos casos de **perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.**

§ 11. O **tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados** anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo **VEDADO ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.**

§ 12. Os **honorários** referidos no § 11 **são cumuláveis com multas e outras sanções processuais**, inclusive as previstas no art. 77.

§ 13. As **verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal**, para todos os efeitos legais.

§ 14. Os **honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho**, sendo **VEDADA a compensação em caso de sucumbência parcial.**

§ 15. O advogado **pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados** que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.

§ 16. Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os **juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.**

§ 17. Os honorários **serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.**

§ 18. Caso a **decisão transitada em julgado seja omissa** quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, **é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.**

§ 19. Os **advogados públicos perceberão honorários de sucumbência**, nos termos da lei.

Vamos compreender o restante desses parágrafos?



Quando a ação perde o objeto, a parte que der causa ao processo será responsável pelo pagamento dos honorários.

Em relação à fixação dos honorários no Tribunal, eles serão fixados a cada fase do processo (fase de conhecimento, fase recursal, etc.) a depender do nível de complexidade da atuação da parte vencedora. Ainda em relação a esse dispositivo, é importante ter em mente que os parâmetros máximos não podem ultrapassar o valor global da ação.

Os valores relativos aos honorários são devidos ao advogado, não à parte; além disso, esses valores possuem natureza alimentar, razão pela qual constituem créditos privilegiados.

A atualização dos valores relativos aos honorários advocatícios deverá levar em consideração a data do trânsito em julgado da decisão. Isso é importante para a definição da correção monetária e para a aplicação dos juros moratórios.

No que diz respeito à atualização dos valores, a correção monetária, devemos lembrar da Súmula STJ 14:

Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento.

Assim, quando o arbitramento de honorários for fixado tendo em vista o valor da causa, a correção monetária será atualizada não a partir do trânsito em julgado da sentença, mas do ajuizamento da ação.

O CPC estabelece, ainda, que os honorários são devidos em separado do restante da ação, mesmo quando a parte atua em causa própria.

Se a sentença não fixar valores relativos aos honorários do advogado, o advogado que tem direito à verba poderá ingressar com ação própria (autônoma) para definição do valor e cobrança.

Finalizamos, com isso, o extenso art. 85 do CPC.

Vamos resumir⁶ as principais informações relativas ao assunto para a prova?



⁶ Nesse esquema não consideramos as regras específicas relativas à condenação da Fazenda Pública, que observa metodologia própria de cálculo dos valores de honorários.

HONORÁRIOS DO ADVOGADO

- REGRA: o vencido será o responsável pelo pagamento dos honorários.
- SÃO DEVIDOS DE FORMA CUMULATIVA: sentença de mérito, reconvenção, cumprimento (provisório ou definitivo), execução (resistida ou não) e recursos.
- CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS: a) zelo profissional; b) lugar da prestação dos serviços; c) natureza e importância da causa; e d) trabalho realizado e tempo dedicado.
- PERCENTUAIS MÍNIMOS E MÁXIMOS: entre 10 e 20% do valor da condenação, do proveito econômico obtido com a ação ou sobre o valor da causa.
- AÇÃO DE VALOR INESTIMÁVEL/IRRISÓRIO: caberá ao juiz arbitrar segundo critérios utilizados para aferir os percentuais.
- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA PESSOA POR ATO ILÍCITO: para o cálculo do montante da condenação, consideram-se os valores já devidos (prestações vencidas) e as próximas 12 parcelas vincendas.
- PERDA DO OBJETO DA AÇÃO: responde pelos honorários a parte que deu causa ao processo.
- HONORÁRIOS EM RECURSO: caberá ao Tribunal majorar o valor dos honorários, levando em consideração os percentuais máximos (em regra, de 10 a 20%).
- CUMULATIVIDADE: os honorários são cumulativos com multas e outras sanções aplicáveis.
- NATUREZA JURÍDICA DA VERBA: caráter alimentar com preferência creditória.
- PAGAMENTO: o advogado pode requerer que o pagamento seja feito diretamente à sociedade de advogados e, caso não fixado o valor em sentença, poderá ingressar com ação autônoma para definição do valor e pagamento.
- JUROS MORATÓRIOS: constam do trânsito em julgado.
- ATUAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA: são devidos, do mesmo modo, os honorários do advogado.



Confira uma questão interessante, que agrega um conteúdo específico, trazido na CF:

(DPU - 2016) A União ajuizou ação contra réu patrocinado pela Defensoria Pública. Na sentença, o juiz acolheu parecer do Ministério Público, que se manifestou no feito como fiscal da lei.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Como o parecer foi acolhido, o juiz deverá fixar honorários também em favor do Ministério Público.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Embora não tenhamos tratado desse assunto diretamente em aula, é importante que você saiba que a CF prevê a vedação ao recebimento de honorários pelos membros do Ministério Público.

Vejam os art. 128, §5º, II, “a”, da CF:



“§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais”;

Regras específicas aplicáveis às despesas e aos honorários advocatícios

Na sequência, vamos analisar vários dispositivos específicos que se aplicam tanto ao pagamento das despesas quanto ao pagamento dos honorários advocatícios.

↳ **caução por brasileiro ou estrangeiro não residente no Brasil**

O art. 83 traz uma regra específica que envolve a **parte autora** que não reside no território nacional. Se a ação for movida por estrangeiro ou brasileiro que reside fora do país ou por pessoa que, embora esteja residindo no Brasil, passa a morar no exterior no curso do processo, teremos a **exigência de caução**.

A caução constitui um valor ou bem, dado em garantia para quaisquer responsabilidades futuras. Essa **caução será exigida para garantir o pagamento das despesas e de honorários do advogado, caso a parte autora seja vencida na demanda**.

Leia o art. 83 e preste atenção nas situações em que não será exigida a garantia:

Art. 83. O **autor**, brasileiro ou estrangeiro, que **residir fora do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação de processo** prestará **caução suficiente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado** da parte contrária nas ações que propuser, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento.

§ 1º **NÃO** se exigirá a caução de que trata o *caput*:

I - quando **houver dispensa** prevista em acordo ou tratado internacional de que o Brasil faz parte;

II - na **execução fundada em título extrajudicial e no cumprimento de sentença**;

III - na **reconvenção**.

§ 2º Verificando-se no **trâmite do processo que se desfalcou a garantia, poderá o interessado exigir reforço da caução**, justificando seu pedido com a indicação da depreciação do bem dado em garantia e a importância do reforço que pretende obter.

Em termos simples, a caução das despesas e dos honorários passou a ser exigida, pois, na prática, houve muitos problemas com demandas ajuizadas por pessoas não residentes que, após reveses no processo e terem se valido do Poder Judiciário brasileiro, deixavam o Brasil, inviabilizando qualquer possibilidade de cobrança dos valores devidos.



É importante, contudo, dar especial atenção às hipóteses em que não será exigida a caução:

↳ **Não se exige caução do não residente quando, em face de acordo ou de tratado internacional, os Estados signatários dispensarem a exigência.**

Por exemplo, *Brasil e Argentina fixam tratado internacional dispensando a caução para ações demandadas no Brasil por residentes argentinos e vice-versa.*

↳ **Não se exige caução do não residente nas ações de execução de título extrajudicial e no cumprimento de sentenças.**

Essas ações envolvem certeza jurídica. Isso mesmo! Quando a parte ingressa com uma ação de execução de um cheque ou passa a liquidar a sentença já constituída, há grande probabilidade de que ela tenha direito ao crédito tutelado. A não ser nos casos em que houver alguma situação excepcional (por exemplo, cobrança de cheque fraudulento), não será exigida a caução, porque o revés é improvável.

↳ **Não se exige caução não residente estrangeiro nas ações de reconvenção.**

Não é o momento para o estudo desse instituto de direito processual, mas precisamos compreender a hipótese. Quando determinada pessoa é demandada, após a citação, terá prazo para apresentar contestação. No mesmo prazo, o réu poderá reconvir, efetuando pedidos em face do autor. É uma forma de contra-ataque, por intermédio do qual o réu se faz autor no mesmo processo. Nesses casos, como a demanda é recíproca, dispensa-se a caução do residente estrangeiro.

Para a prova, é importante que você registre:

CAUÇÃO DO NÃO RESIDENTE (BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO) QUANDO FOR PARTE AUTORA (para custas e honorários advocatícios)

não exigem caução

em face de acordo, ou de tratado internacional, os Estados signatários dispensarem a exigência.

nas ações de execução de título extrajudicial e no cumprimento de sentenças.

nas ações de reconvenção.

↳ **litisconsortes**

Nas hipóteses em que tivermos **várias pessoas no polo ativo ou no polo passivo da demanda**, o dever de pagar as custas será rateado, proporcionalmente, de acordo com a responsabilidade de cada uma delas no processo. Essas situações que envolvem mais de uma pessoa no polo ativo ou no polo passivo serão estudadas mais adiante, quando tratarmos do litisconsórcio. Agora, devemos apenas ter em mente que, nesses casos, as partes serão responsabilizadas proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.



Por exemplo, se a demanda for proposta contra dois réus e ambos forem condenados, um em 40% do quinhão e outro por 60% do quinhão, os valores relativos às despesas processuais são divididos entre ambos na proporção acima.

Isso virá, em regra, **definido na própria sentença**. Caso o magistrado **não faça a distribuição**, o valor relativo às despesas será devido por ambas as partes de **forma solidária**.

No exemplo acima, tanto um quanto outro réu pode ser cobrado em 100% das despesas devidas.

Essas regras constam do art. 87 do CPC:

Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, **os vencidos respondem proporcionalmente** pelas despesas e pelos honorários.

§ 1º A sentença deverá **distribuir entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional** pelo pagamento das verbas previstas no *caput*.

§ 2º Se a distribuição de que trata o § 1º **não for feita, os vencidos responderão solidariamente** pelas despesas e pelos honorários.

Vamos em frente!

↳ **desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido**

A regra é que a parte que der causa à desistência, à renúncia ou ao reconhecimento do pedido pagará as despesas e os honorários.

No caso de sentença com base em desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido, o pagamento dos honorários será proporcional ao quinhão do qual desistiu ou renunciou.

Veja:

Art. 90. Proferida **sentença** com **fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido**, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

§ 1º Sendo **parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento**, a **responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional** à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu.

No caso de transação (leia-se conciliação), as partes poderão estipular quem será o responsável pelo pagamento das custas. Se não dispuserem a respeito, o pagamento será dividido em partes iguais.

§ 2º Havendo **transação** e **nada tendo as partes disposto quanto às despesas**, estas serão **divididas igualmente**.



§ 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

Por fim, o §4º estabelece que, se o réu reconhecer a procedência do pedido e, ato contínuo, cumprir a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade. É importante destacar que essa redução não atingirá as despesas do processo, mas, tão somente, os honorários do advogado que, em razão do reconhecimento e do cumprimento da prestação, dispendeu menor esforço para chegar à solução favorável na lide.

§ 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

👉 sentença sem resolução de mérito

Nos casos de sentença sem resolução do mérito, a parte poderá, superada a causa que levou à extinção, propor novamente a ação, dada a incoerência da coisa julgada em sentido material. Nesses casos, forma-se apenas a coisa julgada formal, ou seja, para aquele processo que fora extinto.

Em situações como essa, se a parte desejar propor novamente a ação, cria-se um condicionamento, explicitado no art. 92 do CPC. De acordo com o dispositivo, somente poderá ser proposta uma nova ação se a parte pagar ou depositar os valores relativos às despesas e aos honorários do advogado da ação que foi extinta sem resolução do mérito.

Confira:

Art. 92. Quando, a requerimento do réu, o juiz proferir **sentença sem resolver o mérito**, o autor **NÃO** poderá propor novamente a ação **SEM** pagar ou depositar em cartório as **despesas e os honorários a que foi condenado**.

Para finalizar o tópico, vamos trazer um resumo com as principais informações estudadas:



REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS DESPESAS E AOS HONORÁRIOS

- CAUÇÃO DO NÃO RESIDENTE (BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO) QUANDO FOR PARTE AUTORA (para custas e honorários advocatícios). Não exigem caução: a) em face de acordo, ou de tratado internacional, os Estados signatários dispensarem a exigência; b) nas ações de execução de título extrajudicial e no cumprimento de sentenças; c) nas ações de reconvenção
- LITISCONSORTES: havendo vários autores ou réus vencidos, responderão proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.
- DESISTÊNCIA, DENÚNCIA e RECONHECIMENTO DO PEDIDO: serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. Se houver vários, calcula-se o valor proporcionalmente.
- RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E CUMPRIMENTO: são reduzidos os honorários pela metade (não se aplica às despesas).
- TRANSAÇÃO: as partes podem estipular quem pagará as despesas processuais e, se nada disserem, serão divididas.
- SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: somente poderá ser proposta nova ação se pago ou depositado o valor referente às despesas e aos honorários.
- SUCUMBÊNCIA MÍNIMA: honorários e despesas serão devidos na integralidade pela parte que sucumbir em praticamente todo o objeto da demanda.

Multas por litigância de má-fé e pela prática de atos atentatórios à dignidade da justiça

Para encerrar o presente tópico falta o estudo de dois artigos do CPC. Na realidade, esse assunto já foi estudado acima, razão pela qual vamos tratar do tema de forma bastante objetiva. Vimos que, na aplicação de multas por litigância de má-fé, o valor arrecadado será revertido em benefício da parte contrária, conforme expressa o art. 96 abaixo:

Art. 96. O valor das **sanções impostas ao litigante de má-fé reverterá em benefício da parte contrária**, e o valor das sanções impostas aos serventuários pertencerá ao Estado ou à União.

Há, entretanto, uma peculiaridade no dispositivo que você acabou de ler. Quando a multa for imposta a serventuário da Justiça, o valor arrecadado não será revertido à parte, mas aos cofres públicos.

No que diz respeito às sanções por ato atentatório à dignidade da Justiça, o valor arrecadado é revertido para fundos de modernização do Poder Judiciário. Veja:

Art. 97. A União e os Estados podem criar fundos de modernização do Poder Judiciário, aos quais serão revertidos os valores das sanções pecuniárias processuais destinadas à União e aos Estados, e outras verbas previstas em lei.

Finalizamos, assim, dentro do tema “partes e procuradores”, mais um tópico. Resta, ainda, a análise dos dispositivos que tratam da gratuidade da justiça. Sigamos!



2.4 – Gratuidade da Justiça

Na sequência do nosso estudo, vamos abordar os arts. 98 a 102 do CPC, que tratam da gratuidade da Justiça.

Esses dispositivos tratam da abrangência da gratuidade, do momento, da forma, do contraditório e dos recursos que podem ser interpostos em face da concessão, ou não, do instituto.

O que é gratuidade da Justiça?

A gratuidade constitui benefício que visa a garantir, na prática, o acesso à Justiça. Sabemos que o ingresso no Poder Judiciário é custoso. Por mais que a parte tenha razão no processo, necessitará fazer frente a adiantamentos, para que possa entrar em juízo ou se defender.

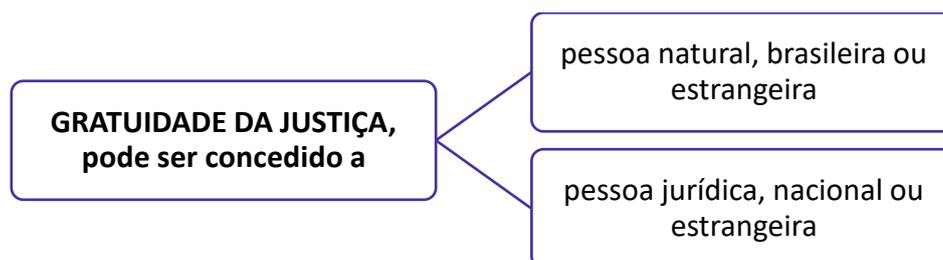
Diante disso, de acordo com o art. 98 do CPC, toda pessoa que se encontrar em situação de **insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários terá direito à gratuidade de Justiça**, de acordo com as regras definidas em legislação específica. Atualmente, essa norma é a Lei nº 1.050/1950, que *estabelece regras para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.

Por exemplo, *uma pessoa física sem recursos poderá requerer que esse benefício seja concedido para que ela possa demandar em Juízo*.

Esse benefício, entretanto, aplica-se apenas às pessoas físicas sem recursos? NÃO, veja o que diz o Código:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem **direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei.

Para a prova...



Essa gratuidade abrange a prática de diversos atos processuais que geram custas. O §1º do art. 98 lista, exemplificativamente, o que está abrangido pela gratuidade. Leia:

§ 1º A gratuidade da justiça **compreende**:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;



III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.



Ao ler esse rol de atos processuais que são dispensados de custas, pergunta-se:

Mesmo que a parte perca a ação, ainda assim está livre desses valores?

Muito cuidado com essa resposta, pois devemos analisar algumas especificidades.

A parte permanecerá responsável, mas a exigibilidade ficará suspensa até que a parte tenha condições financeiras para arcar com as despesas do processo. Assim, no momento em que ela passar a ter condições, deverá arcar com tais custos. Esse efeito suspensivo não é eterno; prevê o §3º do art. 98 que a exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 5 anos. Passado esse período, o crédito deixa de ser exigível, prescreve.

Assim, a parte beneficiária da justiça gratuita será responsável pelas despesas e honorários em razão da sucumbência e de multas que lhe foram impostas. Contudo, as despesas processuais somente serão exigíveis caso seja demonstrada a capacidade financeira dentro do prazo de 5 anos.



E em relação às multas aplicadas, também ficarão suspensas? Não, em relação às multas, temos um tratamento distinto. Veja a redação dos §§ abaixo:

§ 2º A concessão de gratuidade **NÃO** afasta a **responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios** decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, **as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e SOMENTE** poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade **NÃO** afasta o **dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.**

Desse modo, nota-se que apenas as despesas decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva. A multa será exigível de imediato, a partir da decisão judicial.

Ademais, a gratuidade pode ser concedida em relação a todos os atos processuais ou apenas em relação a alguns, permitindo-se, inclusive, o parcelamento do pagamento. Isso tudo, entretanto, será analisado no curso do processo pelo magistrado.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Lembre-se, **a gratuidade pode ser total ou parcial.**

A suspensão da exigibilidade aplica-se aos emolumentos, conforme o §7º. Emolumentos são taxas devidas aos notários e registradores em razão dos serviços prestados. Essas taxas também estão abrangidas pela gratuidade. Veja:

§ 7º Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3º a 5º, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1º, inciso IX, do presente artigo, observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.

Por fim, caso haja dúvida quanto à alegação da parte de falta de condições, o notário ou o registrador poderá requerer ao Juiz a cassação da gratuidade. Para tanto, deverá o magistrado, no prazo de 15 dias, ouvir previamente a parte beneficiada.

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo **dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade**, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou



registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

Três informações são relevantes a partir desse dispositivo:

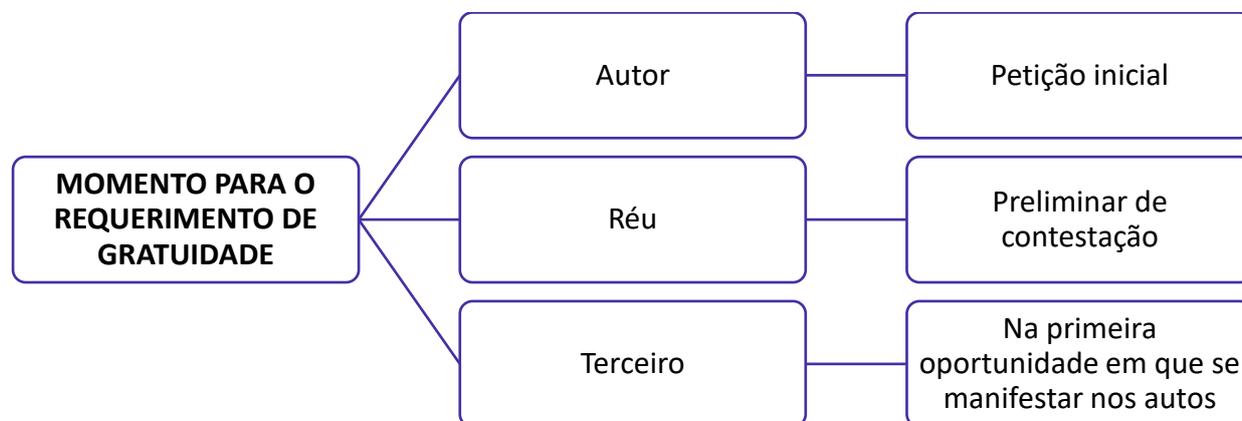
- ↪ necessário haver dúvida **fundada**. Não basta mera desconfiança do notário ou do registrador, mas indícios claros de que, na realidade, a parte goza de condição financeira suficiente para arcar com os custos do processo.
- ↪ o requerimento de revogação deverá ser requerido ao juiz após a prática do ato processual. Não pode o notário ou registrador condicionara isenção à análise judicial.
- ↪ o beneficiário será citado para, no prazo de 15 dias, se manifestar quanto ao requerimento.

Sigamos!

Como funciona o requerimento do benefício? É necessário comprovar?

O pedido deve ser formulado, quando for beneficiada a parte autora, com o ajuizamento da ação, na petição inicial. Quando for o réu o requerente do benefício, deverá ser formulado em preliminar de contestação. Agora, se a parte requerente for terceiro interveniente no processo, deverá formular o pedido na primeira oportunidade que tiver para se manifestar.

Assim:



É possível, ainda, que a incapacidade financeira se revele no curso do processo. Nesse caso, se **superveniente** a incapacidade, a parte deverá requerer a gratuidade na primeira oportunidade que tiver de falar nos autos, aplicando-se essa regra ao autor, ao réu e ao terceiro interveniente.

Em princípio, quando envolver **pessoa natural**, é desnecessário qualquer comprovação para solicitar a gratuidade. Em nome da lealdade e da boa-fé objetiva que informa o processo civil, acredita-se que a parte está manifestando-se de forma verdadeira. Quando o pedido envolver, entretanto, **pessoa jurídica**, a parte deverá informar a realidade financeira da empresa nos Autos.

Assim:



A presunção de veracidade em face da alegação da pessoa natural não é absoluta. Trata-se de presunção relativa. A parte contrária poderá impugnar a alegação e o magistrado, à luz de provas ou de elementos produzidos nos Autos, poderá indeferir o requerimento.

É o que temos no art. 99 do CPC:

Art. 99. O **pedido de gratuidade** da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º **Se superveniente** à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente **poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos** legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça **é pessoal, NÃO se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.**

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

Temos, ainda, duas informações importantes.

A primeira extraímos do §4º acima citado. Pode, por exemplo, a pessoa contratar um dos melhores escritórios de advocacia do país, firmando um contrato de êxito, em valor altíssimo e, ainda sim, requerer o benefício da gratuidade? Pode! Em um contrato de êxito, os advogados somente recebem seu honorário se vencerem em percentual a partir da condenação. Desse modo, nada impede que o beneficiário esteja assistido por advogado particular, como informa o §4º.

A segunda extraímos do §5º. Com a prolação da sentença, há de se verificar o interesse da parte em recorrer. Eventualmente, ela terá ou não interesse em recorrer se perdeu ou, eventualmente, se perdeu pedidos importantes formulados. Para isso, dispõe do recurso. Todavia, pode ocorrer de a parte não desejar recorrer, mas o valor de honorários está fixado aquém, ínfimo. Nesse caso, é possível que o advogado recorra, tão somente para pleitear a majoração dos seus honorários. Isso é possível, mas o benefício da justiça gratuita concedido à parte não se estende ao advogado. Assim, mesmo que o assistido seja beneficiário, o advogado, caso ele próprio não se enquadre nos requisitos para requerer o benefício, deverá pagar o preparo (despesas recursais). Isso ocorre porque **o benefício da gratuidade é pessoal.**

Em síntese...

REQUERIMENTO DE GRATUIDADE

- A parte ou terceiro deve requerer na primeira vez que tiver oportunidade de se manifestar nos Autos (petição inicial, contestação, ingresso de terceiro ou por petição, se superveniente).
- Pressupõe-se a insuficiência alegada pela pessoa natural.
- A parte contrária pode impugnar e o juiz decidirá a respeito de acordo com elementos constantes dos autos.
- Trata-se de benefício de caráter pessoal (não extensível ao litisconsorte ou sucessor ou ao recurso exclusivo do advogado).
- A assistência do beneficiário por advogado particular não impede a concessão do benefício.

Após análise e deferimento do requerimento de gratuidade da Justiça, a parte contrária terá prazo de **15 dias** para apresentar **impugnação**. Essa impugnação deve ser ofertada:

↳ na contestação, se o requerimento constar da petição inicial (formulado pela parte autora);



À na réplica, se o requerimento constar das contrarrazões (formulado pelo réu);

↳ nas contrarrazões de recurso, se o requerimento constar do recurso (por qualquer uma das partes);
e

↳ por petição simples, se se tratar de incapacidade superveniente ou de terceiro.

Veja:

Art. 100. **Deferido** o pedido, a **parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples**, a ser apresentada no ***PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS***, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

Parágrafo único. **Revogado** o benefício, a **parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa**, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.

Quanto ao parágrafo único acima, preste atenção!

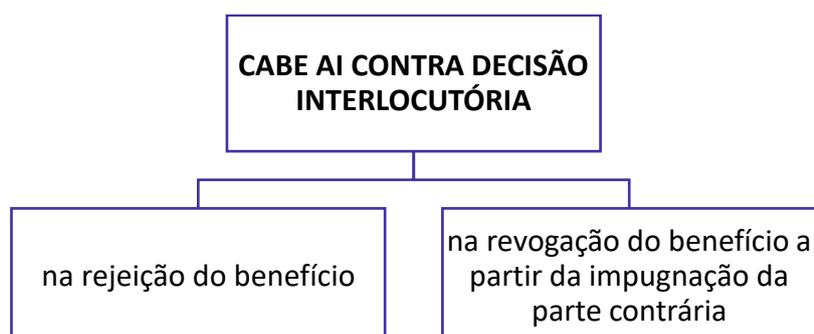
Se o benefício for revogado, a parte deverá pagar as despesas processuais e, se agir de má-fé, sofrerá multa em quantia equivalente até 10 vezes o valor das custas devidas. O valor da multa será revertido para a Fazenda Pública, com inscrição em dívida ativa.

O art. 101, por sua vez, estabelece que, contra a decisão que indeferir a gratuidade de justiça, ou que acolher a impugnação, revogando-a, caberá agravo de instrumento, exceto se a matéria for decidida em sentença, caso em que será cabível apelação.

Prestou atenção às informações? E no caso de deferimento do benefício, a parte contrária poderia recorrer? Se sim, qual o recurso cabível?

No caso de deferimento do benefício, não caberá agravo de instrumento. A parte contrária, independentemente de a decisão interlocutória poderá apenas requerer a revogação do benefício em preliminar de contestação.

Logo:



Leia o art. 101:

Art. 101. **Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação** caberá **agravo de instrumento**, **exceto** quando a **questão for resolvida na sentença**, contra a qual caberá **apelação**.

§ 1º O recorrente estará **dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso**.

§ 2º **Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade**, o relator ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, **sob pena de não conhecimento do recurso**.

Os §§ acima preveem que, se for confirmada em sede recursal a denegação ou a revogação da gratuidade, a parte deverá recolher os valores referentes às custas do recurso no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Além disso, de acordo com o art. 102 do CPC, em caso de revogação da gratuidade, a parte deverá recolher todas as despesas que deixou de pagar no prazo fixado pelo juiz. Caso a parte autora não faça o reconhecimento do valor devido, o processo será extinto sem julgamento de mérito e, se o reconhecimento não for efetuado por parte do réu, os atos ou diligências requeridos não serão deferidos.

Art. 102. **Sobrevindo o trânsito em julgado** de decisão que **revoga a gratuidade**, **a parte deverá efetuar o recolhimento de todas as despesas de cujo adiantamento foi dispensada**, **inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei**.

Parágrafo único. **NÃO efetuado o recolhimento**, o processo será extinto sem resolução de mérito, **tratando-se do autor**, e, **nos demais casos, não poderá ser deferida a realização de nenhum ato ou diligência requerida pela parte enquanto não efetuado o depósito**.

3 – Procuradores

Entre os arts. 103 e 106 do CPC, veremos algumas regras que são aplicáveis aos procuradores. São regras simples e diretas, mas que exigem, ao menos, uma leitura atenta para evitar perder pontos em cobranças literais.

A representação processual (capacidade postulatória) será feita por advogado regularmente inscrito na OAB.

Art. 103. A parte será representada em juízo por **advogado** regularmente **inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil**.

Parágrafo único. **É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal**.

Desse modo, a atuação no processo exige a constituição de advogado com procuração nos Autos.



Há, entretanto, algumas situações nas quais é admitida, excepcionalmente, a atuação sem mandato de procuração:

- ↳ atuação em causa própria (art. 103, parágrafo único, do CPC);
- ↳ para evitar preclusão, decadência ou prescrição; e
- ↳ para praticar ato considerado urgente.

Essas duas últimas hipóteses estão disciplinadas no art. 104 e estabelecem formas de a parte não ser prejudicada por eventual demora na constituição de mandato. Em tais situações, a validade do ato processual praticado dependerá da juntada posterior do mandato. Estabelece o Código que a parte deverá juntar a procuração no prazo de 15 dias, prorrogáveis por outros 15 dias.

E se não houver ratificação do ato no prazo concedido?

O ato processual será considerado ineficaz e poderá gerar, a depender do contexto fático, a responsabilização do advogado que não juntou a procuração.

Veja:

Art. 104. O advogado **NÃO** será **admitido a postular em juízo sem procuração**, **SALVO** para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado **deverá**, independentemente de caução, exibir a procuração no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

§ 2º O ato **não ratificado** será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(CESPE/TJ-DFT - 2015) À luz do Código de Processo Civil, julgue o item que se segue, relativo a partes e procuradores.

Mesmo sem o instrumento de mandato, o advogado poderá intentar ação a fim de evitar preclusão, prescrição ou decadência, bem como intervir no processo para a prática de atos urgentes, estando obrigado, no entanto, a exibir o instrumento de mandato no prazo máximo de dez dias, prorrogáveis por outros dez, por despacho do juiz.



Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 104 do CPC, o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente, estando obrigado a exhibir a procuração no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

“Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exhibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz”.

Na sequência, o art. 105 trata da procuração.

Art. 105. A **procuração geral para o foro**, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, **habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, EXCETO** receber **citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito** sobre o qual se funda a ação, **receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica**, que devem constar de cláusula específica.

§ 1º A procuração **pode ser assinada digitalmente**, na forma da lei.

§ 2º A procuração **deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo**.

§ 3º **Se** o outorgado **integrar sociedade de advogados**, a procuração também deverá conter o **nome** dessa, **seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo**.

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

Note que existem duas espécies de procuração.

A primeira delas – denominada de **procuração geral de foro** – importa na outorga de representação judicial para a prática dos atos processuais de forma geral. Essa procuração contém a denominada **clausula ad judicia**.

A segunda espécie envolve a concessão de poderes especiais, que deve constar expressamente da procuração, pois envolve a prática de atos de dispositivo de direito.

Para a prova...

PROCURAÇÃO	
... GERAL DE FORO	... ESPECÍFICA



Habilita o advogado para a prática de todos os atos do processo.	Exige-se menção específica na procuração, para: ↗ citar ↗ confessar ↗ reconhecer a procedência do pedido ↗ transigir ↗ desistir ↗ renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação ↗ receber ↗ dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.
<p>⇒ Pode ser assinada digitalmente.</p> <p>⇒ Deve conter: nome do advogado, número da OAB e endereço. Se o advogado integrar sociedade de advogados, será necessário indicar o nome, o número dela e o endereço.</p> <p>⇒ A procuração constituída na fase de conhecimento será válida para todo o processo, exceto se houver alguma restrição estipulada contratualmente.</p>	

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(TJ-DFT - 2015) Julgue o item seguinte, com base no que dispõe o Código de Processo Civil (CPC) a respeito de competência, intervenção de terceiros, liquidação de sentença e capacidade postulatória.

Situação hipotética: Citado como réu em ação indenizatória ordinária, determinado indivíduo outorgou a seu advogado procuração geral para o foro, sem mencionar especificamente os atos que o advogado poderia praticar.

Assertiva: Nesse caso, o advogado pode oferecer reconvenção, ato processual cuja prática independe de autorização específica.

(TRE-GO - 2015) Com base no que dispõe o Código de Processo Civil, julgue o item seguinte.

A procuração geral para o foro pode ser conferida por instrumento público ou particular e habilita o advogado a interpor recurso ainda que não haja em seu conteúdo referência a poderes especiais para a prática desse ato.

Comentários

Ambas as assertivas estão **corretas**, pois se referem ao art. 105 do CPC.

Vamos em frente!

Vimos acima que, nas hipóteses em que o advogado atuar em causa própria, não será necessário constituir mandato. Nesse caso, de acordo com o art. 106 do CPC, basta ao advogado declarar, na petição inicial ou na



contestação, seus dados como advogado (nome, número da OAB e endereço e a respectiva sociedade de advogados, se for o caso), devendo manter atualizado o endereço onde deve receber intimações.

Leia:

Art. 106. Quando **postular em causa própria**, incumbe ao advogado:

I - **declarar**, na petição inicial ou na contestação, **o endereço, seu número de inscrição** na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

II - **comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço**.

§ 1º Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.

§ 2º Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.

Para finalizar o tópico, vamos analisar o art. 107, que versa sobre os direitos concedidos ao advogado.

Art. 107. O advogado tem **direito** a:

I - **examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, SALVO** na hipótese de **segredo de justiça**, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

II - **requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo**, pelo **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**;

III - **retirar os autos do cartório ou da secretaria**, pelo prazo legal, **sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz**, nos casos previstos em lei.

§ 1º Ao receber os autos, o advogado assinará carga em livro ou documento próprio.

§ 2º Sendo o **prazo comum** às partes, os procuradores **poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos**.

§ 3º Na hipótese do § 2º, é **lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste** e sem prejuízo da continuidade do prazo.

§ 4º O procurador perderá no mesmo processo o direito a que se refere o § 3º se não devolver os autos tempestivamente, salvo se o prazo for prorrogado pelo juiz.



§ 5º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se integralmente a processos eletrônicos. (Incluído pela Lei nº 13.793, de 2019)

Basicamente, são três os direitos assegurados:

1º DIREITO: **examinar processos em cartório.**

Independentemente de ter procuração nos autos, o advogado poderá analisar autos de qualquer processo, podendo retirar cópias e registrar anotações.

Somente não terá acesso ao processo em cartório sem procuração, se o processo estiver tramitando em segredo de justiça, caso que excepciona a regra e a publicidade dos atos processuais.

Há, ainda, um aspecto adicional a ser comentado, por se tratar de alteração recente. A Lei 13.793/2019, acrescentou o §5º ao art. 107 do CPC para prever que esse direito de examinar processos em cartório aplica-se não apenas aos processos físicos, mas também aos autos eletrônicos. Essa era uma demanda frequente, dado que encontravam dificuldades para acessar autos eletrônicos, não obstante terem direito a isso.

2º DIREITO: **requerer vista do processo pelo prazo de 5 dias, quando tiver procuração.**

3º DIREITO: **retirar os autos da secretaria quando couber neles falar.**

Esse direito deve ser compatibilizado quando estiver correndo o prazo para as partes se manifestarem conjuntamente. Nesse caso, para a retirada do processo em cartório, é necessário que as partes peticionem nos autos informando o juiz eventual ajuste quanto à ordem e ao tempo de retirada.

Se não houver tal ajuste, ainda assim será permitida a retirada do processo do cartório pelo prazo de 2 a 6 horas para fotocópias.

Veja como o assunto foi abordado em prova:



(CESPE/TJ-DFT - 2015) À luz do Código de Processo Civil, julgue o item que se segue, relativo a partes e procuradores.

O advogado tem direito de retirar os autos do cartório, pelo prazo legal, sempre que lhe competir neles falar, ainda que o prazo seja comum às partes.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Segundo o art. 107 do CPC, o advogado tem direito de retirar os autos do cartório, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz.



No §2º, desse mesmo artigo, está previsto que, sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

Sigamos!

4 – Sucessão das Partes e dos Procuradores

A alteração de procuradores ao longo do processo será tratada neste tópico. Pode ocorrer, durante a tramitação, de o advogado previamente constituído não continuar com o patrocínio da causa, seja por vontade própria ou por decisão da parte, que decidiu substituí-lo. Nesses casos teremos a sucessão de procuradores.

Art. 108. No curso do processo, **somente é lícita a sucessão voluntária** das partes nos casos expressos em lei.

O art. 109 trata de uma questão interessante, que se refere à alienação de coisa ou de direito litigioso por contrato entre as partes. Esse contrato é admissível; contudo, não confere à parte que adquire o objeto litigioso o direito de suceder, mas, tão somente, o direito de intervir no processo como assistente litisconsorcial, figura que será estudada mais adiante.

A sucessão pelo contratante somente será admissível se a parte contrária consentir; caso contrário, o máximo que poderá fazer será atuar como assistente litisconsorcial.

Art. 109. A **alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, NÃO altera a legitimidade das partes.**

§ 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.

§ 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

O art. 110 do CPC trata da morte de qualquer uma das partes, que implica a sucessão pelo espólio.

Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.

É importante destacar, contudo, que essa regra se aplica apenas em relação a direitos que não sejam considerados personalíssimos. Por exemplo, se envolver uma cobrança de dívida, é possível a sucessão pelo espólio em caso de morte. Agora, caso envolva direito personalíssimo, a morte da parte resulta na extinção do processo sem resolução do mérito.



O art. 111, por sua vez, declina que, se a parte revogar o mandato, deverá, no mesmo ato, constituir novo advogado, sob pena de, se não o fizer no prazo de 15 dias, ter o processo extinto sem resolução de mérito.

Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa.

Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76.

Para encerrar, confira o art. 112 do CPC:

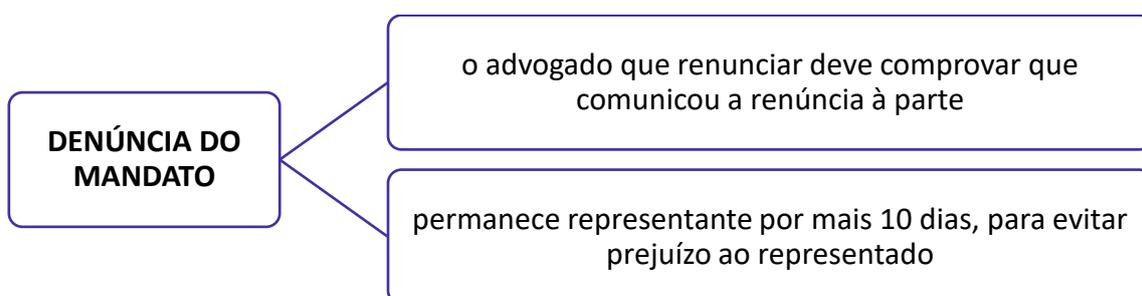
Art. 112. O advogado **poderá renunciar ao mandato** a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º **Durante os 10 (DEZ) DIAS SEGUINTEs, o advogado continuará a representar o mandante**, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

Esse dispositivo prevê a situação na qual a dispensa ocorre por parte do advogado. Para tanto, será necessária a comunicação do autor ou do réu, devendo permanecer na defesa dos interesses do representado por 10 dias ou até a juntada de novo instrumento de mandato.

Assim...



Veja como o assunto foi cobrado em prova:



(DPE-RO - 2015) Manoel moveu ação judicial em face de Joana, pleiteando a condenação desta a lhe pagar verba indenizatória em razão da prática de um ato ilícito. Manoel veio a falecer no curso do processo. Os



herdeiros do autor requereram a habilitação para assumir o polo ativo. Tendo sido deferida pelo juiz a habilitação pleiteada, pode-se afirmar que ocorreu a:

- a) substituição processual;
- b) sucessão processual;
- c) revelia;
- d) exceção;
- e) prorrogação da competência.

Comentários

Nesse caso tivemos sucessão processual, uma vez que houve a troca de partes no polo da demanda, assumindo outra pessoa no lugar do litigante originário. Vejamos o art. 110 do CPC:

“Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º”.

Lembre-se de que a substituição processual ocorre quando alguém, autorizado por lei, age em nome próprio na defesa de direito e de interesse alheio.

A revelia, por sua vez, é caracterizada quando réu não oferecer resposta à petição inicial, contestar a ação, hipóteses em que se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

As exceções deixam de existir no âmbito do CPC.

Por fim, a prorrogação de competência é instituto que visa a estabilizar a demanda quando tivermos situações de competência relativa.

Portanto, a **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão.

Finalizamos, com isso, o primeiro capítulo da presente aula.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↪ art. 72: curador especial

Art. 72. O juiz nomeará **curador especial** ao:

I - **incapaz**, se **NÃO tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem** com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - **réu preso revel**, bem como ao **réu revel citado por edital ou com hora certa**, enquanto **não for constituído advogado**.

Parágrafo único. A curatela especial será **exercida pela Defensoria Pública**, nos termos da lei.

↪ art. 75: apresentação e representação processual



Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente:

I - a **União**, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II - o **Estado** e o **Distrito Federal**, por seus procuradores;

III - o **Município**, por seu prefeito ou procurador;

IV - a **autarquia e a fundação de direito público**, por quem a lei do ente federado designar;

V - a **massa falida**, pelo administrador judicial;

VI - a **herança jacente ou vacante**, por seu curador;

VII - o **espólio**, pelo inventariante;

VIII - a **pessoa jurídica**, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

IX - a sociedade e a associação irregulares e outros **entes organizados sem personalidade jurídica**, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;

X - a **pessoa jurídica estrangeira**, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;

XI - o **condomínio**, pelo administrador ou síndico.

§ 1º Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.

§ 2º A sociedade ou associação sem personalidade jurídica NÃO poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.

§ 3º O gerente **de filial ou agência presume-se autorizado** pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

↪ art. 73: legitimação para agir dos cônjuges

Art. 73. O **cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, SALVO** quando casados sob o **regime de separação absoluta de bens**.

§ 1º Ambos os cônjuges **serão necessariamente citados** para a ação:

I - que verse sobre **direito real imobiliário, SALVO** quando casados sob o **regime de separação absoluta de bens**;

II - **resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles**;



III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu **SOMENTE** é indispensável nas hipóteses de composse ou de ato por ambos praticado.

↳ art. 77: deveres das partes e ato atentatório à dignidade da justiça

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.

VII - informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz **advertirá** qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta **poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça**.

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

↳ art. 80: litigância de má-fé

Art. 80. Considera-se **litigante de má-fé** aquele que:



- I - deduzir pretensão ou defesa **contra texto expresso de lei ou fato incontroverso**;
- II - **alterar a verdade** dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir **objetivo ilegal**;
- IV - opuser **resistência injustificada ao andamento** do processo;
- V - **proceder de modo temerário** em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - **provocar incidente manifestamente infundado**;
- VII - **interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório**.

↪ art. 81: consequência da litigância de má-fé

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz **condenará o litigante de má-fé a pagar multa**, que deverá ser **superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa**, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem **2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé**, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o **valor da causa for irrisório ou inestimável**, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

↪ art. 98: gratuidade de justiça – pessoa natural e jurídica

Art. 98. A pessoa **natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira**, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

↪ art. 104: postulação em juízo sem procuração

Art. 104. O advogado **NÃO** será **admitido a postular em juízo sem procuração**, **SALVO** para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado **deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, prorrogável por igual período por despacho do juiz.**



§ 2º O ato **não ratificado** será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

↪ art. 109: alienação de coisa ou direito litigioso

Art. 109. A **alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, NÃO altera a legitimidade das partes.**

§ 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.

§ 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

↪ art. 112: renúncia do mandato

Art. 112. O advogado **poderá renunciar ao mandato** a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º **Durante os 10 (DEZ) DIAS SEGUINTEs, o advogado continuará a representar o mandante,** desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

À [REsp 774.911/MG](#)⁷: Cartórios de Notas não tem personalidade jurídica, mas detém, excepcionalmente, capacidade de ser parte.

PROCESSUAL CIVIL. CARTÓRIO DE NOTAS. PESSOA FORMAL. CAPACIDADE PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. (...)

3. O Cartório de Notas, conquanto não detentor de personalidade jurídica, ostenta a qualidade de parte no sentido processual, ad instar do que ocorre com o espólio, a massa falida etc., de modo que tem capacidade para estar em juízo.

⁷ REsp 774.911/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, 2ª turma, julgado em 18/10/2005, DJ 20/02/2006.



↪ **Súmula STJ 98**: a oposição de embargos de declaração com intuito de prequestionar matéria a ser analisada em sede de recurso por tribunal superior não constitui litigância de má-fé.

Súmula STJ 98

Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.

↪ **REsp. 1.152.218/RS**⁸: os créditos devidos ao advogado a título de honorários advocatícios constituem verba de caráter alimentar que possuem preferência creditória.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.

1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.

1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

2. Recurso especial provido.

↪ **REsp. 1.102.473/RS**⁹: o advogado poderá executar verbas honorárias em ação autônoma ou nos mesmos autos em que ela foi fixada.

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PROCESSO CIVIL. FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA HABILITAÇÃO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE. CESSÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIREITO AUTÔNOMO DO CAUSÍDICO. PRECATÓRIO. ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À VERBA ADVOCATÍCIA OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITO. HABILITAÇÃO DO CESSIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

1. De acordo com o Estatuto da Advocacia em vigor (Lei nº 8.906/94), os honorários de sucumbência constituem direito autônomo do advogado e têm natureza remuneratória, podendo ser executados em nome próprio ou nos mesmos autos da ação em que tenha

⁸ REsp 1.152.218/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014.

⁹ REsp 1.102.473/RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 16/05/2012, DJe 27/08/2012.



atuado o causídico, o que não altera a titularidade do crédito referente à verba advocatícia, da qual a parte vencedora na demanda não pode livremente dispor.

2. O fato de o precatório ter sido expedido em nome da parte não repercute na disponibilidade do crédito referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, tendo o advogado o direito de executá-lo ou cedê-lo a terceiro.

3. Comprovada a validade do ato de cessão dos honorários advocatícios sucumbenciais, realizado por escritura pública, bem como discriminado no precatório o valor devido a título da respectiva verba advocatícia, deve-se reconhecer a legitimidade do cessionário para se habilitar no crédito consignado no precatório.

4. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

↳ **AgRg no AREsp. 91.946/SP¹⁰**: é admissível a concessão do benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica, desde que prove que não tenha condições de arcar com as despesas do processo.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 282/STF. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.

2. Ausente o prequestionamento, até mesmo de modo implícito, de dispositivos apontados como violados no recurso especial, incide, por analogia, o disposto na Súmula nº 282/STF.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a pessoa jurídica pode obter o benefício da justiça gratuita se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo.

4. É inviável a revisão do entendimento exarado pelo tribunal de origem acerca da comprovação da hipossuficiência, pois demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que é inadmissível em recurso especial ante o óbice contido na Súmula nº 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.

¹⁰ AgRg no AREsp 91.946/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 23/08/2016, DJe 02/09/2016.



↪ **AgRg do REsp 1.385.799/AL¹¹**: os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria pública no exercício da curadoria especial, visto que essa função faz parte de suas atribuições institucionais.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. CURATELA ESPECIAL. HONORÁRIOS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ.

1. Esta Corte Superior já pacificou o entendimento segundo o qual é função institucional da Defensoria Pública a atuação como curadora especial, nos termos do artigo 4º, XVI, da Lei Complementar 80/94, bem como é defeso receber honorários em razão de sua atribuição típica, conforme o artigo 130, III, do mesmo Diploma.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

↪ **Súmula STJ 99**: O Ministério Público tem legitimidade para recorrer em processo que atuou como fiscal da ordem jurídica.

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula.

Qualquer dúvida, estou à disposição no fórum do curso.

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/rstorques>

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. **(CESPE/TJ-ES - 2023) No que se refere aos sujeitos no processo civil, julgue o item subsequente.**

A representação judicial de municípios por Associação de Representação de Municípios depende da existência de questões de interesse comum e de autorização dos chefes do Poder Executivo dos municípios associados.

¹¹ AgRg no REsp 1.385.799/AL, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 08/03/2016, DJe 16/03/2016.



Comentários

A assertiva está **correta**.

Em relação às pessoas jurídicas, por se tratar de uma ficção jurídica, temos uma questão específica a ser estudada quanto à **capacidade de estar em juízo**, disciplinada no art. 75 do CPC. Além de tratar das pessoas jurídicas de um modo geral, esse dispositivo trata da capacidade de alguns entes sem personalidade jurídica. Especificamente em relação aos municípios, temos disposto no inciso III e §5º o seguinte:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

III - o **Município**, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada;

(...)

§ 5º A representação judicial do Município pela Associação de Representação de Municípios somente poderá ocorrer em **questões de interesse comum** dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais. (Incluído pela Lei nº 14.341, de 2022)

Portanto, a assertiva está **correta**.

2. (CESPE/TJ-ES - 2023) Acerca da capacidade processual e do Ministério Público, julgue o próximo item.

Pessoa maior de dezoito anos de idade que tenha incapacidade física deve ser representada em juízo por seus pais ou curadores.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Conforme previsão do art. 3º do Código Civil, são absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos:

Art. 3º São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Já os relativamente incapazes estão previstos no art. 4º do CC:

Art. 4º São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os **maiores de dezesseis e menores de dezoito anos**;

II - os **ébrio**s habituais e os viciados em tóxico;



III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), "A **deficiência não afeta a plena capacidade civil** da pessoa, inclusive para exercer direitos sexuais e reprodutivos."

Assim, a pessoa com deficiência não é absoluta nem relativamente incapaz para exercer os atos da vida civil, de modo que possuem legitimidade *ad causam* para propor ação e legitimidade *ad processum*, por ter capacidade para estar em juízo, sem a necessidade de ser representada.

3. (CESPE/DPE-RO - 2023) Acerca da capacidade processual para estar em juízo, assinale a opção correta.

A) Ambos os cônjuges casados sob o regime de separação absoluta de bens serão necessariamente citados para propor ação que verse sobre direito real imobiliário.

B) O juiz nomeará defensor público como curador especial ao réu revel citado por edital, enquanto não for constituído advogado.

C) Os estados e o Distrito Federal serão representados em juízo, ativa e passivamente, por seus governadores.

D) A pessoa jurídica estrangeira será representada em juízo, ativa e passivamente, pelo seu acionista majoritário.

E) A União será representada em juízo, ativa e passivamente, pelo ministro da justiça.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O *caput* do art. 73 estabelece que os cônjuges somente terão legitimidade para agir se estiverem juntos nas ações que envolvam direito real imobiliário, **a não ser que o casamento se dê em regime de bens de separação absoluta**.

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, **SALVO** quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Ao réu revel citado por edital, enquanto não constituir advogado, será nomeado curador especial, **munus exercido pela Defensoria Pública**, conforme art. 72, II e parágrafo único:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

(...)

II - réu preso revel, bem como ao **réu revel citado por edital** ou com hora certa, **enquanto não for constituído advogado**.



Parágrafo único. A **curatela especial será exercida pela Defensoria Pública**, nos termos da lei.

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

(...)

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

A **alternativa C** está incorreta. Os estados e o Distrito Federal serão representados em juízo, ativa e passivamente, por seus **procuradores**.

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente:

II - o **Estado** e o **Distrito Federal**, por seus **procuradores**;

A **alternativa D** está incorreta. A pessoa jurídica estrangeira será representada em juízo, ativa e passivamente, **pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil**.

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente:

X - a **pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil**;

A **alternativa E** está incorreta. A União será representada em juízo, ativa e passivamente, pela **Advocacia-Geral da União**.

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente:

I - a **União**, pela **Advocacia-Geral da União**, diretamente ou mediante órgão vinculado;

4. (CESPE/TCE-SC - 2022) Julgue o item a seguir, referentes ao direito processual civil.

Os procuradores municipais e os estaduais têm legitimidade exclusiva para representar em juízo, ativa e passivamente, seu município e seu estado, respectivamente.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Os **procuradores municipais, juntamente com os prefeitos**, tem legitimidade para representar em juízo, ativa e passivamente, seu município. Logo, a legitimidade não é exclusiva dos procuradores.



No caso do Estado e o Distrito Federal, a legitimidade será de seus **procuradores**.

Vejam os:

Art. 75. Serão **representados em juízo**, ativa e passivamente:

(...)

II - o Estado e o Distrito Federal, por seus **procuradores**;

III - o Município, por seu **prefeito ou procurador**;

5. (CESPE/TJ-PA - 2021) Mafalda, domiciliada em bairro residencial e vizinha de Mateus, adolescente de quinze anos de idade que sonha em ser DJ e passa parte do dia mixando músicas, incomodada com o barulho provocado pela mixagem das músicas, buscou o Poder Judiciário, após várias tentativas frustradas de resolver a situação diretamente com o vizinho, e propôs ação de obrigação de não fazer na vara cível. Ela dispensou audiência de conciliação. Citado, Mateus procurou um advogado a fim de receber orientações sobre o ocorrido.

Tendo como base a situação hipotética e as regras de capacidade processual, assinale a opção correta.

- A) Mateus não tem capacidade processual para estar em juízo, devendo ser assistido por seus representantes legais.
- B) A citação assinada por Mateus é válida, embora, em razão de sua incapacidade processual, ele deva ser representado por seus pais em juízo.
- C) Se Mateus não tiver representante legal, o juiz lhe nomeará um curador especial.
- D) Se for verificada a irregularidade da representação de Mateus, o juiz deverá promover a extinção do processo por falta de capacidade processual.
- E) Como aceitou a citação, Mateus será considerado revel caso não se manifeste em juízo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A capacidade processual corresponde à capacidade de estar em juízo, pessoalmente, ou seja, independentemente de estar representado ou assistido por alguém. Assim, de fato, Mateus não tem capacidade processual, entretanto os absolutamente incapazes deverão ser **representados**, e não assistidos.

O que diferencia a representação da assistência é a **medida da capacidade**. Se a pessoa for **absolutamente incapaz, será representada**; se for relativamente incapaz, será assistida. No último caso (assistência), a parte possui alguma capacidade, razão pela qual poderá participar do processo, embora necessariamente acompanhada do assistente. No caso da representação, os atos em nome do incapaz são praticados pelo representante, sempre no interesse do incapaz.

A **alternativa B** está incorreta, pois a citação assinada por Mateus é **inválida**, eis que é absolutamente incapaz, de forma que deveria ter sido feita na pessoa do seu representante legal.



Art. 242. A **citação** será pessoal, podendo, no entanto, ser **feita na pessoa do representante legal** ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Conforme previsão do art. 3º do Código Civil, são absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos:

Art. 3º São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Um incapaz, embora possua capacidade de ser parte, não tem capacidade de estar em Juízo, exceto mediante representação, assistência ou **curadoria**. Prestigia-se, com a capacidade de estar em Juízo, o correto exercício da vontade e a defesa dos direitos pretendidos no processo.

A **curadoria** do incapaz será determinada em **duas situações**:

a) quando o incapaz não possuir representante ou assistente; ou

Por exemplo, *adolescente órfão, cuja guarda esteja em definição.*

b) quando os interesses do incapaz colidirem com os interesses do representante ou do assistente.

Por exemplo, *quando a criança deveria estar sob os cuidados apenas do genitor, pois é falecida a genitora, e este negligencia seus direitos. A criança, nesse caso, necessita de curador especial para ir a Juízo.*

O curador, portanto, será nomeado para tratar dos bens e interesses do incapaz, uma vez que ele não tem capacidade de fazê-lo por si só. O curador tem por função proteger a esfera jurídica do incapaz que não tem representante, ou no caso de interesses colidentes. Confira:

Art. 71. O **incapaz** será **representado ou assistido** por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

Art. 72. O juiz nomeará **curador especial** ao:

I - **incapaz**, se **NÃO tiver representante** legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 76, *caput*, do CPC, se for verificada a irregularidade da representação de Mateus, o juiz deverá **suspender o processo** e designar prazo razoável para que seja sanada:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz **suspenderá o processo** e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

A **alternativa E** está incorreta, pois a citação assinada por Mateus é **inválida**, eis que é absolutamente incapaz, de forma que deveria ter sido feita na pessoa do seu representante legal.



Art. 242. A **citação** será pessoal, podendo, no entanto, ser **feita na pessoa do representante legal** ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.

6. (CESPE/MP-CE - 2020) **Marta, casada com Marcelo sob o regime de comunhão universal de bens, pretende propor uma ação sobre direito real imobiliário cujo objeto será um imóvel situado em dois estados da Federação.**

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Marta necessita do consentimento de Marcelo para iniciar a ação judicial.

Comentários

A assertiva está **correta**.

Conforme o art. 73, os cônjuges **somente** poderão propor ações que envolvam os bens do casal conjuntamente. Do mesmo modo, quando demandados em lide que envolva bens do casal, ambos os cônjuges devem ser citados.

É importante registrar que as regras que veremos abaixo se aplicam tanto aos cônjuges (casados por intermédio de contrato solene) como àqueles que convivem em união estável, conforme expõe o §3º do art. 73:

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos.

O *caput* do art. 73 estabelece que os cônjuges somente terão **legitimidade para agir se estiverem juntos** nas ações que envolvam direito real imobiliário, a não ser que o casamento se dê em regime de bens de separação absoluta.

Art. 73. O **cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, SALVO** quando casados sob o **regime de separação absoluta de bens**.

Desse modo, Marta e Marcelo, aquela necessitará do consentimento de Marcelo para propor a ação, eis que são casados sob o regime de **comunhão universal** de bens.

7. (CESPE/TJ-ES - 2023) **No que se refere aos sujeitos no processo civil, julgue o item subsequente.**

Considere que Paul, estrangeiro, tenha proposto reconvenção em face de João e que, durante o processo, Paul tenha regressado ao seu país de origem. Nessa situação, Paul não deverá prestar caução suficiente para o pagamento de custas e de honorários de sucumbência.

Comentários

A assertiva está **correta**.



O art. 83 traz uma regra específica que envolve a **parte autora** que não reside no território nacional. Se a ação for movida por estrangeiro ou brasileiro que reside fora do país ou por pessoa que, embora esteja residindo no Brasil, passa a morar no exterior no curso do processo, teremos a exigência de caução.

A caução constitui um valor ou bem, dado em garantia para quaisquer responsabilidades futuras. Essa **caução será exigida para garantir o pagamento das despesas e de honorários do advogado, caso a parte autora seja vencida na demanda**.

Leia o art. 83 e preste atenção nas situações em que não será exigida a garantia:

Art. 83. O **autor**, brasileiro ou estrangeiro, que **residir fora do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação de processo** prestará caução suficiente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado da parte contrária nas ações que propuser, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento.

§ 1º **NÃO** se exigirá a caução de que trata o *caput*:

I - quando houver dispensa prevista em acordo ou tratado internacional de que o Brasil faz parte;

II - na execução fundada em título extrajudicial e no cumprimento de sentença;

III - na **reconvenção**.

§ 2º Verificando-se no trâmite do processo que se desfalcou a garantia, poderá o interessado exigir reforço da caução, justificando seu pedido com a indicação da depreciação do bem dado em garantia e a importância do reforço que pretende obter.

Especificamente em relação ao caso apresentado, **não se exige caução** do não residente estrangeiro nas ações de **reconvenção**. Quando determinada pessoa é demandada, após a citação, terá prazo para apresentar contestação. No mesmo prazo, o réu poderá reconvir, efetuando pedidos em face do autor. É uma forma de contra-ataque, por intermédio do qual o réu se faz autor no mesmo processo. Nesses casos, como a demanda é recíproca, dispensa-se a caução do residente estrangeiro. Portanto, a questão está correta.

8. (CESPE/TJ-ES - 2023) No que se refere aos sujeitos no processo civil, julgue o item subsequente.

É vedado ao juiz condenar o litigante de má-fé, salvo se houver requerimento nesse sentido.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Os arts. 79 e 80 tratam do **dano processual**. Dano processual é o resultado da litigância de má-fé. Se a parte agir com interesses espúrios no processo, poderá ser condenada a indenizar o dano processual causado. Importante destacar que a expressão “parte” é ampla, pois abrange não apenas o autor ou o réu, mas também eventuais intervenientes.



No caso de **condenação por litigância de má-fé**, o juiz arbitrará o valor de acordo com os parâmetros fixados no art. 81 e esses valores serão revertidos para a parte.

A multa será fixada, em regra, à razão de 1 a 10%, calculado sobre o valor atualizado da causa. Caso o valor da causa seja irrisório ou inestimável, o juiz poderá fixar, a seu arbítrio, o valor da indenização em até 10 salários mínimos.

Leia:

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz **condenará o litigante de má-fé a pagar multa**, que deverá ser **superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa**, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem **2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé**, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o **valor da causa for irrisório ou inestimável**, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Da leitura do dispositivo, verifica-se que **não há necessidade** de requerimento da parte. Portanto, a assertiva está incorreta.

9. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

Caso não tenha sido requerido pela parte, o benefício de gratuidade da justiça pode ser concedido de ofício pelo juiz.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

A **gratuidade** constitui benefício que visa a garantir, na prática, o acesso à Justiça. Sabemos que o ingresso no Poder Judiciário é custoso. Por mais que a parte tenha razão no processo, necessitará fazer frente a adiantamentos, para que possa entrar em juízo ou se defender.

Diante disso, de acordo com o art. 98 do CPC, toda pessoa que se encontrar em situação de **insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários terá direito à gratuidade de Justiça**, de acordo com as regras definidas em legislação específica. Atualmente, essa norma é a Lei nº 1.050/1950, que *estabelece regras para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.

Segundo a jurisprudência do STJ, o benefício da assistência judiciária gratuita **depende de expresso pedido da parte**, sendo **vedada sua concessão de ofício pelo juiz**: "A concessão do benefício está condicionada à



existência de pedido expresso do interessado em tal sentido, de modo a declarar que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo da subsistência própria ou de sua família." (STJ, o AgRg no AREsp 694.351)

10. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

Os efeitos da concessão de gratuidade da justiça estendem-se por diversos atos processuais, mas não alcançam a perícia, quando a responsabilidade pelo seu pagamento recair sobre o titular do benefício.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

A **gratuidade** constitui benefício que visa a garantir, na prática, o acesso à Justiça. Sabemos que o ingresso no Poder Judiciário é custoso. Por mais que a parte tenha razão no processo, necessitará fazer frente a adiantamentos, para que possa entrar em juízo ou se defender.

Diante disso, de acordo com o art. 98 do CPC, toda pessoa que se encontrar em situação de **insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários terá direito à gratuidade de Justiça**, de acordo com as regras definidas em legislação específica. Atualmente, essa norma é a Lei nº 1.050/1950, que *estabelece regras para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.

Essa gratuidade abrange a prática de diversos atos processuais que geram custas. O §1º do art. 98 lista, **exemplificativamente**, o que está abrangido pela gratuidade. Leia:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A **gratuidade da justiça compreende**:

(...)

VI - os **honorários** do advogado e do **perito** e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

Portanto, a assertiva está **incorreta**, uma vez que os efeitos da concessão de gratuidade da justiça estendem-se por diversos atos processuais, **inclusive aos honorários periciais**.

11. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

O dever imposto ao beneficiário da justiça gratuita concernente ao pagamento de eventuais multas processuais fica afastado em virtude da concessão do benefício.

Comentários



A assertiva está **incorreta**.

A concessão de gratuidade **não** afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (art. 98, §4º, do CPC).

A **parte beneficiária da justiça gratuita** será **responsável** pelas despesas e honorários em razão da sucumbência e de multas que lhe foram impostas. Contudo, as despesas processuais somente serão exigíveis caso seja demonstrada a capacidade financeira dentro do prazo de 5 anos.

Todavia, em relação às **multas**, temos um tratamento distinto. Veja a redação dos §§ abaixo:

§ 2º A concessão de gratuidade **NÃO** afasta a **responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios** decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, **as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e SOMENTE** poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor **demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência** de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade **NÃO** afasta o **dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas**.

Desse modo, nota-se que apenas as despesas decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva. A **multa será exigível de imediato, a partir da decisão judicial**.

12. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

O direito à justiça gratuita é pessoal, de modo a não alcançar automaticamente litisconsorte ou sucessor do beneficiário.

Comentários

A assertiva está **correta**.

O **direito à gratuidade da justiça** não se estende a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos, de acordo com o art. 99, §6º, do CPC. Isso ocorre porque o benefício da gratuidade é **pessoal**. Vejamos:

Art. 99. O **pedido de gratuidade** da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 6º O direito à gratuidade da justiça **é pessoal, NÃO se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos**.



13. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

Caso demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, pode ser beneficiária da justiça gratuita.

Comentários

A assertiva está **correta**.

De acordo com o art. 98 do CPC, toda pessoa que se encontrar em situação de **insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários terá direito à gratuidade de Justiça**, de acordo com as regras definidas em legislação específica. Atualmente, essa norma é a Lei nº 1.050/1950, que *estabelece regras para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.

Por exemplo, *uma pessoa física sem recursos poderá requerer que esse benefício seja concedido para que ela possa demandar em Juízo*.

Esse benefício aplica-se também às pessoas jurídicas sem recursos. Veja o que diz o Código:

Art. 98. A pessoa **natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira**, com **insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios** tem **direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei.

14. (CESPE/TJ-CE - 2023) A vedação de empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados no processo civil aplica-se

- A) apenas às partes, aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e aos juízes.
- B) apenas às partes.
- C) apenas às partes e aos membros da Defensoria Pública.
- D) apenas às partes e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público.
- E) apenas às partes e seus procuradores, aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, aos juízes e a qualquer pessoa que participe do processo.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Na prática de atos processuais, sejam eles escritos ou verbais, as partes, os procuradores, os juízes, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública devem manter a polidez. Assim estabelece o art. 78, do CPC:

Art. 78. É **VEDADO** às **partes**, a seus **procuradores**, aos **juízes**, aos **membros do Ministério Público** e da **Defensoria Pública** e a **qualquer pessoa que participe** do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.

Portanto, as **alternativas A, B, C e D** estão incorretas.



15. (CESPE/DPE-RO - 2022) Acerca da litigância de má-fé, assinale a opção correta.

- A) Não configura litigância de má-fé a interposição de recurso meramente protelatório.
- B) Não configura litigância de má-fé proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo.
- C) Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.
- D) O valor da multa arbitrada pelo juiz ao litigante de má-fé está limitado a dez salários mínimos.
- E) Se dois ou mais litigantes de má-fé se coligarem para lesar a parte contrária, o juiz deverá condenar cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 80, VII, do CPC, aquele que interpuser recurso com **intuito manifestamente protelatório**, considera-se litigante de má-fé.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Além disso, o art. 81, caput, estabelece que o juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar **multa**, a **indenizar** a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a **arcar com os honorários advocatícios** e com todas as **despesas** que efetuou.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 80, VII, do CPC, aquele que **proceder de modo temerário** em qualquer incidente ou ato do processo considera-se litigante de má-fé.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os arts. 79 e 80 tratam do **dano processual**. Dano processual é o resultado da litigância de má-fé. Se a parte agir com interesses espúrios no processo, poderá ser condenada a indenizar o dano processual causado. Importante destacar que a expressão “parte” é ampla, pois abrange não apenas o autor ou o réu, mas também eventuais intervenientes. Veja o art. 79:

Art. 79. **Responde** por perdas e danos aquele que **litigar de má-fé** como autor, réu ou interveniente.

A **alternativa D** está incorreta, pois apenas quando o valor da causa for **irrisório ou inestimável** haverá essa limitação, de acordo com o art. 81, caput e §2º do CPC:



Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

A **alternativa E** está incorreta, pois quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa **ou solidariamente aqueles que se coligaram** para lesar a parte contrária. Vejamos:

Art.81. (...) § 1º Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa **ou solidariamente aqueles que se coligaram** para lesar a parte contrária.

16. (CESPE/TCE-SC - 2022) Com base no Código de Processo Civil (CPC) e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), julgue o item seguinte, acerca das normas processuais civis, dos deveres das partes e dos procuradores, do litisconsórcio, da intimação e da preclusão.

O juiz pode aplicar ao litigante de má-fé sanção não prevista no CPC, caso a julgue mais adequada à transgressão processual civil e benéfica à parte.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

"Ao julgar o **REsp n. 1.989.076/MT**, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou não ser possível decretar a perda do benefício da gratuidade de Justiça como sanção por litigância de má-fé. Para o colegiado, as **penalidades aplicáveis pela má-fé processual são aquelas taxativamente previstas na legislação**, não se admitindo interpretação extensiva.

Os artigos 79 a 81 do Código de Processo Civil (CPC) – explicou a relatora – definem as situações caracterizadoras da litigância de má-fé e estabelecem **três sanções**: multa superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa; indenização pelos prejuízos causados à parte contrária; e condenação nos honorários advocatícios e nas despesas processuais.

"Importa anotar que essas sanções, de predominante natureza punitiva, compõem um **rol taxativo**, que não admite ampliação pelo intérprete. Com efeito, cuidando os artigos 79 a 81 do CPC de restrições ao exercício do direito de ação, devem eles ser interpretados restritivamente, sem a inclusão de sanções não previstas pelo legislador", afirmou a ministra."

(Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/12082022-Gratuidade-de-Justica-nao-pode-ser-revogada-como-punicao-por-litigancia-de-ma-fe--decide-Terceira-Turma.aspx>)

17. (CESPE/SEFAZ-CE - 2021) A respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e dos procuradores, da intervenção de terceiros, da petição inicial e do cumprimento de sentença, julgue o item a seguir.



Em observância à ampla defesa, se o réu apresentar defesa contra fato incontroverso, ficará afastada a sua responsabilidade por perdas e danos.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Ao contrário do afirmado na assertiva, se o réu apresentar defesa contra fato incontroverso, estará configurada hipótese de **litigância de má-fé**. É justamente isso que consta do art. 80, I, do CPC:

Art. 80. Considera-se **litigante de má-fé** aquele que:

I - deduzir pretensão ou **defesa contra** texto expresso de lei ou **fato incontroverso**;

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Assim, **não há que se falar em afastamento de sua responsabilidade** por perdas e danos, podendo o juiz condenar o litigante de má-fé nas seguintes sanções: multa superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa; indenização pelos prejuízos causados à parte contrária; e condenação nos honorários advocatícios e nas despesas processuais.

18. (CESPE/TC-DF - 2021) Os arquitetos Airton e Maria foram contratados por Joana para realizar o projeto de reforma de sua casa no prazo de sessenta dias. Conquanto a contratante tenha efetuado o pagamento do montante devido, os serviços de arquitetura não foram concluídos no prazo fixado. Inconformada com o inadimplemento, Joana contratou a assistência de um advogado para ajuizar ação contra os arquitetos para compeli-los a realizar o projeto combinado, tendo requerido a gratuidade de justiça.

Considerando essa situação hipotética e com base no que dispõe o CPC acerca dos sujeitos do processo, dos deveres das partes e dos procuradores e do litisconsórcio, julgue o item a seguir.

A assistência de Joana por advogado particular impede a concessão de gratuidade da justiça.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

A gratuidade da Justiça constitui **benefício** que visa a garantir, na prática, o acesso à Justiça. Sabemos que o ingresso no Poder Judiciário é custoso. Por mais que a parte tenha razão no processo, necessitará fazer frente a adiantamentos, para que possa entrar em juízo ou se defender.

Diante disso, de acordo com o art. 98 do CPC, toda pessoa que se encontrar em situação de **insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários terá direito à gratuidade de Justiça**, de acordo com as regras definidas em legislação específica. Atualmente, essa norma é a Lei nº 1.050/1950, que *estabelece regras para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.



Em princípio, quando envolver **pessoa natural**, é desnecessário qualquer comprovação para solicitar a gratuidade. Em nome da lealdade e da boa-fé objetiva que informa o processo civil, acredita-se que a parte está manifestando-se de forma verdadeira. Quando o pedido envolver, entretanto, **pessoa jurídica**, a parte deverá informar a realidade financeira da empresa nos Autos.

Ademais, há disposição expressa no Código de Processo Civil no sentido de que a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça (art. 99, § 4º). Vejamos:

Art. 99. O **pedido de gratuidade da justiça** pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular **não impede a concessão de gratuidade da justiça**.

19. (CESPE/TJ-PA - 2020) Ao tratar dos deveres das partes e dos procuradores, o CPC expressamente estabelece que, sem prejuízo de outras sanções criminais, civis e processuais, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, passível de aplicação ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa,

- A) a inovação ilegal no estado de fato de bem litigioso realizada pelo executado.
- B) a interposição de apelação com intuito protelatório.
- C) o ajuizamento de petição inicial para reconhecimento de direito manifestamente prescrito.
- D) o oferecimento de contestação com tese jurídica contrária ao enunciado de súmula vinculante.
- E) a utilização abusiva de incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Todo o curso processual deve ser orientado pelas regras de **probidade**. O processo deve ser conduzido de forma reta e íntegra, com atuação honesta e honrada dos envolvidos no procedimento. Nesse contexto, o CPC fixa seis deveres que são aplicados às partes, aos procuradores e a todos aqueles que, de algum modo, participam do processo. Vamos começar a análise pelo rol trazido nos incisos do art. 77:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são **deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo**:



- I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
- II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;
- III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;
- IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;
- V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;
- VI - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso.
- VII - informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

Na violação dos deveres acima, o juiz advertirá as partes que o não cumprimento das decisões jurisdicionais, a criação de embaraços à efetivação do processo ou a inovação ilegal no estado de fato ou de bem litigioso pode ser punido como ato atentatório à dignidade da justiça. É o que estabelece o §1º, abaixo citado:

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz **advertirá** qualquer das pessoas mencionadas no *caput* de que sua conduta **poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça**.

Assim, de acordo com o explicitado no §2º, se, mesmo advertida, a parte ainda violar os deveres acima, será **multada em até 20% do valor da causa**. Note que essa multa poderá ser de até 20%, pelo que podemos ter uma multa de 5%, 10% e até de 20%. Não será admissível, como regra, multa que supere esse percentual.

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 80, VII, do CPC, aquele que interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório considera-se **litigante de má-fé**.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 80, I, do CPC, aquele que ajuizar de petição inicial para reconhecimento de direito manifestamente prescrito considera-se **litigante de má-fé**.



Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...)

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

A **alternativa D** está incorreta. O oferecimento de contestação com tese jurídica contrária ao enunciado de súmula vinculante **não** se trata de hipótese de litigância de má-fé nem de ato atentatório à dignidade da justiça.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 80, V, do CPC, aquele que se utilizar abusivamente de incidente de desconsideração de personalidade jurídica considera-se **litigante de má-fé**.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

20. (CESPE/MP-CE - 2020) Considerando a situação hipotética em que Bruno ajuizou uma ação de reparação de danos em desfavor de Henrique, tendo requerido a gratuidade de justiça, julgue o item seguinte.

Se Bruno for assistido por advogado particular, o benefício da justiça gratuita não poderá ser concedido a ele.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

A gratuidade da Justiça constitui **benefício** que visa a garantir, na prática, o acesso à Justiça. Sabemos que o ingresso no Poder Judiciário é custoso. Por mais que a parte tenha razão no processo, necessitará fazer frente a adiantamentos, para que possa entrar em juízo ou se defender.

Diante disso, de acordo com o art. 98 do CPC, toda pessoa que se encontrar em situação de **insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários terá direito à gratuidade de Justiça**, de acordo com as regras definidas em legislação específica. Atualmente, essa norma é a Lei nº 1.050/1950, que *estabelece regras para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.

Em princípio, quando envolver **pessoa natural**, é desnecessário qualquer comprovação para solicitar a gratuidade. Em nome da lealdade e da boa-fé objetiva que informa o processo civil, acredita-se que a parte está manifestando-se de forma verdadeira. Quando o pedido envolver, entretanto, **pessoa jurídica**, a parte deverá informar a realidade financeira da empresa nos Autos.

Ademais, há disposição expressa no Código de Processo Civil no sentido de que a assistência do requerente por advogado particular **não** impede a concessão de gratuidade da justiça (art. 99, § 4º). Vejamos:

Art. 99. O **pedido de gratuidade da justiça** pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.



§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular **não impede a concessão de gratuidade da justiça**.

21. (CESPE/MP-CE - 2020) Considerando a situação hipotética em que Bruno ajuizou uma ação de reparação de danos em desfavor de Henrique, tendo requerido a gratuidade de justiça, julgue o item seguinte.

Caso receba o benefício da justiça gratuita e seja derrotado na ação, Bruno não terá responsabilidade pelas despesas processuais e os honorários decorrentes da sucumbência.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Se a parte for beneficiária da justiça gratuita, mas perder a ação, **permanecerá responsável** pelas custas previstas no art. 98, §1º do CPC, mas a **exigibilidade ficará suspensa** até que a parte tenha condições financeiras para arcar com as despesas do processo. Assim, no momento em que ela passar a ter condições, deverá arcar com tais custos. Esse efeito suspensivo não é eterno; prevê o §3º do art. 98 que a exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 5 anos. Passado esse período, o crédito deixa de ser exigível, prescreve.

Assim, a parte beneficiária da justiça gratuita será responsável pelas despesas e honorários em razão da sucumbência e de multas que lhe foram impostas. Contudo, as despesas processuais somente serão exigíveis caso seja demonstrada a capacidade financeira dentro do prazo de 5 anos.

Em relação às multas aplicadas, temos um tratamento distinto. Veja a redação dos §§ abaixo:

§ 2º A concessão de gratuidade **NÃO** afasta a **responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios** decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, **as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade** e **SOMENTE** poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.



§ 4º A concessão de gratuidade **NÃO** afasta o **dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.**

Desse modo, nota-se que apenas as despesas decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva. A multa será exigível de imediato, a partir da decisão judicial.

22. (CESPE/MP-CE - 2020) Considerando a situação hipotética em que Bruno ajuizou uma ação de reparação de danos em desfavor de Henrique, tendo requerido a gratuidade de justiça, julgue o item seguinte.

Se ficar comprovado que Henrique tenha alterado manifestamente a verdade dos fatos em sua contestação, ele será considerado litigante de má-fé, de modo que os valores impostos a título de sanção serão revertidos em benefício de Bruno.

Comentários

A assertiva está **correta**.

De acordo com o art. 80, II, do CPC, essa conduta é considerada **litigância de má-fé**:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

II - alterar a verdade dos fatos;

Essa conduta será apenada com a indenização da parte contrária pelos prejuízos sofridos, honorários advocatícios e despesas, além de multa, que deverá ser superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa. É o que dispõe o art. 81:

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz **condenará o litigante de má-fé** a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a **indenizar a parte contrária** pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

23. (CESPE/MP-CE - 2020) De acordo com as regras estabelecidas pelo Código de Processo Civil acerca das partes e seus procuradores, do juiz, dos auxiliares da justiça e do Ministério Público, julgue o item a seguir.

A procuração geral para o foro, concedida pela parte a seu advogado, habilita o procurador a receber citação em nome do réu que assiste e, se for o caso, a oferecer contestação.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a **procuração geral** para o foro de fato **não habilita** o advogado a **receber citação** em nome do réu que assiste. O art. 105 do CPC trata da procuração. Vejamos:

Art. 105. A **procuração geral para o foro**, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, **habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, EXCETO**



receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, **que devem constar de cláusula específica**.

§ 1º A procuração **pode ser assinada digitalmente**, na forma da lei.

§ 2º A procuração **deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo**.

§ 3º **Se** o outorgado **integrar sociedade de advogados**, a procuração também deverá conter o **nome** dessa, **seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo**.

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

Note que existem duas espécies de procuração.

A primeira delas – denominada de **procuração geral de foro** – importa na outorga de representação judicial para a prática dos atos processuais de forma geral. Essa procuração contém a denominada **clausula ad judicia**.

A segunda espécie envolve a concessão de **poderes especiais**, que deve constar expressamente da procuração, pois envolve a prática de atos de dispositivo de direito.

24. (CESPE/MP-CE - 2020) Marta, casada com Marcelo sob o regime de comunhão universal de bens, pretende propor uma ação sobre direito real imobiliário cujo objeto será um imóvel situado em dois estados da Federação.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O advogado de Marta na demanda poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação da renúncia à mandante, já que tal medida pode ser realizada por meio judicial.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

O art. 112 do CPC prevê a situação na qual a **dispensa ocorre por parte do advogado**. Para tanto, será necessária a **comunicação** do autor ou do réu, devendo permanecer na defesa dos interesses do representado por 10 dias ou até a juntada de novo instrumento de mandato. Confira:

Art. 112. O advogado **poderá renunciar ao mandato** a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.



§ 1º Durante os 10 (DEZ) DIAS SEGUINTEs, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

25. (CESPE/TCE-RJ - 2023) Considerando a atuação dos litisconsortes, do juiz e do MP, bem como as provas, os processos nos tribunais e os meios de impugnação das decisões judiciais no processo civil, julgue o item a seguir.

De acordo com a jurisprudência do STF, em ação de responsabilidade civil do Estado, se a causa de pedir estiver relacionada a ato ilícito praticado por servidor, deve ser observado o regime de litisconsórcio passivo necessário entre a entidade estatal e o agente público causador do dano.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo **parte ilegítima para a ação o autor do ato**, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. É o que restou consignado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1027633, que corresponde ao tema 940 de repercussão geral.

Vejamos o disposto no art. 37, §6º, da Constituição Federal:

Art. 37. (...) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar este dispositivo, consagrou o entendimento de que o particular lesado somente poderá demandar o ente público ou a pessoa jurídica de direito privado objetivando a reparação do dano causado, não sendo possível ajuizar ação contra o agente causador do dano, tal faculdade cabe, apenas, a pessoa jurídica de direito público ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos.

Constitui-se, assim, a **teoria da dupla garantia**. A primeira para o particular que terá assegurada a **responsabilidade objetiva**, não necessitando comprovar dolo ou culpa do autor do dano; a segunda para o **servidor**, que **somente responderá perante o ente estatal**.

26. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca do disposto no Código de Processo Civil (CPC) sobre as normas processuais civis, os deveres das partes e dos procuradores, a intervenção de terceiros e a forma dos atos processuais, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Ao celebrarem contrato de parceria, duas sociedades empresárias firmaram cláusula de eleição de foro que estabelecia que eventual litígio de natureza patrimonial referente ao contrato deveria



ser julgado na comarca de Manaus. Assertiva: Nessa situação hipotética, a referida cláusula possui natureza de negócio processual típico.

Comentários

A assertiva está **correta**. O negócio processual típico é aquele que encontra previsão expressa no Código de Processo Civil. A possibilidade de eleição de foro pelas partes apresenta-se positivada no art. 63, do CPC:

Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

27. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos sujeitos do processo, julgue o item seguinte.

Se os interesses do incapaz colidirem com aqueles do seu representante legal, o juiz nomeará um curador especial.

Comentários

A assertiva está **correta** e se refere à parte final do inciso I do art. 72, do CPC, que elenca as hipóteses de nomeação de curador especial.

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

28. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca do disposto no Código de Processo Civil (CPC) sobre as normas processuais civis, os deveres das partes e dos procuradores, a intervenção de terceiros e a forma dos atos processuais, julgue o item a seguir.

Caso a fazenda pública não apresente impugnação em cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório, os honorários de sucumbência deverão ser fixados por equidade e de forma módica.

Comentários

A assertiva está **errada**. De acordo com a hipótese narrada, os honorários de sucumbência não seriam devidos (não há que se falar em fixação "de forma módica"). O art. 85, ao versar sobre os honorários sucumbenciais, dispõe em seu §7º: "*Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.*" Desse modo, podemos concluir: havendo impugnação - serão devidos honorários sucumbenciais; não havendo impugnação - não serão devidos honorários.



29. (CESPE/TJ-AM - 2019) Rodrigo deixou de cumprir sua parte em obrigação de fazer firmada com Vinícius. Para assegurar seu direito, Vinícius ajuizou ação em desfavor de Rodrigo.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Ainda que beneficiário da gratuidade de justiça, Rodrigo não se exime da responsabilidade referente às despesas processuais e aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência.

Comentários

A assertiva está **correta**. É preciso ter muita atenção quando da interpretação do art. 98, §3º do Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Percebe-se, portanto, que o beneficiário da gratuidade de justiça tem a obrigação de pagar as despesas e os honorários advocatícios, mas essa obrigação fica com sua exigibilidade suspensa.

30. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos sujeitos do processo, julgue o item seguinte.

O autor, o réu ou o interveniente que litigarem de má-fé responderão por perdas e danos causados à parte prejudicada.

Comentários

A assertiva está **correta**. O item corresponde ao artigo 79 do Código de Processo Civil:

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

31. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos sujeitos do processo, julgue o item seguinte.

O advogado não poderá renunciar ao mandato, uma vez que a sua revogação pode ocorrer somente por vontade da parte.

Comentários



A assertiva está **incorreta**. O art. 112 do Código de Processo Civil permite a renúncia ao mandato por parte do advogado, apresentando algumas condições para que a parte não reste prejudicada.

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

32. (CESPE/PGE-PE - 2019) À luz do Código de Processo Civil, julgue o item, relativo às normas fundamentais do processo civil e aos elementos da sentença, aos honorários advocatícios, à advocacia pública e à aplicação das normas processuais.

Caso a fazenda pública seja vencida em demanda judicial, os honorários sucumbenciais do advogado da parte contrária deverão ser fixados segundo a apreciação equitativa do juiz.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Caso a fazenda pública seja vencida, os honorários sucumbenciais deverão ser fixados conforme as regras do art. 85, §§ 2º a 6º, do CPC.

Além disso, a fixação equitativa dos honorários sucumbenciais é utilizada quando for inestimável ou irrisório o proveito econômico almejado, ou quando o valor da causa for muito baixo, nos termos do art. 85, §8º, do CPC.

33. (CESPE/PGE-PE - 2019) À luz das súmulas do STF e do STJ acerca de honorários advocatícios e juros moratórios, julgue o item seguinte.

O pagamento de condenação em honorários advocatícios terá tratamento de verba alimentar e será realizado pela expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada a ordem especial restrita aos créditos dessa mesma natureza.

Comentários

A assertiva está **correta**. A questão cobrou um entendimento jurisprudência exposto na Súmula Vinculante 47, do STF:

Súmula Vinculante 47

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá



com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

34. (CESPE/DPE-PE - 2018) Artur, réu em uma ação de cobrança, faleceu antes da satisfação do crédito, deixando bens. Seu inventário foi aberto e foi nomeado o inventariante. Só havia herdeiros. Paralelamente, o autor da ação de cobrança cedeu o direito do crédito perseguido a terceiro.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Até a consecução da partilha, é o espólio, e não os herdeiros, que deve substituir o falecido na ação de cobrança.
- b) A sucessão voluntária do autor da ação de cobrança poderia ocorrer em qualquer situação.
- c) Independentemente do consentimento da parte devedora, o cessionário pode substituir o cedente no processo de cobrança.
- d) O cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do cedente, após consentimento da parte devedora.
- e) O juiz não deve suspender o processo de cobrança: a substituição processual do falecido pelos herdeiros é automática.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Pela redação do art. 110 do CPC, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores. Frise-se, por oportuno, que até a consecução da partilha é o espólio – e não os herdeiros – que deve substituir, o falecido na ação de cobrança, uma vez que ainda não foi repartido o patrimônio do falecido.

A **assertiva B** está incorreta, pois no curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei (art. 108 do CPC).

A **alternativa C** está errada, porque o cessionário não pode ingressar em juízo para suceder o cedente sem o consentimento da parte contrária, conforme art. 109, §1º, do CPC.

A **alternativa D** está incorreta, pois o cessionário, para intervir no processo na qualidade de assistente litisconsorcial do cedente, não precisa do consentimento da parte devedora (art. 109, §2º, do CPC). Na realidade, o cessionário só irá se tornar assistente porque o devedor não aceitou a sucessão do cessionário pelo cedente.

A **assertiva E** é está errada, pois o juiz deve suspender o processo. Além disso, a sucessão processual do falecido deve ser feita através de habilitação. Neste sentido o CPC:

Art. 313. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

§1º Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do *art. 689*.



Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

Art. 689. Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo.

35. (CESPE/STJ - 2018) À luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC.), julgue o item.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, as regras sobre honorários de sucumbência estabelecidas no atual CPC se aplicam somente aos processos judiciais que se iniciaram após a entrada em vigor desse código.

Comentários

De acordo com o entendimento do STJ, divulgado no Informativo 602, sentença proferida após o CPC/2015 deverá observar as suas regras quanto aos honorários, ainda que a ação tenha sido proposta antes da sua entrada em vigor.

Assim, quanto aos honorários advocatícios, o dever de pagamento nasce contemporaneamente à sentença e não preexistem à propositura da demanda. Assim sendo, nos casos de sentença proferida a partir do dia 18/3/2016, deverão ser aplicadas as normas do CPC/2015. Logo, a assertiva está **incorreta**.

36. (CESPE/DPE-PE - 2018) A respeito da gratuidade da justiça para brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, assinale a opção correta.

- a) Alegada a insuficiência de recursos por pessoa jurídica ou natural, presume-se verdadeira a declaração para fins de concessão da gratuidade de justiça.
- b) A gratuidade de justiça abrange o pagamento das multas processuais impostas contra o seu beneficiário, que pode ser pessoa natural ou jurídica, nesse último caso, se não tiver havido desconsideração da personalidade jurídica.
- c) A gratuidade de justiça afasta a responsabilidade de pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência do seu beneficiário.
- d) Como decorre de direito pessoal, a gratuidade de justiça se estende aos sucessores do beneficiário.
- e) A decisão a respeito das custas processuais de agravo de instrumento interposto contra o indeferimento da gratuidade de justiça deve ser tomada preliminarmente ao julgamento do mérito recursal.

Comentários

A **assertiva E** é a correta e gabarito da questão, pois está de acordo com o CPC:

Art. 99. [...]

§7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.



Vejamos as demais assertivas de modo objetivo.

A **alternativa A** está incorreta, pois somente se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 98, §3º, do CPC). Em relação à pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, esta somente faz jus ao benefício da justiça gratuita quando demonstre sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481/STJ).

A **alternativa B** está errada, uma vez que a concessão de gratuidade **não** afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (art. 98, §4º, do CPC).

A **assertiva C** está incorreta, porque contradiz a redação do CPC:

Art. 98. [...]

§2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

A **alternativa D** está errada, haja vista que o direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos (art. 99, §6º, do CPC).

37. (CESPE/PGE-PE - 2018) Em instância extraordinária, o relator do processo constatou que o advogado subscritor do recurso especial não tinha procuração nos autos.

Considerando-se as disposições do CPC, o relator deve, nessa situação hipotética,

- a) declarar o recurso inexistente.
- b) oportunizar a regularização da representação processual.
- c) oportunizar a regularização da capacidade processual do recorrente.
- d) remeter o processo ao colegiado para decisão.
- e) deixar de conhecer do recurso especial.

Comentários

A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra B**.

Questões como essa têm sido muito cobradas por conta da mudança no CPC/15, assim, vamos elaborar um pouco mais nossa resposta para que você compreenda o caso.



Na vigência do CPC/73, o STJ entendia que nas instâncias ordinárias o vício gerado pela ausência de assinatura do recurso era sanável, o que não ocorria nos tribunais de superposição, nos quais o vício levava ao não conhecimento do recurso (EREsp 447.766/RS), em razão da sua inexistência jurídica. Seguindo esse entendimento, foi editada a seguinte súmula:

Súmula 115/STJ: Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

Contudo, segundo o Enunciado 83 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, o entendimento sumulado quanto à exigência de procuração não é compatível com o CPC/2015:

Enunciado 83 do FPPC: Fica superado o enunciado 115 da súmula do STJ após a entrada em vigor do CPC.

Esta conclusão deriva da combinação de quatro dispositivos do CPC: (i) o art. 76, §2º que prevê que o não conhecimento do recurso depende de ausência de providência do recorrente, o que naturalmente exige que a ele seja dada uma oportunidade de sanar sua irregularidade de representação; (ii) o art. 104, §2º prevê que o ato praticado por advogado sem procuração é ineficaz caso não seja ratificado; (iii) o art. 932, parágrafo único preconiza que, antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 dias, ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível; e (iv) o art. 1.029, §3º, específico para recursos excepcionais, prevê que o STF ou o STJ poderá desconsiderar vício formal de recurso tempestivo ou determinar sua correção, desde que não o repute grave.

Logo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois quando em recurso especial o advogado não tenha procuração nos autos, o relator deverá oportunizar a regularização da representação processual no prazo de 5 dias. Neste sentido:

Art. 932 do CPC: [...]

Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

38. (CESPE/Prefeitura de João Pessoa - 2018) Silvino, pai de Fábio, era parte em um processo e morreu durante o curso da demanda. Fábio, por ter interesse no prosseguimento da ação, optou por suceder ao pai como parte no processo.

A sucessão referida na situação hipotética deverá ser feita por

- a) pedido de oposição.
- b) oposição de embargos de terceiros.
- c) pedido de substituição processual.
- d) pedido de habilitação.
- e) ajuizamento de ação sucessória.

Comentários



A alternativa correta e gabarito da questão é a **letra D**.

São partes no processo as pessoas que figuram como tais na demanda. Em atenção ao princípio da estabilização subjetiva da demanda, tanto o juiz como as partes, a rigor, estão impedidos de modificar os sujeitos processuais. Contudo, caso qualquer das partes morra, pode ocorrer a sucessão processual por meio do procedimento especial da *habilitação*. Confira o que diz o CPC:

Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

39. (CESPE/Prefeitura de João Pessoa - 2018) Felipe é casado com Ana há cinco anos e pretende ajuizar ação referente a direito real imobiliário.

Nessa situação hipotética, para a propositura da ação, o consentimento de Ana será

- a) dispensável, haja vista o tempo de união do casal.
- b) indispensável, caso eles sejam casados pelo regime de separação absoluta de bens.
- c) dispensável, caso eles sejam casados pelo regime de comunhão universal de bens.
- d) indispensável, caso eles sejam casados em regime matrimonial diverso do de separação absoluta de bens.
- e) dispensável, independentemente do regime matrimonial do casal.

Comentários

A **letra D** é a correta e gabarito da questão. No caso de ação sobre direito imobiliário, deve haver consentimento do cônjuge para a propositura. Assim, o consentimento de Ana é indispensável para que Felipe possa propor a ação, exceto no caso de separação absoluta de bens.

Vejamos o art. 73, do CPC:

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

40. (CESPE/PGE-PE - 2018) A multa por ato atentatório à dignidade da justiça

- a) é aplicável às partes e aos seus procuradores.
- b) pode ser acumulada com sanções criminais, civis e processuais.
- c) enseja a comunicação à respectiva corregedoria se aplicada aos advogados públicos.
- d) tem por base o valor da causa, vedada a utilização do salário mínimo em qualquer hipótese.
- e) aplica-se quando a parte apresenta defesa que sabe ser destituída de fundamento.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 77, do CPC.



As **alternativas A e C** estão incorretas. De acordo com o §6º, aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica ato atentatório à dignidade da justiça e a correspondente multa.

§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.

A **alternativa D** está incorreta. O §5º, estabelece que quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 vezes o valor do salário-mínimo.

A **alternativa E** está incorreta. Apresentar defesa sem fundamento é caso de litigância de má-fé e não de ato atentatório da justiça.

Por fim, a **alternativa B** é correta e gabarito da questão, conforme prevê o §2º:

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

41. (CESPE/TRE-BA - 2017) Julgue os itens a seguir, com base no Código de Processo Civil.

- I. É cabível a fixação de honorários de sucumbência na reconvenção, no cumprimento de sentença, na execução e em grau recursal.
- II. A legislação processual proíbe que a tutela da evidência seja concedida antes da manifestação do réu.
- III. Somente para rescindir decisão de mérito, pode-se utilizar ação rescisória.
- IV. A concessão do benefício da prioridade de tramitação de processo a parte idosa que figure como beneficiado deve ser estendido em favor de seu cônjuge supérstite no caso de óbito da parte.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) III e IV.

Comentários

Vejamos cada um dos itens.

O item I está correto em face do que prevê o art. 85, §1º, do CPC.



O item II está incorreto, pois o parágrafo único do art. 311 do CPC permite a concessão liminar (ou seja, antes da manifestação do réu) de tutela de evidência em duas hipóteses (incisos II e III).

O item III também está incorreto, pois de acordo com o art. 966, §2º, do CPC, é cabível ação rescisória nas seguintes situações:

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça:

I - nova propositura da demanda; ou

II - admissibilidade do recurso correspondente.

Por fim, o item IV está de acordo com o art. 1.048, §3º, do CPC.

Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

42. (CESPE/TRE-BA - 2017) É sabido que o advogado é indispensável à administração da justiça e que a capacidade postulatória é pressuposto processual de validade dos atos decorrente da representação por advogado. Contudo, conforme o Código de Processo Civil (CPC), mesmo sem procuração o advogado pode

- a) examinar autos de todo e qualquer processo em cartório de fórum e secretaria de tribunal.
- b) retirar os autos em conjunto com o procurador da outra parte do processo.
- c) postular em juízo para praticar ato considerado urgente.
- d) obter cópias de todo e qualquer processo independentemente da fase de tramitação.
- e) requerer vista dos autos de qualquer processo.

Comentários

Para responder à essa questão devemos conhecer o §1º do art. 104 e o seu *caput*:

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

As **alternativas A e D** estão incorretas, por conta da exceção do segredo de justiça (art. 107, I):

Art. 107. O advogado tem direito a:



I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, SALVO na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

A **alternativa E** está incorreta, porque é preciso que o advogado seja procurador (art. 107, II):

Art. 107. O advogado tem direito a:

II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

E a **alternativa B** está incorreta, por conta do que dispõe o art. 107, § 2º:

§ 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

43. (CESPE/Prefeitura de Fortaleza-CE - 2017) No que tange à fazenda pública em juízo, julgue o item subsecutivo.

Mesmo já tendo havido condenação em honorários na fase de conhecimento, o juiz deve fixar nova verba honorária em cumprimento de sentença que tenha sido objeto de impugnação pela fazenda pública.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 85, §7º, do CPC, mesmo que já tenham sido fixados honorários advocatícios na sentença que julgou procedente o pedido formulado em face da fazenda pública, deverão ser fixados novos honorários a fim de remunerar o trabalho adicional prestado pelo advogado em respondê-la, se esta apresentar impugnação ao seu cumprimento e nela sucumbir.

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

44. (CESPE/SEDF - 2017) Julgue o item a seguir, relativo a normas processuais civis, capacidade processual e postulatória e intervenção de terceiros.

Após a juntada da procuração nos autos de uma relação processual, é vedado ao constituinte revogar os poderes conferidos ao seu advogado sem a anuência deste.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 111, do CPC, a parte poderá revogar o mandato conferido a seu advogado, ainda que sem a anuência deste. É exigido, apenas, que a parte constitua outro patrono no mesmo ato.

Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa.



Além disso, segundo o parágrafo único, do mesmo dispositivo legal, combinado com o art. 76, ambos do CPC, se outro advogado não for imediatamente constituído pelo autor, o juiz deverá intimá-lo para fazê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no *art. 76*.

45. (CESPE/PGE-AM - 2017) Acerca de tutela provisória, cumprimento de sentença e processos nos tribunais, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Proposta pelo estado do Amazonas ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos contra uma empreiteira, o juízo acolheu o pedido e fixou honorários sucumbenciais. Depois de transitada em julgado a decisão e liquidada a sentença, a requerimento do ente autor, a referida empreiteira foi intimada para o cumprimento voluntário da obrigação, não tendo, contudo, cumprido tal obrigação e tampouco apresentado impugnação à medida. Assertiva: Nesse caso, devem ser fixados novos honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença.

Comentários

A assertiva está **correta**, com base no §1º, do art. 85, do CPC:

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

Além disso, veja o que dispõe o art. 523, §1º, da Lei nº 13.105/15:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ainda, segundo entendimento do STJ, são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada (Súmula 517-STJ).

46. (CESPE/TCE-PA - 2016) A respeito da jurisdição, da ação e dos sujeitos do processo, julgue o item subsecutivo.

O juiz que constatar a incapacidade processual da parte em determinada ação deverá julgar extinto o processo.

Comentários



A assertiva está **incorreta**. Vejamos o que prevê o art. 76, *caput*, do CPC:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

Desse modo, o juiz não deverá extinguir, de plano, o processo. Isso somente ocorrerá se a incapacidade processual ou a irregularidade da representação for imputada ao autor e ele não cumprir a ordem para que o vício seja sanado. É o que dispõe o §1º, I, do art. 76, do CPC:

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor;

47. (CESPE/TCE-RN - 2015) Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.

Comissão de Juristas – Senado Federal, PL n.º 166/2010,

Exposição de motivos, Brasília, 8/6/2010.

Tendo como referência inicial o fragmento de texto anterior, adaptado da exposição de motivos do Novo Código de Processo Civil, julgue os itens a seguir de acordo com a teoria geral do processo e as normas do processo civil contemporâneo.

Na hipótese de uma sociedade sem personalidade jurídica ser demandada em juízo, admite-se, como matéria de defesa, que ela oponha a própria irregularidade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o §2º, do art. 75, do CPC, para evitar abuso do direito por parte desses entes despersonalizados, proíbe-se que, uma vez demandados, oponham, como defesa, a irregularidade de sua própria constituição.

§ 2º A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.

48. (CESPE/TCE-PA - 2016) A respeito da jurisdição, da ação e dos sujeitos do processo, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: Determinado réu criou embaraço à efetivação de decisão judicial provisória. Considerando a gravidade dessa conduta, o magistrado aplicou multa de 15% sobre o valor da causa.

Assertiva: Nessa situação, a imposição da multa é legítima, visto que a conduta do réu constitui ato atentatório à dignidade da justiça.

Comentários



A assertiva está **correta**. É dever de qualquer um que estiver envolvido no processo cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação. Caso contrário, as partes poderão ser punidas como ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz aplicar multa de até vinte por cento do valor da causa. Vejamos o art. 77, do CPC.

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...)

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; (...)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

49. (CESPE/TRE-RS - 2015) Em cada uma das opções a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada acerca das partes e dos procuradores. Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.

- a) Xavier ajuizou ação judicial contra Norberto, feito este que tramita perante a justiça comum. Nessa situação, caso Norberto seja advogado, ele ficará impedido de realizar a sua defesa em juízo, pois possui interesse direto na causa.
- b) A empresa Bento & Silva ajuizou ação contra Juliano. Nesse caso, a procuração que confere poderes ao advogado para ingressar em juízo deve indicar como outorgante o sócio majoritário da empresa Bento & Silva.
- c) Mário ajuizou ação de reparação de dano material e moral contra Haroldo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, o que ensejou a citação por edital. Nessa situação, como Haroldo não se defendeu, o juiz deverá nomear curador especial para Haroldo, sob pena de nulidade do processo.
- d) Flávio faleceu antes de quitar sua dívida para com Clara, sua credora. Nessa situação, caso pretenda receber o seu crédito, Clara deverá propor ação de cobrança contra o inventariante de Flávio.
- e) Roberto ajuizou ação judicial contra Júlia, no entanto o juiz, após o trâmite regular do processo, julgou improcedente o pedido do autor por falta de provas. Nessa situação, o juiz deve aplicar multa por litigância de má-fé ao autor, por considerar ter havido da parte de Roberto alteração da verdade dos fatos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Ao advogado não é vedado de litigar em causa própria.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 75, VIII, do CPC, serão representados em juízo, ativa e passivamente, a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores.



Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Exige-se a nomeação de curador especial quando houver citação por edital (art. 72, II, CPC):

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

A **alternativa D** está incorreta, pois deverá ser demandado o espólio. Vejamos o art. 75, VII, §1º, do CPC:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

VII - o espólio, pelo inventariante;

§ 1º Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.

A **alternativa E** está incorreta. Falta de provas não é considerada fraude processual, assim, não se aplica multa por má-fé.

50. (CESPE/Prefeitura de Salvador - 2015 - adaptada) Assinale a opção correta no que diz respeito à atuação das partes e dos procuradores no processo civil.

- a) A condenação judicial da parte em multa e indenização decorrentes da litigância de má-fé depende de requerimento da parte prejudicada, devendo os valores da multa e da indenização ser liquidados por arbitramento.
- b) Ressalvado o regime de separação absoluta, o ordenamento jurídico exige que a pessoa casada proponha ação que verse sobre direito real imobiliário em litisconsórcio ativo necessário com seu cônjuge.
- c) De acordo com o STJ, na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, o magistrado deverá fixar nova verba honorária a ser acrescida àquela já fixada para a fase executória.
- d) . A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.
- e) Conforme o CPC, o advogado deve possuir procuração com poderes específicos para interpor exceção de suspeição ou impedimento do magistrado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 81, *caput*, do CPC, a penalidade por litigância por má-fé poderá ser aplicada de ofício e, além disso, quanto à fixação, o próprio magistrado poderá fixá-la na decisão ou determinar que seja apurada por arbitramento, conforme o art. 81, §3º, do CPC.



A **alternativa B** está totalmente incorreta. Não há exigência de litisconsórcio necessário para propor ações, uma vez que a parte não poderá ser forçada a ingressar em juízo. No caso de ação envolvendo direito real imobiliário de propriedade de casal (não casado em regime de separação absoluta), exige-se que a ação seja proposta por ambos ou, facultativamente, a autorização pelo outro cônjuge. Caso não haja a autorização, ela poderá ser suprida, se for sem fundamento, por decisão judicial.

A **alternativa C** está incorreta, pois contraria os entendimentos sumulados no STF. Confira:

Súmula 517: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada."

Sumula 519: "Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios."

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. É exatamente o que prevê o *caput*, do art. 109, do CPC:

A **alternativa E** está incorreta, pois entre as hipóteses de previsão específica no mandato não há referência à exceção de suspeição ou impedimento do magistrado.

51. (CESPE/TRF1^ªR - 2017) Conforme o Código de Processo Civil vigente, julgue os itens seguintes, a respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e de procuradores, do litisconsórcio e da assistência.

Procurador estadual que crie embaraços à efetivação de decisão judicial estará sujeito à aplicação de multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Comentários

O art. 77, do CPC, estabelece os deveres das partes. Dentre esses deveres está o de cumprir as decisões judiciais com exatidão e não criar embaraços à sua efetivação. Quem descumprir esse dever, de acordo com o § 1º do mesmo dispositivo, será advertido de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.

Vejamos o dispositivo:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.



Contudo, essa penalidade não será aplicada aos advogados públicos ou privados, aos membros da DP e membros do MP, cuja responsabilização será apurada pelo órgão de classe ou corregedoria.

Logo, como o ato foi praticado por procurador estadual, não será aplicada a multa na forma do art. 77, IV, §1º, do CPC, mas será enviado ofício à corregedoria da Procuradoria para aplicação de medida administrativa.

Dessa forma, a assertiva está **incorreta**.

52. (CESPE/TRE-TO - 2017) A procuração geral para o foro, outorgada pela parte a seu patrono no início da fase de conhecimento, habilita o advogado a

- a) assinar declaração de hipossuficiência econômica em nome da parte.
- b) atuar na fase de cumprimento de sentença, salvo disposição contrária na procuração.
- c) receber citação ou intimação.
- d) reconhecer a procedência do pedido.
- e) representar a parte que não possa comparecer à audiência de conciliação.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 105, §4º, do CPC:

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

53. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) A respeito da formação do processo, da penhora e do cumprimento de sentença, julgue o item que se segue.

O juiz nomeará curador especial ao réu revel citado por edital enquanto este não for encontrado.

Comentários

De acordo com o art. 72, II, do CPC, o juiz nomeará curador especial ao réu revel citado por edital enquanto não for constituído advogado.

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:



II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

54. (CESPE/DPE-AC - 2017) De acordo com a jurisprudência do STF acerca dos honorários advocatícios decorrentes da atuação da DP, assinale a opção correta.

- a) A inexistência de condenação anterior em honorários advocatícios em favor da DP não obsta a fixação de honorários recursais.
- b) A DP não poderá receber honorários advocatícios caso ajuíze e vença ação contra o mesmo ente estatal ao qual esteja vinculada.
- c) Caso a DP proponha uma ação, de qualquer natureza, e seja vencedora, deverão ser fixados em favor dela honorários advocatícios, em decorrência de sua autonomia institucional.
- d) A atuação de DP como curador especial não impede a condenação da parte vencida em honorários advocatícios em favor da DP.
- e) Por expressa determinação constitucional, é vedado ao DP, a qualquer título e sob qualquer pretexto, o recebimento de honorários.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 85, §11, do CPC, prevê a majoração dos honorários fixados na sentença, quando o processo atingir grau de recurso e o recorrente tiver o seu recurso provido.

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.

Não tendo havido fixação de honorários na sentença, e não tendo a parte interessada oposto embargos de declaração, estes somente poderão ser exigidos por meio de ação autônoma, não cabendo a fixação inicial dos mesmos em sede recursal. É o que dispõe o §18, do art. 85:

§ 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

A **alternativa B** está incorreta. O STF admite o recebimento de honorários advocatícios pelo órgão em demandas ajuizadas contra o próprio Estado ao qual está vinculado, haja vista a inexistência de confusão entre credor e devedor.

Mas cuidado! Aqui existe uma divergência entre o STF e o STJ. Enquanto o STF diz que é possível sim a condenação da União a pagar honorários advocatícios em favor da DPU, não havendo, no caso, confusão em virtude da autonomia conferida à Instituição pelas emendas constitucionais 45/2004, 74/2013 e 80/2014 (AR 1937 AgR, julgado em 30/06/2017):



“Percebe-se, portanto, que, após as Emendas Constitucionais 45/2004, 74/2013 e 80/2014, houve mudança da legislação correlata à Defensoria Pública da União, permitindo a condenação da União em honorários advocatícios em demandas patrocinadas por aquela instituição de âmbito federal, diante de sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária, cuja constitucionalidade foi reconhecida (...)”

O STJ possui a Súmula 621, que diz o contrário:

“Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença”.

Como estamos diante de uma questão de prova de Defensoria, a banca optou pelo posicionamento mais favorável à instituição. Mas esse posicionamento não é pacífico e a Súmula 621-STJ não foi cancelada.

A **alternativa C** está incorreta. Não é qualquer ação que implica pagamento de honorários advocatícios.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De fato, não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública exclusivamente por sua atuação na qualidade de curadora especial. No entanto, a ela serão, sim, devidos honorários advocatícios sucumbenciais no caso de vencer a demanda.

Assim, a **alternativa E** está incorreta.

55. (CESPE/TRT-7ªR - 2017) Eduardo outorgou a Marla — advogada devidamente registrada na OAB — , por instrumento particular, procuração geral para que ela o representasse em juízo.

Nessa situação hipotética, conforme disposições do Código de Processo Civil (CPC), Marla pode

- a) firmar compromisso.
- b) requerer a expedição de alvará para levantamento de valores.
- c) reconhecer a procedência de pedido.
- d) desistir da ação.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Requerer a expedição de alvará para levantamento de valores não está previsto no rol de exceções do art. 105, do CPC. Portanto, pode ser praticado pelo advogado com procuração geral.

Vejamos o que dispõe o art. 105:

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.



56. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsecutivo.

Configura injusta negativa de acesso à justiça a exigência do magistrado de que a parte comprove a sua necessidade financeira antes do deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O indeferimento apenas será injusto se não for oportunizado à parte a possibilidade de comprovar os requisitos para o deferimento da gratuidade. Vejamos o § 2º, do art. 99, do CPC:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

57. (CESPE/MPE-RR - 2017) O espólio de Carlos, representado por inventariante dativo, ajuizou, pelo procedimento comum, demanda para cobrar dívida no valor de R\$ 50.000 de um particular.

Nessa situação hipotética,

- a) o inventariante possui plenos poderes para realizar transação judicial na ação de cobrança, sendo dispensada a manifestação dos sucessores para essa finalidade.
- b) será obrigatória a intervenção do MP na ação de cobrança, independentemente da condição dos sucessores ou dos interessados.
- c) a lei dispensa a presença de todos os sucessores no polo ativo da ação de cobrança, mas eles deverão ser intimados a respeito da propositura da ação.
- d) a ação de cobrança deverá tramitar na mesma comarca em que corra o inventário de Carlos, uma vez que o foro de domicílio do autor da herança é o competente para todas as ações das quais o espólio seja parte.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 619, II, do CPC, os poderes do inventariante para transigir não são plenos, devendo ser ouvidos os interessados e, ainda, a transação ser autorizada pelo juiz.

Art. 619. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz:

II - transigir em juízo ou fora dele;

A **alternativa B** está incorreta, pois não há que se falar na obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público na ação. Vejamos o que dispõe o art. 178, da Lei nº 13.105/15:



Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na *Constituição Federal* e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

A **alternativa C** é correta e gabarito da questão, nos termos do §1º, do art. 75, da referida Lei:

§ 1º Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.

A **alternativa D** está incorreta. Confira o que estabelece o art. 48, do CPC:

Art. 48. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for RÉU, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

Parágrafo único. Se o autor da herança não possuía domicílio certo, é competente:

I - o foro de situação dos bens imóveis;

II - havendo bens imóveis em foros diferentes, qualquer destes;

III - não havendo bens imóveis, o foro do local de qualquer dos bens do espólio.

Com base no art. 46, *caput*, sendo o espólio autor da ação, esta deverá seguir a regra geral e ser ajuizada no foro de domicílio do réu, no caso, do devedor.

Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

58. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) Em relação aos sujeitos do processo, à capacidade processual e aos deveres das partes e dos procuradores, assinale a opção correta.

a) Caso, na sentença, não sejam arbitrados os honorários sucumbenciais, o advogado da parte vencedora poderá, após o trânsito em julgado, ajuizar ação autônoma para obter a fixação e a cobrança do valor.

b) Aquele que, de acordo com a lei civil, é considerado absolutamente incapaz não possui legitimidade para figurar no polo passivo de uma relação processual.

c) O indivíduo com idade entre dezesseis e dezoito anos, ainda que seja voluntariamente emancipado, dependerá da assistência dos seus pais para ingressar com ação no juízo civil.



d) Será julgado deserto o recurso da parte que, no ato de sua interposição, deixar de comprovar o pagamento de multa imposta pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §18, do art. 85, do CPC:

§ 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

A **alternativa B** está incorreta. O incapaz detém legitimidade ativa e passiva. Ele pode ser parte no processo, mas deve ir a juízo acompanhado de seu representante legal, por não possuir capacidade processual, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.105/15:

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

A **alternativa C** está incorreta. Se o menor é emancipado, poderá demandar e ser demandado independentemente de assistência. Ele possui capacidade civil plena e, também, capacidade processual.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 77, do CPC, a consequência do não pagamento da multa aplicada por ato atentatório à dignidade da justiça é a sua inscrição em dívida ativa e a possibilidade de sua execução.

§ 3º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no *art. 97*.

59. (CESPE/SEDF - 2017) Julgue o item a seguir, relativo a normas processuais civis, capacidade processual e postulatória e intervenção de terceiros.

Caso o titular do direito lesado ou ameaçado seja uma pessoa incapaz, a legitimidade ativa passa a ser dos seus pais, que poderão agir em conjunto ou isoladamente.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois o incapaz detém legitimidade ativa. Ele é parte no processo, mas, por não possuir capacidade processual, deve ir a juízo acompanhado de seu representante legal, conforme prevê o art. 71, do CPC:

Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.

Uma coisa é a legitimidade para a causa (*legitimatio ad causam*), que independe da capacidade civil, outra coisa é a legitimidade para o processo (*legitimatio ad processum*), essa sim, regulada pela capacidade civil do agente.



LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE/TJ-ES - 2023) No que se refere aos sujeitos no processo civil, julgue o item subsequente.

A representação judicial de municípios por Associação de Representação de Municípios depende da existência de questões de interesse comum e de autorização dos chefes do Poder Executivo dos municípios associados.

2. (CESPE/TJ-ES - 2023) Acerca da capacidade processual e do Ministério Público, julgue o próximo item.

Pessoa maior de dezoito anos de idade que tenha incapacidade física deve ser representada em juízo por seus pais ou curadores.

3. (CESPE/DPE-RO - 2023) Acerca da capacidade processual para estar em juízo, assinale a opção correta.

A) Ambos os cônjuges casados sob o regime de separação absoluta de bens serão necessariamente citados para propor ação que verse sobre direito real imobiliário.

B) O juiz nomeará defensor público como curador especial ao réu revel citado por edital, enquanto não for constituído advogado.

C) Os estados e o Distrito Federal serão representados em juízo, ativa e passivamente, por seus governadores.

D) A pessoa jurídica estrangeira será representada em juízo, ativa e passivamente, pelo seu acionista majoritário.

E) A União será representada em juízo, ativa e passivamente, pelo ministro da justiça.

4. (CESPE/TCE-SC - 2022) Julgue o item a seguir, referentes ao direito processual civil.

Os procuradores municipais e os estaduais têm legitimidade exclusiva para representar em juízo, ativa e passivamente, seu município e seu estado, respectivamente.

5. (CESPE/TJ-PA - 2021) Mafalda, domiciliada em bairro residencial e vizinha de Mateus, adolescente de quinze anos de idade que sonha em ser DJ e passa parte do dia mixando músicas, incomodada com o barulho provocado pela mixagem das músicas, buscou o Poder Judiciário, após várias tentativas frustradas de resolver a situação diretamente com o vizinho, e propôs ação de obrigação de não fazer na vara cível. Ela dispensou audiência de conciliação. Citado, Mateus procurou um advogado a fim de receber orientações sobre o ocorrido.

Tendo como base a situação hipotética e as regras de capacidade processual, assinale a opção correta.

A) Mateus não tem capacidade processual para estar em juízo, devendo ser assistido por seus representantes legais.

B) A citação assinada por Mateus é válida, embora, em razão de sua incapacidade processual, ele deva ser representado por seus pais em juízo.



- C) Se Mateus não tiver representante legal, o juiz lhe nomeará um curador especial.
- D) Se for verificada a irregularidade da representação de Mateus, o juiz deverá promover a extinção do processo por falta de capacidade processual.
- E) Como aceitou a citação, Mateus será considerado revel caso não se manifeste em juízo.

6. (CESPE/MP-CE - 2020) Marta, casada com Marcelo sob o regime de comunhão universal de bens, pretende propor uma ação sobre direito real imobiliário cujo objeto será um imóvel situado em dois estados da Federação.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Marta necessita do consentimento de Marcelo para iniciar a ação judicial.

7. (CESPE/TJ-ES - 2023) No que se refere aos sujeitos no processo civil, julgue o item subsequente.

Considere que Paul, estrangeiro, tenha proposto reconvenção em face de João e que, durante o processo, Paul tenha regressado ao seu país de origem. Nessa situação, Paul não deverá prestar caução suficiente para o pagamento de custas e de honorários de sucumbência.

8. (CESPE/TJ-ES - 2023) No que se refere aos sujeitos no processo civil, julgue o item subsequente.

É vedado ao juiz condenar o litigante de má-fé, salvo se houver requerimento nesse sentido.

9. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

Caso não tenha sido requerido pela parte, o benefício de gratuidade da justiça pode ser concedido de ofício pelo juiz.

10. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

Os efeitos da concessão de gratuidade da justiça estendem-se por diversos atos processuais, mas não alcançam a perícia, quando a responsabilidade pelo seu pagamento recair sobre o titular do benefício.

11. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

O dever imposto ao beneficiário da justiça gratuita concernente ao pagamento de eventuais multas processuais fica afastado em virtude da concessão do benefício.

12. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

O direito à justiça gratuita é pessoal, de modo a não alcançar automaticamente litisconsorte ou sucessor do beneficiário.

13. (CESPE/TJ-ES - 2023) À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

Caso demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, pode ser beneficiária da justiça gratuita.



14. (CESPE/TJ-CE - 2023) A vedação de empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados no processo civil aplica-se

- A) apenas às partes, aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e aos juízes.
- B) apenas às partes.
- C) apenas às partes e aos membros da Defensoria Pública.
- D) apenas às partes e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público.
- E) apenas às partes e seus procuradores, aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, aos juízes e a qualquer pessoa que participe do processo.

15. (CESPE/DPE-RO - 2022) Acerca da litigância de má-fé, assinale a opção correta.

- A) Não configura litigância de má-fé a interposição de recurso meramente protelatório.
- B) Não configura litigância de má-fé proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo.
- C) Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.
- D) O valor da multa arbitrada pelo juiz ao litigante de má-fé está limitado a dez salários mínimos.
- E) Se dois ou mais litigantes de má-fé se coligarem para lesar a parte contrária, o juiz deverá condenar cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa.

16. (CESPE/TCE-SC - 2022) Com base no Código de Processo Civil (CPC) e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), julgue o item seguinte, acerca das normas processuais civis, dos deveres das partes e dos procuradores, do litisconsórcio, da intimação e da preclusão.

O juiz pode aplicar ao litigante de má-fé sanção não prevista no CPC, caso a julgue mais adequada à transgressão processual civil e benéfica à parte.

17. (CESPE/SEFAZ-CE - 2021) A respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e dos procuradores, da intervenção de terceiros, da petição inicial e do cumprimento de sentença, julgue o item a seguir.

Em observância à ampla defesa, se o réu apresentar defesa contra fato incontroverso, ficará afastada a sua responsabilidade por perdas e danos.

18. (CESPE/TC-DF - 2021) Os arquitetos Airton e Maria foram contratados por Joana para realizar o projeto de reforma de sua casa no prazo de sessenta dias. Conquanto a contratante tenha efetuado o pagamento do montante devido, os serviços de arquitetura não foram concluídos no prazo fixado. Inconformada com o inadimplemento, Joana contratou a assistência de um advogado para ajuizar ação contra os arquitetos para compeli-los a realizar o projeto combinado, tendo requerido a gratuidade de justiça.

Considerando essa situação hipotética e com base no que dispõe o CPC acerca dos sujeitos do processo, dos deveres das partes e dos procuradores e do litisconsórcio, julgue o item a seguir.

A assistência de Joana por advogado particular impede a concessão de gratuidade da justiça.



19. (CESPE/TJ-PA - 2020) Ao tratar dos deveres das partes e dos procuradores, o CPC expressamente estabelece que, sem prejuízo de outras sanções criminais, civis e processuais, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, passível de aplicação ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa,

- A) a inovação ilegal no estado de fato de bem litigioso realizada pelo executado.
- B) a interposição de apelação com intuito protelatório.
- C) o ajuizamento de petição inicial para reconhecimento de direito manifestamente prescrito.
- D) o oferecimento de contestação com tese jurídica contrária ao enunciado de súmula vinculante.
- E) a utilização abusiva de incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

20. (CESPE/MP-CE - 2020) Considerando a situação hipotética em que Bruno ajuizou uma ação de reparação de danos em desfavor de Henrique, tendo requerido a gratuidade de justiça, julgue o item seguinte.

Se Bruno for assistido por advogado particular, o benefício da justiça gratuita não poderá ser concedido a ele.

21. (CESPE/MP-CE - 2020) Considerando a situação hipotética em que Bruno ajuizou uma ação de reparação de danos em desfavor de Henrique, tendo requerido a gratuidade de justiça, julgue o item seguinte.

Caso receba o benefício da justiça gratuita e seja derrotado na ação, Bruno não terá responsabilidade pelas despesas processuais e os honorários decorrentes da sucumbência.

22. (CESPE/MP-CE - 2020) Considerando a situação hipotética em que Bruno ajuizou uma ação de reparação de danos em desfavor de Henrique, tendo requerido a gratuidade de justiça, julgue o item seguinte.

Se ficar comprovado que Henrique tenha alterado manifestamente a verdade dos fatos em sua contestação, ele será considerado litigante de má-fé, de modo que os valores impostos a título de sanção serão revertidos em benefício de Bruno.

23. (CESPE/MP-CE - 2020) De acordo com as regras estabelecidas pelo Código de Processo Civil acerca das partes e seus procuradores, do juiz, dos auxiliares da justiça e do Ministério Público, julgue o item a seguir.

A procuração geral para o foro, concedida pela parte a seu advogado, habilita o procurador a receber citação em nome do réu que assiste e, se for o caso, a oferecer contestação.

24. (CESPE/MP-CE - 2020) Marta, casada com Marcelo sob o regime de comunhão universal de bens, pretende propor uma ação sobre direito real imobiliário cujo objeto será um imóvel situado em dois estados da Federação.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O advogado de Marta na demanda poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação da renúncia à mandante, já que tal medida pode ser realizada por meio judicial.



25. (CESPE/TCE-RJ - 2023) Considerando a atuação dos litisconsortes, do juiz e do MP, bem como as provas, os processos nos tribunais e os meios de impugnação das decisões judiciais no processo civil, julgue o item a seguir.

De acordo com a jurisprudência do STF, em ação de responsabilidade civil do Estado, se a causa de pedir estiver relacionada a ato ilícito praticado por servidor, deve ser observado o regime de litisconsórcio passivo necessário entre a entidade estatal e o agente público causador do dano.

26. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca do disposto no Código de Processo Civil (CPC) sobre as normas processuais civis, os deveres das partes e dos procuradores, a intervenção de terceiros e a forma dos atos processuais, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Ao celebrarem contrato de parceria, duas sociedades empresárias firmaram cláusula de eleição de foro que estabelecia que eventual litígio de natureza patrimonial referente ao contrato deveria ser julgado na comarca de Manaus. Assertiva: Nessa situação hipotética, a referida cláusula possui natureza de negócio processual típico.

27. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos sujeitos do processo, julgue o item seguinte.

Se os interesses do incapaz colidirem com aqueles do seu representante legal, o juiz nomeará um curador especial.

28. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca do disposto no Código de Processo Civil (CPC) sobre as normas processuais civis, os deveres das partes e dos procuradores, a intervenção de terceiros e a forma dos atos processuais, julgue o item a seguir.

Caso a fazenda pública não apresente impugnação em cumprimento de sentença que enseje a expedição de precatório, os honorários de sucumbência deverão ser fixados por equidade e de forma módica.

29. (CESPE/TJ-AM - 2019) Rodrigo deixou de cumprir sua parte em obrigação de fazer firmada com Vinícius. Para assegurar seu direito, Vinícius ajuizou ação em desfavor de Rodrigo.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Ainda que beneficiário da gratuidade de justiça, Rodrigo não se exime da responsabilidade referente às despesas processuais e aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência.

30. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos sujeitos do processo, julgue o item seguinte.

O autor, o réu ou o interveniente que litigarem de má-fé responderão por perdas e danos causados à parte prejudicada.

31. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos sujeitos do processo, julgue o item seguinte.

O advogado não poderá renunciar ao mandato, uma vez que a sua revogação pode ocorrer somente por vontade da parte.



32. (CESPE/PGE-PE - 2019) À luz do Código de Processo Civil, julgue o item, relativo às normas fundamentais do processo civil e aos elementos da sentença, aos honorários advocatícios, à advocacia pública e à aplicação das normas processuais.

Caso a fazenda pública seja vencida em demanda judicial, os honorários sucumbenciais do advogado da parte contrária deverão ser fixados segundo a apreciação equitativa do juiz.

33. (CESPE/PGE-PE - 2019) À luz das súmulas do STF e do STJ acerca de honorários advocatícios e juros moratórios, julgue o item seguinte.

O pagamento de condenação em honorários advocatícios terá tratamento de verba alimentar e será realizado pela expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada a ordem especial restrita aos créditos dessa mesma natureza.

34. (CESPE/DPE-PE - 2018) Artur, réu em uma ação de cobrança, faleceu antes da satisfação do crédito, deixando bens. Seu inventário foi aberto e foi nomeado o inventariante. Só havia herdeiros. Paralelamente, o autor da ação de cobrança cedeu o direito do crédito perseguido a terceiro.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Até a consecução da partilha, é o espólio, e não os herdeiros, que deve substituir o falecido na ação de cobrança.
- b) A sucessão voluntária do autor da ação de cobrança poderia ocorrer em qualquer situação.
- c) Independentemente do consentimento da parte devedora, o cessionário pode substituir o cedente no processo de cobrança.
- d) O cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do cedente, após consentimento da parte devedora.
- e) O juiz não deve suspender o processo de cobrança: a substituição processual do falecido pelos herdeiros é automática.

35. (CESPE/STJ - 2018) À luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC.), julgue o item.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, as regras sobre honorários de sucumbência estabelecidas no atual CPC se aplicam somente aos processos judiciais que se iniciaram após a entrada em vigor desse código.

36. (CESPE/DPE-PE - 2018) A respeito da gratuidade da justiça para brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, assinale a opção correta.

- a) Alegada a insuficiência de recursos por pessoa jurídica ou natural, presume-se verdadeira a declaração para fins de concessão da gratuidade de justiça.
- b) A gratuidade de justiça abrange o pagamento das multas processuais impostas contra o seu beneficiário, que pode ser pessoa natural ou jurídica, nesse último caso, se não tiver havido desconsideração da personalidade jurídica.
- c) A gratuidade de justiça afasta a responsabilidade de pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência do seu beneficiário.
- d) Como decorre de direito pessoal, a gratuidade de justiça se estende aos sucessores do beneficiário.



e) A decisão a respeito das custas processuais de agravo de instrumento interposto contra o indeferimento da gratuidade de justiça deve ser tomada preliminarmente ao julgamento do mérito recursal.

37. (CESPE/PGE-PE - 2018) Em instância extraordinária, o relator do processo constatou que o advogado subscritor do recurso especial não tinha procuração nos autos.

Considerando-se as disposições do CPC, o relator deve, nessa situação hipotética,

- a) declarar o recurso inexistente.
- b) oportunizar a regularização da representação processual.
- c) oportunizar a regularização da capacidade processual do recorrente.
- d) remeter o processo ao colegiado para decisão.
- e) deixar de conhecer do recurso especial.

38. (CESPE/Prefeitura de João Pessoa - 2018) Silvino, pai de Fábio, era parte em um processo e morreu durante o curso da demanda. Fábio, por ter interesse no prosseguimento da ação, optou por suceder ao pai como parte no processo.

A sucessão referida na situação hipotética deverá ser feita por

- a) pedido de oposição.
- b) oposição de embargos de terceiros.
- c) pedido de substituição processual.
- d) pedido de habilitação.
- e) ajuizamento de ação sucessória.

39. (CESPE/Prefeitura de João Pessoa - 2018) Felipe é casado com Ana há cinco anos e pretende ajuizar ação referente a direito real imobiliário.

Nessa situação hipotética, para a propositura da ação, o consentimento de Ana será

- a) dispensável, haja vista o tempo de união do casal.
- b) indispensável, caso eles sejam casados pelo regime de separação absoluta de bens.
- c) dispensável, caso eles sejam casados pelo regime de comunhão universal de bens.
- d) indispensável, caso eles sejam casados em regime matrimonial diverso do de separação absoluta de bens.
- e) dispensável, independentemente do regime matrimonial do casal.

40. (CESPE/PGE-PE - 2018) A multa por ato atentatório à dignidade da justiça

- a) é aplicável às partes e aos seus procuradores.
- b) pode ser acumulada com sanções criminais, civis e processuais.
- c) enseja a comunicação à respectiva corregedoria se aplicada aos advogados públicos.
- d) tem por base o valor da causa, vedada a utilização do salário mínimo em qualquer hipótese.
- e) aplica-se quando a parte apresenta defesa que sabe ser destituída de fundamento.

41. (CESPE/TRE-BA - 2017) Julgue os itens a seguir, com base no Código de Processo Civil.



- I. É cabível a fixação de honorários de sucumbência na reconvenção, no cumprimento de sentença, na execução e em grau recursal.
- II. A legislação processual proíbe que a tutela da evidência seja concedida antes da manifestação do réu.
- III. Somente para rescindir decisão de mérito, pode-se utilizar ação rescisória.
- IV. A concessão do benefício da prioridade de tramitação de processo a parte idosa que figure como beneficiado deve ser estendido em favor de seu cônjuge supérstite no caso de óbito da parte.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) III e IV.

42. (CESPE/TRE-BA - 2017) É sabido que o advogado é indispensável à administração da justiça e que a capacidade postulatória é pressuposto processual de validade dos atos decorrente da representação por advogado. Contudo, conforme o Código de Processo Civil (CPC), mesmo sem procuração o advogado pode

- a) examinar autos de todo e qualquer processo em cartório de fórum e secretaria de tribunal.
- b) retirar os autos em conjunto com o procurador da outra parte do processo.
- c) postular em juízo para praticar ato considerado urgente.
- d) obter cópias de todo e qualquer processo independentemente da fase de tramitação.
- e) requerer vista dos autos de qualquer processo.

43. (CESPE/Prefeitura de Fortaleza-CE - 2017) No que tange à fazenda pública em juízo, julgue o item subsecutivo.

Mesmo já tendo havido condenação em honorários na fase de conhecimento, o juiz deve fixar nova verba honorária em cumprimento de sentença que tenha sido objeto de impugnação pela fazenda pública.

44. (CESPE/SEDF - 2017) Julgue o item a seguir, relativo a normas processuais civis, capacidade processual e postulatória e intervenção de terceiros.

Após a juntada da procuração nos autos de uma relação processual, é vedado ao constituinte revogar os poderes conferidos ao seu advogado sem a anuência deste.

45. (CESPE/PGE-AM - 2017) Acerca de tutela provisória, cumprimento de sentença e processos nos tribunais, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Proposta pelo estado do Amazonas ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos contra uma empreiteira, o juízo acolheu o pedido e fixou honorários sucumbenciais. Depois de transitada em julgado a decisão e liquidada a sentença, a requerimento do ente autor, a referida empreiteira foi intimada para o cumprimento voluntário da obrigação, não tendo, contudo, cumprido tal obrigação e tampouco apresentado impugnação à medida. Assertiva: Nesse caso, devem ser fixados novos honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença.



46. (CESPE/TCE-PA - 2016) A respeito da jurisdição, da ação e dos sujeitos do processo, julgue o item subsecutivo.

O juiz que constatar a incapacidade processual da parte em determinada ação deverá julgar extinto o processo.

47. (CESPE/TCE-RN - 2015) Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.

Comissão de Juristas – Senado Federal, PL n.º 166/2010,

Exposição de motivos, Brasília, 8/6/2010.

Tendo como referência inicial o fragmento de texto anterior, adaptado da exposição de motivos do Novo Código de Processo Civil, julgue os itens a seguir de acordo com a teoria geral do processo e as normas do processo civil contemporâneo.

Na hipótese de uma sociedade sem personalidade jurídica ser demandada em juízo, admite-se, como matéria de defesa, que ela oponha a própria irregularidade.

48. (CESPE/TCE-PA - 2016) A respeito da jurisdição, da ação e dos sujeitos do processo, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: Determinado réu criou embaraço à efetivação de decisão judicial provisória. Considerando a gravidade dessa conduta, o magistrado aplicou multa de 15% sobre o valor da causa.

Assertiva: Nessa situação, a imposição da multa é legítima, visto que a conduta do réu constitui ato atentatório à dignidade da justiça.

49. (CESPE/TRE-RS - 2015) Em cada uma das opções a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada acerca das partes e dos procuradores. Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.

a) Xavier ajuizou ação judicial contra Norberto, feito este que tramita perante a justiça comum. Nessa situação, caso Norberto seja advogado, ele ficará impedido de realizar a sua defesa em juízo, pois possui interesse direto na causa.

b) A empresa Bento & Silva ajuizou ação contra Juliano. Nesse caso, a procuração que confere poderes ao advogado para ingressar em juízo deve indicar como outorgante o sócio majoritário da empresa Bento & Silva.

c) Mário ajuizou ação de reparação de dano material e moral contra Haroldo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, o que ensejou a citação por edital. Nessa situação, como Haroldo não se defendeu, o juiz deverá nomear curador especial para Haroldo, sob pena de nulidade do processo.

d) Flávio faleceu antes de quitar sua dívida para com Clara, sua credora. Nessa situação, caso pretenda receber o seu crédito, Clara deverá propor ação de cobrança contra o inventariante de Flávio.

e) Roberto ajuizou ação judicial contra Júlia, no entanto o juiz, após o trâmite regular do processo, julgou improcedente o pedido do autor por falta de provas. Nessa situação, o juiz deve aplicar multa por litigância de má-fé ao autor, por considerar ter havido da parte de Roberto alteração da verdade dos fatos.



50. (CESPE/Prefeitura de Salvador - 2015 - adaptada) Assinale a opção correta no que diz respeito à atuação das partes e dos procuradores no processo civil.

- a) A condenação judicial da parte em multa e indenização decorrentes da litigância de má-fé depende de requerimento da parte prejudicada, devendo os valores da multa e da indenização ser liquidados por arbitramento.
- b) Ressalvado o regime de separação absoluta, o ordenamento jurídico exige que a pessoa casada proponha ação que verse sobre direito real imobiliário em litisconsórcio ativo necessário com seu cônjuge.
- c) De acordo com o STJ, na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, o magistrado deverá fixar nova verba honorária a ser acrescida àquela já fixada para a fase executória.
- d) . A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.
- e) Conforme o CPC, o advogado deve possuir procuração com poderes específicos para interpor exceção de suspensão ou impedimento do magistrado.

51. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Conforme o Código de Processo Civil vigente, julgue os itens seguintes, a respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e de procuradores, do litisconsórcio e da assistência.

Procurador estadual que crie embaraços à efetivação de decisão judicial estará sujeito à aplicação de multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

52. (CESPE/TRE-TO - 2017) A procuração geral para o foro, outorgada pela parte a seu patrono no início da fase de conhecimento, habilita o advogado a

- A) assinar declaração de hipossuficiência econômica em nome da parte.
- B) atuar na fase de cumprimento de sentença, salvo disposição contrária na procuração.
- C) receber citação ou intimação.
- D) reconhecer a procedência do pedido.
- E) representar a parte que não possa comparecer à audiência de conciliação.

53. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) A respeito da formação do processo, da penhora e do cumprimento de sentença, julgue o item que se segue.

O juiz nomeará curador especial ao réu revel citado por edital enquanto este não for encontrado.

54. (CESPE/DPE-AC - 2017) De acordo com a jurisprudência do STF acerca dos honorários advocatícios decorrentes da atuação da DP, assinale a opção correta.

- a) A inexistência de condenação anterior em honorários advocatícios em favor da DP não obsta a fixação de honorários recursais.
- b) A DP não poderá receber honorários advocatícios caso ajuíze e vença ação contra o mesmo ente estatal ao qual esteja vinculada.
- c) Caso a DP proponha uma ação, de qualquer natureza, e seja vencedora, deverão ser fixados em favor dela honorários advocatícios, em decorrência de sua autonomia institucional.



d) A atuação de DP como curador especial não impede a condenação da parte vencida em honorários advocatícios em favor da DP.

e) Por expressa determinação constitucional, é vedado ao DP, a qualquer título e sob qualquer pretexto, o recebimento de honorários.

55. (CESPE/TRT-7ªR - 2017) Eduardo outorgou a Marla — advogada devidamente registrada na OAB — , por instrumento particular, procuração geral para que ela o representasse em juízo.

Nessa situação hipotética, conforme disposições do Código de Processo Civil (CPC), Marla pode

- a) firmar compromisso.
- b) requerer a expedição de alvará para levantamento de valores.
- c) reconhecer a procedência de pedido.
- d) desistir da ação.

56. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsecutivo.

Configura injusta negativa de acesso à justiça a exigência do magistrado de que a parte comprove a sua necessidade financeira antes do deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

57. (CESPE/MPE-RR - 2017) O espólio de Carlos, representado por inventariante dativo, ajuizou, pelo procedimento comum, demanda para cobrar dívida no valor de R\$ 50.000 de um particular.

Nessa situação hipotética,

- a) o inventariante possui plenos poderes para realizar transação judicial na ação de cobrança, sendo dispensada a manifestação dos sucessores para essa finalidade.
- b) será obrigatória a intervenção do MP na ação de cobrança, independentemente da condição dos sucessores ou dos interessados.
- c) a lei dispensa a presença de todos os sucessores no polo ativo da ação de cobrança, mas eles deverão ser intimados a respeito da propositura da ação.
- d) a ação de cobrança deverá tramitar na mesma comarca em que corra o inventário de Carlos, uma vez que o foro de domicílio do autor da herança é o competente para todas as ações das quais o espólio seja parte.

58. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) Em relação aos sujeitos do processo, à capacidade processual e aos deveres das partes e dos procuradores, assinale a opção correta.

- a) Caso, na sentença, não sejam arbitrados os honorários sucumbenciais, o advogado da parte vencedora poderá, após o trânsito em julgado, ajuizar ação autônoma para obter a fixação e a cobrança do valor.
- b) Aquele que, de acordo com a lei civil, é considerado absolutamente incapaz não possui legitimidade para figurar no polo passivo de uma relação processual.
- c) O indivíduo com idade entre dezesseis e dezoito anos, ainda que seja voluntariamente emancipado, dependerá da assistência dos seus pais para ingressar com ação no juízo civil.
- d) Será julgado deserto o recurso da parte que, no ato de sua interposição, deixar de comprovar o pagamento de multa imposta pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.



59. (CESPE/SEDF - 2017) Julgue o item a seguir, relativo a normas processuais civis, capacidade processual e postulatória e intervenção de terceiros.

Caso o titular do direito lesado ou ameaçado seja uma pessoa incapaz, a legitimidade ativa passa a ser dos seus pais, que poderão agir em conjunto ou isoladamente.

GABARITO

- | | | | |
|-----|-----------|-----|-----------|
| 1. | CORRETA | 39. | D |
| 2. | INCORRETA | 40. | B |
| 3. | B | 41. | C |
| 4. | INCORRETA | 42. | C |
| 5. | C | 43. | CORRETA |
| 6. | CORRETA | 44. | INCORRETA |
| 7. | CORRETA | 45. | CORRETA |
| 8. | INCORRETA | 46. | INCORRETA |
| 9. | INCORRETA | 47. | INCORRETA |
| 10. | INCORRETA | 48. | CORRETA |
| 11. | INCORRETA | 49. | C |
| 12. | CORRETA | 50. | D |
| 13. | CORRETA | 51. | INCORRETA |
| 14. | E | 52. | B |
| 15. | C | 53. | INCORRETA |
| 16. | INCORRETA | 54. | D |
| 17. | INCORRETA | 55. | B |
| 18. | INCORRETA | 56. | INCORRETA |
| 19. | A | 57. | C |
| 20. | INCORRETA | 58. | A |
| 21. | INCORRETA | 59. | INCORRETA |
| 22. | CORRETA | | |
| 23. | INCORRETA | | |
| 24. | INCORRETA | | |
| 25. | INCORRETA | | |
| 26. | CORRETA | | |
| 27. | CORRETA | | |
| 28. | INCORRETA | | |
| 29. | CORRETA | | |
| 30. | CORRETA | | |
| 31. | INCORRETA | | |
| 32. | INCORRETA | | |
| 33. | CORRETA | | |
| 34. | A | | |
| 35. | INCORRETA | | |
| 36. | E | | |
| 37. | B | | |
| 38. | D | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.